



PROCESSO : RR-420.344/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HERING TEXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARCIO SCHWEDER
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à garantia de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração do reclamante no emprego e julgar improcedente o pedido, dispensando-o do pagamento das custas processuais em virtude da declaração de estado de miserabilidade.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI desta C. Corte.

PROCESSO : RR-420.509/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE SOLANGE GONÇALVES BRÍGIDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POTÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-422.993/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEJAIR FRANCISCO BORGES
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MENEQUETTI
ADVOGADO : DR. DIRCEU GONZAGA RAMOS PORTO
ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios e quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "horas extras - trabalho por produção - limitação ao pagamento do adicional para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - TRABALHO POR PRODUÇÃO - LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. O empregado que percebe salário por produção não faz jus às horas extras de forma plena, uma vez que, neste sistema de trabalho, quanto maior o labor despendido, maior será a remuneração, situação semelhante à do empregado comissionista, conforme orientação do Enunciado 340/TST. Entretanto, o limite de horas trabalhadas, previsto na Constituição, deve ser observado. Assim, havendo o excesso de jornada, é devido ao Reclamante, apenas, o adicional de horas extras. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-422.999/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIMONE APARECIDA ALVES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : MARION & MARION LTDA.
ADVOGADO : DR. MARLENE TISSEI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI/TST, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários devidos pelo período de estabilidade provisória, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, observada a evolução salarial da categoria da Autora, bem como de diferenças de aviso prévio, de férias com adicional de 1/3, de gratificação natalina e de depósitos para o FGTS. Inverto os ônus da sucumbência.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO EMPREGADOR. Os direitos decorrentes do disposto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e no art. 10, II, b, do ADCT, não têm sua eficácia condicionada à prévia ciência do empregador, ressalvado o que se houver ajustado em negociação coletiva, eis que erigidos a partir de responsabilidade objetiva (O.J. nº 88/SDI). Enquanto se cuido de proteção ao nascituro, prevalecerão os benefícios constitucionais, ainda que a própria empregada, ao tempo da dissolução contratual, desconhecesse a sua gravidez. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-423.455/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. PAULO BRITO CHERMONT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão do auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento, isto para condenar as Reclamadas a restabelecerem o pagamento do auxílio-alimentação a partir de fevereiro de 1995, parcelas vencidas e vincendas, na forma do pedido da letra "a" de fl. 06, arbitrando à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00, pelas suplicadas.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. Ainda que tenha a empresa aderido ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -, não pode suprimir o auxílio-alimentação dos proventos ou da pensão dos empregados aposentados quando lhes tenha estendido o benefício por ato anterior à adesão. Nos termos do Enunciado nº 288/TST, "a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.492/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AVISO PRÉVIO. AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DURANTE SEU PRAZO

A superveniência durante o transcurso do prazo do aviso prévio de qualquer norma ou fato impeditivos de resolução contratual, desconhecidos à época da despedida, não impossibilita a rescisão do contrato de trabalho já sujeito a um termo. É óbvio, devem-se excluir dessa conclusão as hipóteses de fraude, quando o empregador despede o empregado de má-fé apenas para que este não adquira a estabilidade, quando já sabia que tal iria acontecer nos trinta dias subsequentes. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.937/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NILTON JOSEFINO GUSMÃO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARTINS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HABITAÇÃO - VANTAGEM "IN NATURA" - HIPÓTESES EM QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO

As vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado. (Enunciado 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-425.702/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DEVIDO

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador até o local de difícil acesso, é computável na jornada de trabalho. (Enunciado 90 do TST). Por conseguinte, o tempo que extrapola a jornada legal de trabalho deve ser considerado como labor extraordinário, não havendo qualquer razão para que se exclua o adicional de horas extras constitucionalmente assegurado. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-425.979/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WALTERLINO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA R. PIMENTA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. OBJETO ILÍCITO. JOGO DO BICHO

O contrato de trabalho deve observar as regras de validade previstas nos artigos 82 e 145 do Código Civil. Daí não há como se conferir a validade do contrato cujo objeto é ilícito.

PROCESSO : RR-427.054/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-427.178/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : SÔNIA LUCIA JACOB DE CASTRO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO
Se os embargos de declaração não são conhecidos porque intempestivos, não podem eles produzir o efeito interruptivo de que trata o artigo 538, caput, do Código de Processo Civil. Logo, não se conhece do recurso de revista, porque intempestivo.



PROCESSO : RR-435.340/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS ROQUE
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à arguição de julgamento extra petita e ao adicional de periculosidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL COM O AGENTE PERIGOSO. DESCABIMENTO. Nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86, "o ingresso ou a permanência eventual em área de risco não geram direito ao adicional de periculosidade". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.564/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA BRAGA COELHO
RECORRIDO(S) : ADIR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EMERSON AZEVEDO CALIXTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intrajornada".
EMENTA: COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.948/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA RODRIGUES PEQUENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL
 A jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI posiciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.120/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido uma vez que não foram preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-439.103/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SATURNINO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO
 O benefício da assistência judiciária gratuita abrange a isenção de pagamento dos honorários periciais, ao teor do que dispõe o artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50.

PROCESSO : RR-441.203/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON PRASERES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
ADVOGADO : DR. MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às férias. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir também da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 37, II e § 2º, CF/88. EFEITOS. O eg. TST já sumulou entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Exegese do Enunciado nº 363/TST. CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. DIFERENÇA. SALÁRIO "STRICTO SENSU". Se há que se reconhecer a imperatividade do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade contratual (na admissão sem concurso sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), há que se reconhecer, com maior imperatividade ainda, o comando do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo são, por força constitucional, salário "stricto sensu", eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece, na Justiça do Trabalho, o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-441.205/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COSTA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo a 13º salário e às férias. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir também da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 37, II e § 2º, CF/88. EFEITOS. O eg. TST já sumulou entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Exegese do Enunciado nº 363/TST. CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. DIFERENÇA. SALÁRIO STRICTO SENSU. Se há que se reconhecer a imperatividade do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade contratual (na admissão sem concurso sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), há que se reconhecer, com maior imperatividade ainda, o comando do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo são, por força constitucional, salário "stricto sensu", eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece, na Justiça do Trabalho, o princípio da sucumbência ins-

culpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-442.761/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO EDEMÍLCIO DIOGO ELIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reincluir, no pólo passivo da relação processual, a primeira Reclamada, empresa tomadora de serviços, condenando-a, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-443.562/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum amazonense, para os fins de direito.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-443.566/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ERCÍLIA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS LINS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum amazonense, para os fins de direito.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-443.610/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM



PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : NILZA DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douda Justiça Comum do Estado do Amazonas, para os fins de direito.

EMENTA: **EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS.** É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-443.611/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MANUEL JERDELINO NEGREIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douda Justiça Comum amazônica, para os fins de direito.

EMENTA: **EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS.** É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-446.023/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

RECORRIDO(S) : LUZINETE FLOR BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação da autora, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA: **MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL**

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluída o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.410/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : VALNEI PESSOA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. REGIME JURÍDICO ESPECIAL DESCARACTERIZADO.** Guardando os pedidos relação com contrato individual de trabalho, reconhecido, por fim, pela descaracterização do regime especial a que aludia a Constituição Federal de 1967, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna vigente, não se podendo cogitar da compreensão do En. 123/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446.420/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVOR SÉRGIO CADORIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação - Enunciado nº 85/TST", e dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do adicional relativo às horas compensadas que não ultrapassaram a 44ª semanal, na forma do Enunciado nº 85/TST, mantida a condenação com relação ao remanescente. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO Nº 85 DO TST**

"O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".

COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-449.470/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : DANILTON RENATO SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada.

EMENTA: **VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A NÃO-CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA ESPECIAL**

Diante do que dispõe o art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal, conclui-se pela validade da cláusula coletiva, no sentido de não conceder ao reclamante o intervalo de uma hora para refeição e repouso, ainda que sujeito à jornada de 12 X 36 horas.

PROCESSO : RR-449.768/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JENILDA DIAS DE ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS-LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: **CONTAGEM DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS** A jurisprudência do Egrégio TST, consubstanciada no Enunciado 352, ao interpretar o artigo 789, § 4º da CLT, pacificou o entendimento no sentido de que a comprovação do pagamento das custas processuais deve ser realizada no prazo de cinco dias contados a partir do seu recolhimento e não a partir da interposição do recurso.

PROCESSO : RR-452.546/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : EDINALDO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-453.039/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ CHAGAS
ADVOGADO : DR. LEONARDO CARVALHO DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **REVELIA E CONFISSÃO. ENTE PÚBLICO. EFEITOS.**

Nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte, "no processo do trabalho, a norma de exceção para as pessoas de direito público é o Decreto-Lei nº 779/69 e este não contempla a hipótese de excepcionar ente público dos efeitos da pena de confissão. O art. 844 da CLT, interpretado em conjunto com o Enunciado 74/TST, prevê a ocorrência da pena de confissão, que se dá com a ausência do reclamado à audiência inaugural, quando expressamente notificado". (OJ. 152 da Colenda SBDI) Óbice do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-454.965/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : RUBENS MEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - inversão do ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras referentes ao período em que os cartões de ponto não vieram aos autos.

EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA**

A C. SDI vem entendendo que, nas sentenças trabalhistas condenatórias, há incidência dos descontos legais, relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, ante o caráter compulsório de tais descontos.

HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Nos termos do Enunciado 338 do TST, a apresentação dos cartões de ponto se faz obrigatória mediante determinação judicial.

PROCESSO : RR-455.148/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : DJACIR FARIAS DE SALES
ADVOGADO : DR. JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO

RECORRIDO(S) : EXPRESSO TIMBIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao intervalo intrajornada, não conhecer do recurso.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE OFENSA À LEI. DISSENSO PRETORIANO NÃO VERIFICADO.** Interpretado preceito legal à luz de todo o ordenamento que rege a matéria, não se poderá cogitar de ofensa literal, diante da inteligência do En. 221/TST. Arestos que não congregam todas as premissas de fato e de direito que nortearam a decisão regional não impulsionam recurso de revista (Enunciados 23 e 296 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-457.226/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AUZENI ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegada impossibilidade jurídica do pedido; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando-a, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), com inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: **MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. FGTS. PRESCRIÇÃO.** O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, faz incidir os prazos de prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública.



blica, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo bienal de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-457.432/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ELZA LAUTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à aplicação da confissão ficta, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar estes descontos, quando cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-457.995/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS FREIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO "CUSTOS LEGIS", PARA ARGUIR PRESCRIÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA
 O Ministério Público não pode arguir, como custos legis, a prescrição que não foi invocada pela parte, no caso, o Município. Entendimento reiterado da Colenda SDI do TST. Óbice do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-457.997/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SAINT-CLAIR DE SOUSA TORRES
ADVOGADO : DR. MANOEL DIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAICÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARANHA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO "CUSTOS LEGIS", PARA ARGUIR PRESCRIÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA
 O Ministério Público não pode arguir, como custos legis, a prescrição que não foi invocada pela parte, no caso, Município. Entendimento reiterado da Colenda SDI do TST. Óbice do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-459.077/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAF-SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX FERNANDES
ADVOGADO : DR. ENOCH PEREIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre débitos trabalhistas incida apenas a partir do mês seguinte ao da prestação do serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data-limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.086/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO : DR. MARCOS FACIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-459.448/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : ELINA OLIVEIRA RECK
ADVOGADO : DR. RAMÃO CASTRO ARIZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E COLETA DE LIXO DE BANHEIRO

Não se pode deferir adicional de insalubridade em grau máximo para aqueles prestadores de serviços que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de banheiros e higienização de vasos sanitários, por tratar a hipótese de lixo domiciliar e não de lixo urbano, pois somente este possui em sua composição agentes biológicos diversos e resíduos hospitalares, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Trabalho.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.752/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : CARLOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO DAVID DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.400/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RENATA MICHEL
ADVOGADO : DR. ADAILTON NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em conformidade com o entendimento da Eg. SDI desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, tendo em vista o disposto no art. 453, caput, da CLT. Assim, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-463.243/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RURAL DO AMAZONAS - IERAM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. Justiça Comum amazônica, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa.

PROCESSO : RR-463.268/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FELIPE TUFÍ DA PAZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. Justiça Comum amazônica, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-464.068/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : WALDER NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 164/168, que julgou improcedente o pedido inicial.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

Em conformidade com o entendimento da Eg. SDI desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, tendo em vista o disposto no art. 453, caput, da CLT. Assim, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual.
 Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-464.695/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : THEREZINHA DE SOUZA FRADE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSSI TORGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao "auxílio-alimentação - integração - proventos de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à multa dos embargos de declaração. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF no que toca à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "embargos de declaração - multa de 1% sobre o valor da causa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "auxílio-alimentação - fonte de custeio - art. 195, § 5º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico no sentido de que a "própria Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma instituída em 1975. Nesse sentido, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme entendimento desta E. Corte, sufragado nos Enunciados 51 e 288/TST."

PROCESSO : RR-465.653/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIAS RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI
ADVOGADO : DR. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos tópicos honorários advocatícios e correção monetária; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao seguro-desemprego e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos moldes da decisão de primeiro grau, condenar o Reclamado a indenizar o Reclamante em face do não-forneamento das guias necessárias à habilitação da percepção do aludido benefício. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 211, já firmou convencimento, no sentido de que a não-liberação das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego gera direito à indenização. Recurso de revista do Reclamante provido, no particular.

RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista do Reclamado não conhecido.

PROCESSO : RR-466.022/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA CASTILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. Justiça Comum amazonense, para os fins de direito.

EMENTA: EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-466.127/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : OZIMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. Justiça Comum amazonense, para os fins de direito.

EMENTA: EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-466.133/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOEL PEDROSO BUENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial nº 23, SDI - TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-466.767/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : JURACI DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. WINDSOR VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com policial militar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.219/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DECRETO-LEI Nº 779/69

Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, o prazo para a interposição de embargos declaratórios deverá ser computado em dobro.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.651/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ADEMAR MARTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEINS ROBERTO LOMBARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27, 31, I, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, e 56, 58 e 67 da Lei nº 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa **in eligendo** e **in vigilando** na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômico-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-468.000/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : ITAMAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA

O § 8º do artigo 477 da CLT não vislumbra a proporcionalidade quanto ao pagamento da multa pelo atraso na satisfação das verbas rescisórias.

PROCESSO : RR-468.348/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL FRANCISCO FILHO
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROESA MARTINEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal declarada pelo acórdão regional, restabelecendo, neste particular, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUMENTO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício" (O.J. 130/SDI). Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-468.437/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EURICO GUARNIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ NUNES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBA DOS PRAZERES
ADVOGADO : DR. TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 86 da SDI/TST, excluir da condenação a determinação de pagamento de indenização pelo período de estabilidade provisória e dos respectivos reflexos sobre FGTS, gratificações natalinas e férias com adicional de 1/3.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A estabilidade provisória, prevista na Constituição Federal (art. 8º, inciso VIII), tem por finalidade garantir ao dirigente sindical o exercício de sua atividade junto à entidade de classe. A extinção do estabelecimento empresarial, no âmbito da base territorial do sindicato, tem como consequência o encerramento da atividade sindical, tornando insubsistente a estabilidade do representante da categoria profissional e, conseqüentemente, indevida a reintegração ou indenização correspondente. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-468.533/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LEOPOLDO DAMIÃO DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-471.829/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA MORAES DE BARROS PASSOS
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Impossibilidade jurídica do pedido e nulidade do contrato de trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema relativo à "Correção monetária - Época própria".

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-472.035/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSMIR LOPES DA MATA
ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS
RECORRIDO(S) : TÊXTIL MAMUT LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º, da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.559/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. Justiça Comum amazônica, para os fins de direito.

EMENTA: EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa.

PROCESSO : RR-473.565/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d. Justiça Comum amazônica, para os fins de direito.

EMENTA: EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-475.422/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CLUBE DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S) : ADYR MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COSTA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição - Plano Bresser e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e, por consequência, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URJ de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da referida parcela, julgando-se improcedente a ação trabalhista e invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - PRESCRIÇÃO

O empregado tem direito a um reajuste salarial assegurado por determinada lei enquanto esta estiver em vigor, evidentemente. Assim, dá-se a prescrição total quando a ação é ajuizada, mesmo na vigência do contrato, mais de cinco anos após a data em que deveria ser pago o último salário reajustado segundo o sistema da lei revogada. Em decorrência, reclamada diferença salarial de julho de 1987, mais de 5 anos após a data em que deveria ser paga, exsurge a prescrição extintiva. Isto porque posteriormente a esse mês já não havia mais preceito de lei assegurando reajuste por aquele sistema.

URJ DE FEVEREIRO DE 1989

Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URJ de fevereiro de 1989.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-476.413/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JEAN PIERRE QUADROS KUTLESA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - critério de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do reclamante reconhecido judicialmente.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre a totalidade do crédito reconhecido judicialmente, não havendo previsão legal para que se faça o desconto sobre o valor de cada parcela referente ao mês em que deveria ter sido efetuado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-476.449/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : ADAUTO MOISÉS DE FARIAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

Não se conhece de recurso de revista quando os arestos indicados para a divergência jurisprudencial não atendem a especificidade preconizada pelos Enunciados nºs 23 e 296 desta C. Corte, porque consagram tese em torno da jornada reduzida e do pagamento de salário mínimo proporcional à jornada efetivamente cumprida, aspecto não abordado na decisão recorrida, que tão-somente consignou ser devido o pagamento de diferenças salariais, em razão da comprovação de pagamento inferior ao mínimo legal.

PROCESSO : RR-477.640/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
ADVOGADA : DRA. MARILENA INDIRA WINTER
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DE SOUZA PINTO
ADVOGADA : DRA. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL

A jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI posiciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.936/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária, absolvendo o segundo Reclamado, o Estado de Santa Catarina. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. À míngua de amparo legal (CF/88, arts. 5º, II e 73, caput), como já pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI/TST, afigura-se inviável a condenação subsidiária do ente público, decorrente de obrigação trabalhista, contraída por Associação de Pais e Mestres. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-479.147/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
RECORRIDO(S) : ALOISIO MOTTA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de honorários advocatícios.



EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NECESSIDADE DE O AUTOR COMPROVAR SITUAÇÃO ECONÔMICA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 5.584/70.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.745/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - FUCAE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : CARLA ROSANE OGLIARI HOPPER-DIZEL
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reconhecendo o julgamento extra petita, excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas à Função Gratificada – FG.

EMENTA: JULGAMENTO “EXTRA PETITA”

Ao se concluir que as parcelas que não foram postuladas pelo autor em sua inicial estariam subsumidas no pedido, restou caracterizado julgamento *extra petita* e violado o art. 460 do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.772/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESPECIAL - LEI Nº 1.871/86 – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tratando-se de reclamação ajuizada por empregado contratado temporariamente, conforme previa o art. 106 da Constituição Federal/69, sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86, a competência para julgamento do feito é da Justiça Estadual e não da Trabalhista.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.773/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FLORÊNCIO MARTINS
ADVOGADO : DR. VARCILY QUEIROZ BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESPECIAL - LEI Nº 1.871/86 – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tratando-se de reclamação ajuizada por empregado contratado temporariamente, conforme previa o art. 106 da Constituição Federal/69, sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86, a competência para julgamento do feito é da Justiça Estadual e não da Trabalhista.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.775/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO(S) : VILAS BOAS FRAZÃO ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESPECIAL - LEI Nº 1.674/84 – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em se tratando de reclamação ajuizada por empregado contratado temporariamente, conforme previa o art. 106 da Constituição Federal/69, sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84, a competência para julgamento do feito é da Justiça Estadual e não Trabalhista.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-487.367/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : MARCIA VARGAS HENZEL
ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI - TST).

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-489.731/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ BEETHOVEN NOGUEIRA MARTINIANO
ADVOGADO : DR. VARCILY QUEIROZ BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESPECIAL - LEI Nº 1.871/86 – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em se tratando de reclamação ajuizada por empregado contratado temporariamente, conforme previa o art. 106 da Constituição Federal/69, sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86, a competência para julgamento do feito é da Justiça Estadual e não Trabalhista.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.103/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : AZENAITE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. CRÉDITO DO TRABALHADOR. CABIMENTO. A Seguridade Social, segundo disposição constitucional (art. 195, inciso II), é financiada também pelos trabalhadores (art. 11, parágrafo único, letra c, da Lei 8.212/91). Segundo a Lei por último mencionada (art. 30, I, a), cabe ao empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho, arrecadar a contribuição de seu empregado, descontando-a da remuneração. A interpretação desta Lei conduz à exegese de que o crédito trabalhista também deverá integrar o custeio do sistema previdenciário, conforme se infere dos arts. 43 e 44, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. Já o caput do art. 46 da Lei 8.541/92 dispõe que "o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte

pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante". A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e fiscais (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92, art. 46) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inafastável, desta forma, a dedução do quantum pertinente sobre as parcelas pagas ao trabalhador por força de sentença trabalhista (art. 3º, caput e §§, do Provimento nº 1/96 - CGJT e Provimento nº 3/84 - CGJT). Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-491.156/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : IZAURA BLAZUS PAVIANI
ADVOGADA : DRA. ELENITA PAULINA SASSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir do universo da condenação as férias atinentes aos períodos aquisitivos de 1992/93 e 1993/94, com o acréscimo do terço constitucional, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de abril de 1993 e dezembro de 1994.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços: deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-492.207/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA PENA
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTONIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à compensação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em se art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que "pagamento do salário deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviço. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-492.221/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JUAREZ NUNES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-492.443/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDECI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. GISÊLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "apostentadoria voluntária".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a. parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-492.500/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA
EMBARGADO(A) : JOSÉ REINALDO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-493.274/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BOZANO SIMONSEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : SORAIA BATISTA BRAGA
ADVOGADO : DR. HERIBALDO DO NASCIMENTO LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do tópico relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.346/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO CARLOS TERRES LINO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, excluir da condenação o pagamento das comissões e reflexos.

EMENTA: COMISSÕES - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO

A supressão das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado 294/TST, visto que ultrapassado o biênio contado da alteração contratual que resultou em prejuízo econômico para o empregado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.624/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : VOLMAR LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação de jornada - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras prestadas em regime de compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE

A possibilidade de acordo de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da exigência de prévia autorização na forma do art. 60 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 349 desta Corte.

HORAS-EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial nº 23, SDI - TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-495.270/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CIBELE BROCHADO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-498.176/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : USINA SERRO AZUL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, declarar que a Turma não reconheceu a violação imputada ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão existente no Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-499.345/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GIANINI MADRUGA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTI-NHO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** Recurso de revista não conhecido, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-499.753/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BRUNO BOTELLI GUERRA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária - época própria" e dar-lhe provimento para determinar que na atualização monetária do débito trabalhista seja aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
 Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso desta data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-500.180/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALUÍZIO CAETANO COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUINTIÈRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF REGIDOS PELA CLT. LEI DISTRITAL Nº 38/89**

Esta Corte já firmou entendimento por meio da SBD11, na sua composição plena, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores regidos pela CLT da Administração Direta do Distrito Federal.

PROCESSO : RR-505.126/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : KUSMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO NORATO
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que profira nova decisão no recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: DARF - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE DESTINA O PAGAMENTO DAS CUSTAS

Não há que se falar em deserção. A identidade entre o valor pago e o valor atribuído às custas, bem como a existência, no documento, de código da receita federal referente ao pagamento de custas processuais, levam à presunção inafastável de que a guia do DARF trazida aos autos corresponde, efetivamente, ao processo em questão, atingindo, portanto, o fim a que se destina.



PROCESSO : RR-508.134/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PIZZA NOTTE LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SABRINA DONATELLI BIANCHI
RECORRIDO(S) : JUREMA CRISTINA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente à integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio e repouso semanal remunerado.

EMENTA: GORJETAS. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Entendimento consubstanciado no Enunciado nº 354 do C. TST.

PROCESSO : RR-508.422/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : WALDENOR PIERRE DE LEMOS CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d.outra Justiça Comum amazonense, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-508.538/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ORLANDO FRANCISCO NUNES
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapassou o limite de cinco minutos.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que não são devidas as horas extraordinárias quando a jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-508.541/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo-judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-509.734/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MILTON DINNEBIER
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, quanto ao tópico intitulado "do litisconsórcio passivo e da ilegitimidade passiva ad causam da caixa econômica federal", quanto à negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras, quanto aos tópicos intitulados "devolução de descontos - diferenças de caixa" e "devolução de descontos - clube imobiliário da funcef e seguros de vida", quanto à correção monetária e quanto à ajuda-alimentação. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-510.738/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDMILSON CARVALHO VIRIATO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-512.913/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : OSCAR HIRABARA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. Estando a matéria controvertida devidamente solucionada no v. acórdão embargado, o mero manejo dos Declaratórios sem qualquer imperfeição já seria causa de não-conhecimento. Mais ainda quando se lhes empresta conteúdo nitidamente impugnatório, do qual sabidamente são destituídos. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : RR-512.937/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PORCELANA SCHMIDT S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI
RECORRIDO(S) : LOURDES APARECIDA DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DRA. JANETE SANTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO-MÍNIMO

A jurisprudência da Eg. SDI é no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-514.582/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADILSON LIRIO CAMPOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à indenização relativa ao seguro-desemprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. Segundo a diretriz traçada na Lei nº 8.541/92 e explicitada por meio do Provimento nº 1/96, o desconto fiscal deve ser calculado com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis para o Autor da ação. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-514.818/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : GERALDO EPIFÂNIO AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que na atualização monetária dos débitos trabalhistas seja aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - integração no cálculo das horas extras.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
 Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso de essa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Nos termos da jurisprudência iterativa, atual e notória deste Tribunal, enquanto percebido o adicional de insalubridade, integra a remuneração para todos os efeitos legais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-515.775/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : LAURA TEIXEIRA TEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à d.outra Justiça Comum do Estado do Amazonas, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-517.213/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA EDILMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : DR. JARISMAR GONÇALVES MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais

peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-519.439/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDSON PEIXOTO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 Não se conhece de recurso de revista quando despido dos pressupostos do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA
 Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-520.021/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ESPÍNDOLA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, segundo o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266 do C. TST, cinge-se à demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição da República. Nesse sentido, resta inviabilizado o conhecimento do recurso de revista, porque o cálculo de atualização monetária de crédito trabalhista pago através de precatório, não configura violação ao § 1º do artigo 100 do Texto Constitucional.

PROCESSO : RR-520.106/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE OFÍCIO

Estando o preparo do recurso em desacordo com o Enunciado 25 desta Corte, o qual dispõe que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida", tem-se por deserto o recurso de revista.

PROCESSO : RR-520.143/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MÁRCIA COSTA MOTA
ADVOGADO : DR. GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: DEVOUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO
 Não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, o recurso de revista não merece conhecimento.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-522.234/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRENTE(S) : IVÃ CALUMBY RAFFO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à correção monetária - época própria da gratificação de natal e férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada no tocante à competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de retenções fiscais e previdenciárias e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à unicidade contratual e quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à correção monetária - época própria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 Improsperável o recurso que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Revista da Reclamada conhecida e provida, e não conhecido o Recurso do Reclamante.

PROCESSO : RR-524.748/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : GERALDO NILTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE OFÍCIO

Estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingir o valor da condenação, não merece conhecimento o recurso de revista.

PROCESSO : RR-524.840/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : SIMONE MARIA PRATES MAIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à compensação pleiteada; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos

pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-525.756/1999.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRILHANTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLEIZE BEZERRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERREIRA DOURADO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-525.804/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTONIO DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCO
ADVOGADA : DRA. MARIZA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento (En. 297/TST). A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-528.491/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LORDELLO
RECORRIDO(S) : ODINO LIDY LUCCHESI
ADVOGADO : DR. ELIANA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, também sobre o crédito obreiro. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao piso da categoria e quanto ao tópico intitulado "auxílio-alimentação - diferenças de repouso semanais remunerados - reembolso de quilometragem".

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NA FONTE. OBRIGATORIEDADE. O caput do art. 46 da Lei 8.541/92 dispõe que "o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante". Devida, portanto, a retenção pretendida. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : ED-RR-530.438/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-531.170/1999.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : GRACIANO MACAMBIRA LOPES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-531.173/1999.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO : DR. HILÁRIO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ARLINDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-531.181/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras e aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento das horas extras ao respectivo adicional e julgar improcedente o pedido formulado a título de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-533.643/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO COSMO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA
ADVOGADO : DR. JEOVÁ VIEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-536.277/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANK SILVA DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA R. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO

Após a entrada em vigor da concessão do serviço público, decorrente da licitação, a recorrente assumiu o contrato de trabalho mantido com a Rede Ferroviária Federal S.A., figurando aí, como nova empregadora. Como o contrato é uno, nesta hipótese, assume essa a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, restando configurada a sucessão de empregadores, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-536.791/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CORAG - COMPANHIA RIOGRAN-DENSE DE ARTES GRÁFICAS
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BONFIGLIO
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe parcial provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-539.241/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MARIA MACHADO ESTEVAM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GROSSOS
ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários retidos, excluídas todas as demais parcelas e a obrigação de proceder à anotação na Carteira de Trabalho, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-539.847/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JACKSON WIERZYNSKI
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-540.606/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : SEVERINA AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIÇARA
ADVOGADO : DR. MANOEL XAVIER DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Recurso de revista conhecido e desprovido.



PROCESSO : RR-541.714/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : CIDINÉIA SANTA CRUZ DE FARIAS

ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de carência de ação e quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-543.081/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES PENHA

ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI). Assim sendo, nulo é o contrato de trabalho firmado com ente público quando não atendido o requisito do art. 37, II, da Constituição Federal/88, sendo devido o pagamento apenas do equivalente ao salário stricto sensu, nos termos do Enunciado nº 363 do Colendo TST.

PROCESSO : RR-543.453/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

RECORRIDO(S) : MESSIAS EVARISTO DIAS

ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, e à falta de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$500,00, dispensadas. Prejudicada a análise do recurso, quanto aos honorários advocatícios, ante a improcedência da reclamação e a ausência de sucumbência da Ré, que não autoriza o deferimento de honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

cando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-543.454/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

RECORRIDO(S) : NELSON DE PAULA SOUSA

ADVOGADO : DR. ENEY CURADO BROM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, e à falta de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$500,00.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-543.455/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

RECORRIDO(S) : ALCENO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, e à falta de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$500,00, dispensadas.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-543.457/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO : DR. JORGE RISÉRIO IVO

RECORRIDO(S) : JOÃO BENTO CORREIA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, e à falta de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$5.000,00.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-543.459/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO : DR. JORGE RISÉRIO IVO

RECORRIDO(S) : LUIZ BORGES

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, e à falta de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$25.000,00.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-544.602/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

RECORRIDO(S) : APARECIDO EMÍDIO

ADVOGADO : DR. LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelo Reclamante, no importe de R\$68,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$3.400,00.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Assim, a ruptura de contrato de trabalho posterior, por iniciativa do empregador, não autoriza o pagamento da indenização de 40% relativa ao FGTS, levando-se em conta os depósitos realizados no período anterior à aposentação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-547.347/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : BRASAL CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ROSIMEYRE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. HARILSON DA SILVA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória da gestante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - ART. 10, II, "B", DO ADCT - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. Adota-se a responsabilidade objetiva quanto ao direito da empregada gestante à estabilidade provisória, já que a garantia constitucional foi instituída tendo em conta não só a trabalhadora, mas, também, o nascituro. Dessa forma, o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-550.542/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO E OUTROS

EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão alegada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-556.176/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-556.177/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : SHYRLENE DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-556.179/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à prescrição e nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da

Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-556.182/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.996/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : VALDENIR ROGÉRIO COELHO
ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

A legitimidade passiva ad causam da empresa tomadora encontra fundamento no entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, o qual dispõe que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-558.111/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SELMA DE OLIVEIRA GOVEIA
ADVOGADO : DR. LUCIO MARIO GONCALVES MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e quanto ao reflexo das horas extras na gratificação semestral; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte, ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-561.197/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : VILMA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tópico relativo à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Assim, a ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não autoriza o pagamento de parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-567.007/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COPROFAR S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA SOARES
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica ao caso de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária pericial ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI do C. TST.

PROCESSO : RR-567.766/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBINO OLIVENSE DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando-a, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, faz incidir os prazos de prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo bienal de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-567.961/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
ADVOGADO : DR. ALFREDO BAIOSCHI NETTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO BORGES
ADVOGADO : DR. EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por

nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-568.658/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
RECORRIDO(S) : SYLVIO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. Os efeitos da nulidade operam ex tunc, exigindo a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-570.509/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ROBERTO EVANGELISTA ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao valor de alçada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a v. decisão regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem reabrindo a instrução do feito.

EMENTA: ALÇADA - VALOR DA CAUSA

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo. Aplicação do Enunciado nº 71 desta C. Corte.

PROCESSO : RR-571.084/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA DOMINGUES GOMES
ADVOGADO : DR. ABEL DE ARAÚJO PADILHA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
ADVOGADO : DR. HITLER LAVRA DA SILVA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-574.500/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR. JUAREZ JUNIOR DE LIMA
RECORRIDO(S) : EDES AMARO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-579.283/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-579.555/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IAP FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : EDSON LUIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ELTON BONFADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapassou o limite de cinco minutos.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que não são devidas as horas extraordinárias quando a jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-581.743/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
PROCURADOR : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARILDO JÁCOME CHAVES
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário retido, consistente no saldo de salário de dezembro de 1996, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-581.802/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MAURY CHIGUTI
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO RECURSAL. Conforme a Orientação nº 189 da E. SBDI2, estando garantido o juízo, na fase de execução, a exigência de depósito para interposição de recurso contra qualquer decisão afronta o art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, sendo pertinente o depósito complementar somente quando houver elevação do débito.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.493/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALDEMAR LUIZ DORNELES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.504/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : CLEIDE BRITO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das demais questões, relativas à nulidade contratual, multa do art. 477 da CLT, indenização substitutiva do seguro-desemprego e do PIS-PASEP.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a ju-

risprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.537/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapassou o limite de cinco minutos.
EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO
 A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que não são devidas as horas extraordinárias quando a jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-582.871/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : EDITH DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT
RECORRIDO(S) : HOSPITAL BENEFICENTE DOUTOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e do Enunciado nº 363 do TST, e à falta de pedido de salário stricto sensu, julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela Reclamante, no importe de R\$37,87, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.893,61, dispensadas.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-584.416/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CURSO PRINCESA ISABEL
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-587.898/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
RECORRIDO(S) : ACIOLI MARTINHAGO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e de imposto de renda e dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Neste sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SDI desta Corte.

PROCESSO : RR-588.610/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. REGINALDO MIRANDA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA
 Não se conhece do recurso de revista, quando a decisão regional, examinando a prova produzida, conclui que o autor não se desincumbiu do *onus probandi* que lhe competia. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-588.944/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALBA DE BARROS JARDIM
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).
 Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-591.930/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SILVANA DA GLÓRIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA
RECORRIDO(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO: Por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista.

EMENTA: INAPLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EMPRESA TOMADORA

Se a empresa prestadora de serviços possui vários clientes e o empregado não demonstra que tenha prestado serviços para a empresa tomadora, não há como reconhecer a responsabilidade subsidiária desta, com base no Enunciado nº 331, IV, do C. TST, em face da impossibilidade de reexaminar fatos e prova em recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : RR-592.717/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PLÍNIO DE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar a restituição, pela Reclamada, dos valores descontados a título de Imposto de Renda sobre a indenização paga ao Reclamante.

EMENTA: ABONO PAGO A TÍTULO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O abono pago em razão da adesão do empregado ao Plano de Incentivo à Demissão, por se constituir verba de caráter eminentemente indenizatório, não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.801/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ARGOS SOARES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO

As Turmas e a C. SDI desta Corte vêm entendendo que, garantida a execução, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, a não ser que tenha havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo (Instrução Normativa nº 03/93 do TST).

PROCESSO : RR-593.523/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CASSIANO DE JESUS LINO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTAVIO BAROTTI DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo de 1/3 sobre o salário normal durante o período de sobreaviso.

EMENTA: HORA EXTRA - USO DO BIP. O uso do bip em regime de sobreaviso não caracteriza hora extra. OJ nº 49/TST Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.852/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : NIZETE PESSANHA ANTONETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida nas contra-razões. Também por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela FUNCEF em relação às prefaciais de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à questão da supressão do auxílio-alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento, restando, em consequência, prejudicada a análise da Revista da Caixa Econômica Federal.

EMENTA: EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. Constatado o pagamento do auxílio-alimentação no decurso do contrato de trabalho e durante a aposentadoria, em decorrência de norma interna da empresa, configura alteração ilícita sua supressão da complementação dos proventos ou da pensão dos empregados jubilados, posto que a vantagem já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Assim, a extirpação do benefício, ocorrida em 1995, só poderia atingir a aposentadoria dos trabalhadores admitidos após essa data. Inteligência do art. 468 da CLT e dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST. Revista conhecida, no particular, mas a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-597.051/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER

RECORRIDO(S) : GILVAN AMARO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. MILTON DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO

As Turmas e a C. SDI desta Corte vêm entendendo que, garantida a execução, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, a não ser que tenha havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo (Instrução Normativa nº 03/93 do TST).

PROCESSO : RR-599.351/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : NEUDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. LIMITAÇÃO.

A C. SDI desta Corte, manifestando-se sobre o tema em epígrafe, entendeu que "o JULGAMENTO COM BASE EM PROVA TESTEMUNHAL NÃO ESTÁ ADSTRITO A FIXAR NO TEMPO só AQUILLO QUE A TESTEMUNHA PRESENCIOU. MAS PODE CRIAR AO JUIZ A CONVICTÃO DE QUE O COMPORTAMENTO NARRADO TEVE A DURAÇÃO DO CONTRATO". Artigos 131 e 335 do CPC."

PROCESSO : RR-599.582/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS

RECORRIDO(S) : ANDRÉA MARTINS WALLACE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto à competência, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-599.710/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

RECORRIDO(S) : ELENICE DE FREITAS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto à competência, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. REGIME ESPECIAL. A teor do En. 123/TST, "em se tratando de Estado ou Município a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial". Tal compreensão, segundo a jurisprudência desta Corte, foi recebida pela Constituição Federal de 1988, mercê do disposto em seu art. 37, inciso IX. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações titularizadas por servidores públicos, contratados sob a égide da Lei nº 1.674/84, do Estado do Amazonas. Precedentes da Eg. Turma. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-599.713/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

RECORRIDO(S) : ZENAIDE CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.552/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

RECORRIDO(S) : ÉDSON DE SOUZA PORTO

ADVOGADO : DR. REINALDO BERTASSI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de contra-razões; por unanimidade, quanto à nulidade do contrato, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. Os efeitos da nulidade operam ex tunc, exigindo a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.690/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA

RECORRIDO(S) : WANDELIN PEIXOTO

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO

As Turmas e a C. SDI desta Corte vêm entendendo que, garantida a execução, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, a não ser que tenha havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo (Instrução Normativa nº 03/93 do TST).

PROCESSO : RR-612.215/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAIXÃO TRINDADE

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

RECORRIDO(S) : INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. NAMI PEDRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

AVISO PRÉVIO "CUMPRIDO EM CASA". PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na hipótese de despejo do cumprimento do aviso prévio (aviso prévio "cumprido em casa"), o prazo para pagamento das verbas rescisórias se encerra no décimo dia contado da data da notificação da dispensa (artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT). Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI do C. TST.

PROCESSO : RR-617.860/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. THEOCRITO B. DOS SANTOS FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : ELÍSSIO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, excluir da condenação as determinações de pagamento de aviso prévio, de indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS e de restituição do desconto de vale-refeição. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulando que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-622.016/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : JÚNIOR ROGÉRIO REBEQUE

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras integrais sobre salário-produção e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHO POR PRODUÇÃO - LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. O empregado que percebe salário por produção não faz jus às horas extras de forma plena, uma vez que, neste sistema de trabalho, quanto maior o labor dispendido, maior será a remuneração, situação semelhante à do empregado comissionista, conforme orientação do Enunciado 340/TST. Entretanto, o limite de horas trabalhadas, previsto na Constituição, deve ser observado. Assim, havendo o excesso de jornada, é devido ao Reclamante, apenas, o adicional de horas extras. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-640.529/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

RECORRIDO(S) : DJANIRA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; ainda por unanimidade, não conhecer integralmente das duas Revistas interpostas no processado.

EMENTA: **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896 DA CLT. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento insertas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição Federal, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, destarte, por sobre isso, ainda não superado por jurisprudência pacificada desta alta Corte, não se conhece então da Revista.

PROCESSO : RR-640.715/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS - TELAMAZON

ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MAFRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. MÔNICA NAZARÉ PICANÇO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, determinando a expedição de cópias deste acórdão ao Presidente da Reclamada, à Secretaria da área respectiva no Ministério das Comunicações e à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL. A pretensão de revisão da decisão regional, que determina reintegração de empregado detentor de estabilidade sindical, fundamentada na realidade fática dos autos, e respeitando a previsão do § 3º do artigo 543 da CLT, exigiria que o recurso de revista superasse os óbices contidos nos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.609/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : GERALDA AUGUSTA DIAS FIALHO

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão ao Programa Especial de Desligamento Incentivado (PEDI) Quitação do Contrato de Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PEDI) - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A renúncia de forma genérica e indiscriminada no Termo de Anuência do Programa Especial de Desligamento Incentivado - PEDI, como verificada nos presentes autos, não encontra amparo, posto que não cumpridas as exigências do dispositivo que dispõe que para a hipótese de quitação do contrato de trabalho, além da assistência sindical, é necessária também a especificação das parcelas no recibo de quitação, bem como a discriminação dos respectivos valores (art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT).

PROCESSO : RR-648.091/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MICHEL HOFFMAN

RECORRIDO(S) : JONES MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não obstante tenha o Agravo de Instrumento - interposto posteriormente à Lei nº 9.756/98 - sido provido, inviável o conhecimento do Apelo revisional, uma vez que não trasladada aos autos cópia relativa à comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso principal, a saber, a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, resultando impossibilitada a aferição da tempestividade do Apelo revisional, que constitui um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da Revista que ora se pretende examinar.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-652.147/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

RECORRIDO(S) : ROMEL LÁZARO MIRANDA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível apelo que esbarra em óbices de enunciados do TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-654.340/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIA BÉRGAMO

RECORRIDO(S) : MARCUS ROS MOREIRA

ADVOGADO : DR. VIOLETA F. DACCACHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. É incabível recurso de revista para rever matéria de prova.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-656.048/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : DOUGLAS CARVALHAES OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 64/65, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que conceda a devida prestação jurisdicional, julgando as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Acarreta nulidade do julgado quando o Regional, mesmo instado via Embargos Declaratórios, não se pronuncia a respeito de questões relevantes ventiladas no Recurso, O QUE LEVA À NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-659.865/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GISELA LADEIRA BIZARRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária no que se refere ao auxílio-alimentação.

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico no sentido de que, a "própria Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o direito ao percebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma instituída em 1975. Nesse sentido, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme entendimento desta E. Corte, sufragado nos Enunciados 51 e 288/TST."

PROCESSO : RR-664.848/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES

RECORRIDO(S) : ALBA VALERIA DE GIOVANNI FORMIGONI

ADVOGADO : DR. DORIVAL FORMIGONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Para o empregador alegar a desídia como justo motivo para a rescisão unilateral do contrato de trabalho, necessário que tenha advertido previamente ou aplicado a pena de suspensão ao empregado dito desidioso.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-678.799/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS BASTOS FAVORETO

ADVOGADO : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA QUE ADOTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. NATUREZA NÃO SALARIAL

Conforme iterativa jurisprudência da Colenda SDI deste Tribunal, a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

PROCESSO : RR-685.641/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO GOMES MORAES

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colegiado a quo, para que se manifeste acerca de todas as causas objeto do pedido do empregado, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal.

EMENTA: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO. IRRELEVÂNCIA DECLARADA PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL PARA EXAME DE CAUSA DE PEDIR.

A questão acerca da irrelevância de exame de causa de pedir do empregado deve ser analisada pelo órgão julgador com precaução, já que a manifestação acerca dos fundamentos do pedido e que será possível ao reclamante buscar o acesso ao duplo grau de jurisdição.



PROCESSO : RR-687.082/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RIDWAY LIMA SOUZA KREICH-MANN
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas descontos a título de Imposto de Renda e juros de mora referentes ao FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O PRINCÍPIO DA COISA JULGADA NÃO COLIDE COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO EXECUTE, DE OFÍCIO, OS VALORES DECORRENTES DAS SENTENÇAS QUE PROFERIR, DEDUZINDO OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A alteração procedida ao § 3º do art. 114 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 20 não deixa margem a dúvida acerca da obrigatoriedade do recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, em decorrência de sentença trabalhista.

Recurso de revista conhecido e provido, tão-somente em relação aos descontos previdenciários, em virtude dos limites estreitos a que está atado os processos em fase de execução de sentença, não havendo como se conhecer acerca dos descontos fiscais, cuja violação de dispositivo constitucional demanda o exame das normas infraconstitucionais a que se refere a executada.

Não se conhece do tema FGTS - juros de mora, também em razão do limite imposto pelo art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : RR-694.771/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter na condenação a multa por litigância de má-fé.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciado nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não há que se falar em inaplicabilidade do artigo 17 do CPC ao processo do trabalho. Ao direito subjetivo da ação, trabalhista ou civil, deve estar conjugado sempre o dever das partes de respeitar o princípio da lealdade processual, em nome da boa-fé esperada de todos os que recorrem à jurisdição na busca da solução de conflitos.

PROCESSO : RR-697.104/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LILIAN DA SILVA PORTUGAL
ADVOGADA : DRA. SIMONE FALCHET DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - Lei Complementar Estadual nº 432/85. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, fixando como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo de que cogita o art. 76.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 228/TST.

PROCESSO : RR-697.247/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos avisos prévios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às férias e 13º salário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras ("in itinere"). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento, para excluir tal multa da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS e aos reflexos.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. DESCABIMENTO. Nos termos dos precedentes desta Corte, havendo dúvida razoável quanto a existência de relação de emprego, é decabida a multa a que alude o § 8º do art. 477 da CLT. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-697.618/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA
 Não se conhece de recurso de revista quando o recorrente não observa as exigências contidas no Enunciado nº 337/TST para efeito de comprovação da divergência justificadora do recurso. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-697.652/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330 DO TST
 "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-697.666/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. PEDRO SABOYA MARTINS
RECORRIDO(S) : PAULO ELIEZER VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO
 Até antes de atingir dois anos da extinção do contrato de trabalho é DE 30 (TRINTA) ANOS O PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS (PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 23 DA LEI nº 8.036/90). RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO, O PRAZO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO E/OU LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS RESPECTIVOS É DE DOIS ANOS, CONTADOS DA DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 15, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 15, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Este é o entendimento consubstanciado no Enunciado 228/TST.

Enunciado 362 desta Corte, verbis: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". E como o pleito foi requerido dentro do biênio da ruptura contratual, correta a aplicação da prescrição trintenária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-698.897/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSIMAR DE SOUSA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial - isonomia e conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, e dando-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a recepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219/TST)

Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-699.028/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME R. FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSVALDO STANZIOLLA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA

Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-700.173/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALOISIO CASCARDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à aplicabilidade da estabilidade instituída no artigo 19 do ADCT aos servidores regidos pela CLT optantes do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE (ART. 19 DO ADCT). SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT OPTANTE DO FGTS. COMPATIBILIDADE

É perfeitamente aplicável aos servidores públicos regidos pela CLT estabilidade instituída no artigo 19 do ADCT, sendo certo que o referido dispositivo não estabelece qualquer distinção entre optantes e não optantes pelo sistema do FGTS, permitindo, por conseguinte, a convivência entre a referida estabilidade e o regime do FGTS.

PROCESSO : RR-702.236/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÁTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : JOVENTINA ALVES SIMÕES BRAGA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-703.067/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NILCELI DA SILVA HIGINO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema correção monetária - época própria, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

PROCESSO : RR-705.053/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VANDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AMELIA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89.

EMENTA: PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO/89 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-705.185/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GABRIEL NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito no tocante à União Federal, em face de sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Resta prejudicada a apreciação dos outros temas recursais (vínculo de emprego e multa do art. 477, § 8º, da CLT), em virtude da falta de interesse recursal.

EMENTA: AUTARQUIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL

As entidades da Administração Pública Direta e Indireta, dotadas de personalidade jurídica própria, a exemplo das autarquias e fundações, tem autonomia e agem por direito próprio e com autoridade pública. Se o ente autárquico possui personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e capacidade de auto-administração, não se justifica a presença da União Federal no pólo passivo da relação processual.

PROCESSO : RR-705.260/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento de custas processuais.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-707.153/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Quando o constituinte dispôs que a compensação de horários e a redução de jornada devem ocorrer mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada mais faz senão alçar, em nível constitucional, a norma contida no artigo 59 da CLT, não afastando a validade do acordo individual para tanto.

Daf porque a jurisprudência dessa SDI, após o cancelamento do Enunciado 108/TST, firmou-se no sentido de admitir a validade do acordo escrito de compensação de jornada firmado entre as partes mesmo sem a intervenção das entidades sindicais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-707.732/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSNI PEREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao divisor a ser adotado para o cálculo das horas extras e quanto ao auxíliio-alimentação, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao adicional de transferência, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CABIMENTO. A teor da O.J. nº 113/SDI, o pressuposto legal para o pagamento do adicional de transferência é a provisoriedade desta. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-707.901/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: diferenças salariais decorrentes de recomposição da curva salarial, diferenças de horas extras, FGTS, e justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos descontos fiscais mês a mês, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recolhimento dos descontos a título de

Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. DETERMINAÇÃO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL PARA QUE A INCIDÊNCIA SE DÊ MÊS A MÊS. RECURSO DE REVISTA PROVIDO QUANTO AO TEMA. VIOLAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92

A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária.

Recurso de revista conhecido e provido, para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre os créditos devidos pelo autor. Quanto aos demais temas, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-712.052/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : HIRAN JESSE OBERST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, elencados no art. 896, da CLT, dela não conheço.

PROCESSO : RR-713.342/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ELIEL SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício, para corrigir erro material na parte do decisum recorrido que condenou a empresa ao pagamento do 14º salário de 1997, integral, e ao de 1995, proporcional, para que passe a constar: "o reclamante faz jus ao 14º salário de 1997, integral, e ao de 1998, proporcional." Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas.

EMENTA: ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

Em que pese a fundamentação da reclamada se relacionar a julgamento extra petita, verifica-se que houve erro material na decisão que condenou a empresa ao pagamento de verba relacionada ao ano de 1997 e proporcionalmente ao ano de 1995, quando deveria constar "proporcionalmente ao ano de 1998", pelo que determina-se, de ofício, a correção do erro material, a teor do art. 463, I, do CPC.

PROCESSO : RR-713.705/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
RECORRIDO(S) : NILZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOSIANE VARGAS F. SACONATO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas pré-contratação de horas extras e descontos salariais.

EMENTA: DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA

A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-713.798/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BERNARDO VON MULLER BERNECK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SCHOLTZ
ADVOGADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A multa prevista no artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT é devida, mesmo que o vínculo de emprego somente tenha sido reconhecido judicialmente.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negado provimento.

PROCESSO : RR-714.306/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
RECORRIDO(S) : CLÉIA BEATRIZ LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, por maioria, vencido o Exmº Sr. Min. José Luciano de Castilho, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE À JORNADA DE TRABALHO - DESNECESSIDADE DE PREVISÃO EXPLÍCITA NO CONTRATO DE TRABALHO. O art. 7º, XIII, da CF/88 estabelece a jornada de trabalho de oito horas diárias ou de quarenta e quatro semanais. O salário-mínimo, que também exsurge de regra constitucional, há de ser entendido e harmonizado com a jornada, acima prevista, daí podendo ser pago proporcionalmente ao número de horas trabalhadas pelo empregado. A jornada reduzida não necessita de previsão expressa, assim como a respectiva remuneração. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-728.179/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LAÍSE BARROS LEAL
RECORRIDO(S) : AMAURI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO JUGEND

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema nulidade da ruptura contratual, afastando da condenação o direito à reintegração ao emprego e às parcelas daí decorrentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalo para café.

EMENTA: DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA

A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal.

Recurso de revista conhecido e provido.

EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA

A jurisprudência iterativa da Seção Especializada em Dissídios Individuais vem entendendo que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, não lhes sendo aplicável a teoria da motivação, podendo, inclusive, despedir seus empregados sem justo motivo.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-728.957/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: horas extras e anuênio - base de cálculo, divisor 200 e honorários advocatícios.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA QUE ADOTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. NATUREZA NÃO SALARIAL

Conforme iterativa jurisprudência da Colenda SDI deste Tribunal, a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando o salário para qualquer efeito.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO : RR-374.061/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDECI GENÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DJALMA CORREIA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal, integralmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896, do Diploma Consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

Este processo foi publicado no Diário da Justiça, Seção I, página 615, do dia 06 de abril de 2001, e republicado por haver erro material.

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 337773 1997 6
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
EMBARGADO(A) : BETINA KOESTER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CLAUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : E-RR 346453 1997 1
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAF

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : E-RR 363614 1997 3
EMBARGANTE : ANA KLUEGER
ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURO FALASTER

PROCESSO : E-RR 377584 1997 2
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO LIMA DO ROSÁRIO
ADVOGADO DR(A) : ROSEMBERG MORAES CAITANO
PROCESSO : E-RR 385794 1997 2
EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : ADEMIR IZÉ
ADVOGADO DR(A) : ALFREDO GAVA
PROCESSO : E-RR 391809 1997 7
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : KATIA APARECIDA VIANA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-RR 396866 1997 5
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA PENHA BORGES
PROCESSO : E-RR 401798 1997 1
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LEITE
ADVOGADO DR(A) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 408067 1997 0
EMBARGANTE : JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CASSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIA GRIZI OLIVA

PROCESSO : E-RR 420236 1998 5
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALZIBI TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO PEQUENO
PROCESSO : E-RR 420291 1998 4
EMBARGANTE : ELOI HUBER
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : E-RR 478498 1998 8
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JORGE SINDOMAR ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR 511615 1998 1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTONIA LÚCIA VARGAS PICININI DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : RENATO MARTINELLI
PROCESSO : E-RR 531799 1999 0
EMBARGANTE : ADENIR ESPERANDIO
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.

ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO : E-RR 539787 1999 9
EMBARGANTE : FRANCISCO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR(A) : MAURO GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR 541920 1999 3
EMBARGANTE : MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : E-RR 546196 1999 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AIRTON ALVES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR 546367 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO : E-RR 550682 1999 2
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO DR(A) : VICENZO DEMÉTRIO FLORENZANO
EMBARGADO(A) : RONALDO ALVES
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
PROCESSO : E-RR 582708 1999 8
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO VIEIRA DA MATA FILHO
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 583270 1999 0
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO SOUTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUIS ANTONIO FRANCO VERALDI
PROCESSO : E-RR 588132 1999 5
EMBARGANTE : RAMÃO ALVARENGA DA MOTTA
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR 599368 1999 5
EMBARGANTE : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : VALTER CORREIA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN
PROCESSO : E-RR 617751 1999 4
EMBARGANTE : EDSON FREIRE CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO : E-RR 645538 2000 6
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE TOLOSA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR 659259 2000 5
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ESSIO FILA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO SÉRGIO RAMPANI
PROCESSO : E-RR 664705 2000 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO EMPS ESTABEL BANCÁRIOS RIO GRANDE NORTE
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-AIRR 672069 2000 9
EMBARGANTE : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO DR(A) : HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR 682976 2000 9
EMBARGANTE : RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GRACIELE PINHEIRO TELES
EMBARGADO(A) : HÉLIO JACOB DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : OLIVAR BASILIO DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR 708499 2000 0
EMBARGANTE : DOMÍCIO LEMOS DO PRADO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ORIVALDO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR 719576 2000 9
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EMMANUEL OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Brasília, 27 de junho de 2001.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-450.887/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSSELI MARQUES ATAÍDE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-450.889/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LEANDRO AMARAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-455.589/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os presentes Embargos de Declaração tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-577.548/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Corre Junto: 577549/1999.3
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JUCIMARA COSTA BARTEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-601.638/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ROSELENE CERQUEIRA ALVES DE ABREU
ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-626.856/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão turmária observou a jurisprudência do TST sobre a matéria discutida. O egrégio Tribunal Regional consignou, expressamente, que o acordo coletivo trazido aos autos não tem previsão acerca de labor em turnos ininterruptos de revezamento, em jornada de oito horas
 Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-627.623/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ PRADO FERREIRA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 3
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão turmária observou a jurisprudência do TST sobre a matéria discutida. O egrégio Tribunal Regional consignou, expressamente, que o acordo coletivo trazido aos autos não tem previsão acerca de labor em turnos ininterruptos de revezamento.
 Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.555/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. A revista encontra-se obstaculizada pelos Enunciados 296 e 221 do TST.
DIFERENÇAS SALARIAIS. Matéria decidida à luz de conjunto fático-probatório, vedado seu revolvimento em sede de recurso. Incidência do Enunciado 126.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando a decisão regional em perfeita consonância com os Enunciados nº 219 e 329 do TST, a Revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333/TST.
 Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-636.155/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EZEQUIAS JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-643.773/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARQUIMEDES DE SÁ LIMA
ADVOGADA : DRA. ANA VALÉRIA TANAJURA LEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - O art. 896 da CLT não prevê a admissibilidade do Recurso de Revista com apoio em violação não apontada mas apenas constante de aresto indicado para confronto jurisprudencial. O fato de constar da ementa aludida referência à violação dos artigos citados na Orientação Jurisprudencial nº 115/TST não transforma uma transcrição de jurisprudência em arguição de violação. Não se trata de exagero de formalismo, mas de Recurso de Revista não fundamentado de acordo com o art. 896 da CLT e com a jurisprudência do TST. Ausência de omissão, de contradição e de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-651.234/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : OSVALDO BRAGA NETO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-651.246/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : SOLY FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão consonante com súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incabível recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 333 do TST (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.316/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE REIS CARREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA COMPETÊNCIA MÊS/ANO. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TST N°S 15/98 E 18/99.

Ainda que o ato de preenchimento das guias tenha sido praticado na vigência da Instrução Normativa nº 15, sem a observância da exigência relativa à competência mês/ano, é válido o depósito realizado, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 18/99, reviu aquele disciplinamento anterior, reputando-o inadequado e em desacordo com a realidade dos fatos. **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR 180. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-655.772/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARILTON PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Petição. Restrito o seu cabimento à hipótese em que ocorra ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT) Impossibilidade de reconhecimento de ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso II, da Constituição, porquanto inseparável a conclusão do TRT do disposto no art. 459 da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-657.935/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUILHERMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo não conhecido, em face da irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-658.101/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENTES DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARÁ WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST, o Agravo de Petição é de ser improvido.

PROCESSO : AIRR-661.031/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR ANTÔNIO FARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, NO RECURSO ORDINÁRIO, INVÁLIDA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST. Deserção de recurso de revista declarada em função de invalidade da guia de recolhimento do depósito recursal por ocasião do recurso ordinário. Muito embora o referido depósito tenha sido realizado sem a observância dos requisitos da Instrução Normativa nº 15/98, vigente à época, tal irregularidade não

foi declarada pelo Regional quando da apreciação do recurso ordinário. Acrescente-se que o Reclamante sequer apontou tal irregularidade, que somente foi argüida de ofício no juízo de admissibilidade do recurso de revista. É patente a preclusão temporal da arguição de nulidade e, portanto, desacertado o despacho agravado. **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Inexistência. **HORAS EXTRAS. FOLGA.** Matéria fática. Violação não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-662.175/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : GUANABARA ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
EMBARGADO(A) : SANDRA CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALDIR PENHA RAMOS GOMES

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-662.179/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : RICARDO PERRETI
ADVOGADA : DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios a que se dá provimento tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-663.815/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA ABADIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida se encontrar em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.669/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JORGE DE MELO ONOFFRE
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. A matéria já encontra-se sedimentada na OJ nº 128 da SDI1 do TST e no Enunciado nº 362 do TST, esbarrando, portanto a revista no óbice do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.671/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ELIANA TRIGUEIRO FONTES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se sedimentada
no Enunciado nº 362 do TST, esbarrando, portanto a revista no óbice
do Enunciado nº 333, deste Tribunal.

PROCESSO : ED-AIRR-666.091/2000.1 - TRT DA 15ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI APARECIDO CALLE-
RA

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos
declaratórios para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito
modificativo, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Exis-
tindo omissão, não de ser providos os embargos declaratórios para
aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.
Embargos declaratórios providos sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-668.703/2000.9 - TRT DA 2ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embar-
gos declaratórios. 1
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. A decisão turmária observou a jurisprudência do
TST sobre a matéria discutida. O egrégio Tribunal Regional con-
signou, expressamente, que o acordo coletivo trazido aos autos *não*
tem previsão acerca de labor em turnos ininterruptos de reveza-
mento.
Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-668.880/2000.0 - TRT DA 10ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
EMBARGANTE : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO
NETO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-
claração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO
CONFIGURADA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTA-
ÇÃO - Embargos de Declaração suscitados por profissionais irre-
gularmente constituídos. Subestabelecimento desacompanhado da pro-
curação respectiva. Ausência de mandato apud acta. Incidência do
Enunciado nº 164/TST. Não infirmada a ampla fundamentação da
decisão recorrida, que converge com o Enunciado nº 331, item IV, do
TST, evidente a impossibilidade de reconhecimento de arto entre o
Verbete e os dispositivos da Constituição invocados (arts. 5º, II, e 22,
I). Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-669.811/2000.8 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
AGRAVANTE(S) : HERALDO LUCIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PAS-
SA QUATRO
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA PALMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de
Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista, esbarra no óbice do
Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser im-
provido.

PROCESSO : ED-AIRR-670.783/2000.1 - TRT DA 4ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA
SILVA
EMBARGADO(A) : MÁRIO DAL PONTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-
TRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Decla-
ração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE
INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº
9756/98 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-
GIONAL - PEÇA INDISPENSÁVEL - A certidão de publicação do
acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do
Agravo de Instrumento, porque imprescindível para aferir a tem-
pestividade do Recurso de Revista e para viabilizar quando provido,
seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que
atestem a tempestividade do Recurso de Revista. Embargos de De-
claração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : AIRR-671.350/2000.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
NA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMANOEL RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA IN-
TERBRÁS S.A.
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
TROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de
Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento a que se nega
provimento por se encontrar a revista obstaculizada pelos Enunciados
nºs 297 e 337, II, do TST.

PROCESSO : AIRR-672.177/2000.1 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -
BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA IVONETE PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.
NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-
NAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não pode
ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade subida
de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria
fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-673.888/2000.4 - TRT DA 15ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CÉLIO NORONHA PASSOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos
Declaratórios, por não existirem.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhecem
dos Embargos de Declaração, por não existirem, por falta de as-
sinatura do advogado.

PROCESSO : ED-AIRR-674.311/2000.6 - TRT DA 2ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : ELECTROLUX S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JUNIOR
EMBARGADO(A) : FÚLVIO RENATO PIVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BICCHI

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embar-
gos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios a que se nega provimento por
inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : AIRR-676.559/2000.7 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : FIBRA NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO VINHAS BARRETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES SPINOLA JÚ-
NIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DAN-
TAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo
de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instru-
mento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os
requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tor-
nando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-676.740/2000.0 - TRT DA 3ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSEFA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-
BEIRO

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos
declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios a que se dá provimento tão-so-
mente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-676.741/2000.4 - TRT DA 3ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : AGROPASTORIL POÇÕES E PARTICI-
PAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CARVA-
LHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉZAR DA SILVA CAM-
POS

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos
declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios a que se dá provimento tão-so-
mente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-677.395/2000.6 - TRT DA 1ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO
INAMPS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embar-
gos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omis-
são, obscuridade e controvérsia no ponto relevante da lide que exija
manifestação explícita, não se nega provimento aos embargos de
declaração.



PROCESSO : ED-AIRR-678.364/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : RONALDO BRASILEIRO FRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão, não de ser providos os declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios providos, com efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-678.968/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA SANTANA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : ED-AIRR-679.058/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PINTO VARELLA
EMBARGADO(A) : MARCOS HENRIQUE DA SILVA VIANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. A alegada ofensa ao art. 2º/CLT não está configurada à falta de questionamento. Enunciado 297.

PROCESSO : ED-AIRR-679.497/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NORIVAL DUARTE TAVARES
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em face da omissão e da contradição constantes no acórdão, os embargos são acolhidos, com efeito modificativo. O instrumento contém as peças indispensáveis, contrariamente ao que consta do aresto embargado. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO.** Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.883/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOÃO JERÔNIMO ALVES
ADVOGADO : DRA. IANA MARIA SARAIVA AQUELINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.894/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HELDER ALVES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. AMERICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-681.396/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : FERNANDO ENÉAS LESSA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-681.852/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JAIR BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para corrigir erro material, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, mas somente erro material, dá-se provimento aos embargos de declaração apenas para corrigi-lo, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-682.428/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA GASPARINA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-682.438/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
ADVOGADO : DR. MARIA DE NAZARÉ RAMOS CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA PIMENTEL CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MESQUITA DO BOM-FIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.440/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA ROSÂNGELA VIANA FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.450/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-683.024/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SIMÕES MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.



PROCESSO : AIRR-683.860/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266/TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : ED-AIRR-684.159/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA TAVARES BELTRÃO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-684.284/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : RÁDIO EXCELSIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DE ABREU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

DECISÃO:Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, mas devendo ser mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-684.343/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JUVENIL LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
ADVOGADA : DRA. INIS DIAS MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Estando a decisão do Tribunal Regional em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta corte, é inadmissível o Agravo de Instrumento, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-686.838/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : FRANCISCO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-686.843/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ARUJÁ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGADO(A) : MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO DO PRADO TEIXEIRA

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios a que se dá provimento para sanar a omissão apontada, devendo ser mantida, na íntegra, a decisão embargada (aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil).

PROCESSO : ED-AIRR-688.762/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS
EMBARGADO(A) : ELISEU SOARES PATROCÍNIO
ADVOGADA : DRA. MARCELLE M. MARON GOU-LART

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos acima e manter a decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, quando constatada omissão no acórdão embargado, mantendo-se, na íntegra, a respectiva decisão.

PROCESSO : ED-AIRR-688.769/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, imprimir o efeito modificativo previsto no enunciado 278 do TST, conhecendo o agravo de instrumento e, no mérito, negando-lhe provimento, alterando toda a fundamentação do acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Existindo erro material, não de ser providos os embargos declaratórios para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios a que se dá provimento, com efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-690.001/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CONTE
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, NO RECURSO ORDINÁRIO, INVÁLIDA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST. Deserção de recurso de revista declarada em função de invalidade da guia de recolhimento do depósito recursal, por ocasião do recurso ordinário. Muito embora o referido depósito tenha sido realizado sem a observância aos requisitos da Instrução Normativa nº 15/98, vigente à época, tal irregularidade não foi declarada pelo Tribunal Regional, quando da apreciação do recurso ordinário. Acrescente-se que o Reclamante sequer apontou tal irregularidade, a qual somente foi argüida de ofício no juízo de admissibilidade do recurso de revista. É patente a preclusão temporal da argüição de nulidade e, portanto, desacertado o despacho agravado.

II. FÉRIAS. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretenda o revolvimento de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 do TST.
III. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS. Agravo a que se nega provimento quando a decisão recorrida decide em conformidade com enunciado da Súmula desta Corte (óbice do Enunciado nº 333 do TST).

PROCESSO : AIRR-691.681/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDNELSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
AGRAVADO(S) : INFORMAL SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de Revista inviável por denunciar inócua carência de prestação jurisdicional e por envolver reexame fático-probatório. Despacho denegatório confirmado. Agravo indeferido.

PROCESSO : AIRR-691.719/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOMINGOS CAVALHEIRO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado de súmula desta Corte, é incabível recurso de revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-694.017/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : JÚLIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.330/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.755/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO VILLA NOVA
ADVOGADO : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA REGINA FRIGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-695.197/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS DA SILVA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-695.227/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VANDER ALVES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência. 2. HORAS EXTRAS. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 3. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 4. HORAS IN ITINERE. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado e com orientação jurisprudencial da SBDI.1 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.582/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PERPÉTUO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. BENEFÍCIOS DA DCA-22/97. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. HORAS IN ITINERE. Decisão em consonância com enunciado e orientação jurisprudencial da SBDI.1 desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 4. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 5. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.319/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MAURO BARBOSA MONIZ
ADVOGADO : DR. ADAILSON S. MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. §5º DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se admite Recurso de Revista que vai de encontro à decisão do Regional fundamentada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, in casu, Enunciado 361/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.421/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO SPITZ A. DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JUCIARA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-696.896/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ABRAHÃO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência. 2. ABONO SALARIAL. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Violações não demonstradas. 3. HORAS EXTRAS. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. 4. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Matéria fática. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI1 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.901/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : ROSILDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei nº 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer agravo de instrumento interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladadas as cópias dos embargos à execução, da decisão desses embargos, da contestação, da petição inicial e do auto de penhora e avaliação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.908/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RENOREI PNEUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S) : IVAN CLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. SALÁRIO "A LATERE". Violação constitucional não demonstrada. 3. QUITAÇÃO. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.928/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES HORTA
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
AGRAVADO(S) : METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade ao negar processamento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-697.241/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. OSMAN BAGDÊDE
AGRAVADO(S) : MOISÉS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-697.282/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIGUEL VOLOCHYN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperáveis as apontadas violações legais e constitucionais, pois o que se exige de uma decisão é, unicamente, que seja fundamentada e coerente, não sendo necessário, ainda que recomendável, que o julgador passeie pelas argumentações das partes ou mesmo que profira entendimento coadunante com posições jurisprudenciais de Tribunais Superiores. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.285/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA RITA FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

ADVOGADA : DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI
AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL (ENUNCIADO 294 DO TST) - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade ao negar processamento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-697.416/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRÜTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DE BORBA
ADVOGADO : DR. ELÍAZER ANTÔNIO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para o trânsito de recurso de revista, quando não realizado o correto traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-697.717/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA
AGRAVADO(S) : DALTON JOSÉ DE ALMEIDA FELICIANO
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ MENDES RODRIGUES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Valor de avaliação de bens constritos. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.719/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BERNASCONI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : MARINALVA LEITE DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação à coisa julgada. Agravo de Instrumento desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.723/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, é incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução (inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, e consubstanciado no Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.755/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade de citação. Nulidade contratual. Correção monetária - índice de 84,32%. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.923/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : LUZIA RODRIGUES GIRASOLO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL (ENUNCIADO 294 DO TST). Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-697.936/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOTALEZA
PROCURADOR : DR. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARTUR MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO LIMA CASSIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, é incabível o desrampamento do recurso de revista, que se insurge contra a execução de sentença (inteligência do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, e consubstanciada no Enunciado nº 266 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.954/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JORGE ABDALA AMIN
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE SIMÕES MENESCAL CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO RIO DE JANEIRO - IEF/RJ
PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-697.998/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HELITON DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ONEISA COSTA PASSARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado de súmula desta Corte, é incabível recurso de revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-698.001/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ
AGRAVADO(S) : DELVA REGINA VIEIRA SACCHI
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPS. ÔNUS DA PROVA. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.741/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MERLIN DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-698.771/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdiccional quando a Corte Regional cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 535 do CPC, e art. 5º, incisos XXXVI, e LV da Magna Carta. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.054/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ALDO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INESPECIFICIDADE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT. Também revela-se inapropriada a tentativa de reexame de fatos e provas. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, e dos Enunciados nº 126 e 296, desta c. Corte.

PROCESSO : AIRR-699.183/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ENESÁ - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS AMORIM DE BRITO
ADVOGADO : DR. AYLTON MENDES VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas, nos incisos I, II, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.184/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARGARETE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. TARCISIO FERREIRA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta egrégia Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-699.192/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque se visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixar o agravante de trasladar peças essenciais à compreensão da controvérsia.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.195/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJUDA DE CUSTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trate de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista (entendimento consagrado no Enunciado nº 221 do TST).

PROCESSO : AIRR-699.198/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VALDIRIO APARECIDO BRANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
AGRAVADO(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-699.199/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MARINS

Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISITA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento não provido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-699.200/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GERALDO BATISTA LEME
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade, por ora.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.275/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FORMAGGIO BELLINI
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.277/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Infundada é a pretensão da Recorrente quando o recurso de revista vem calçado em divergência jurisprudencial e a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST (óbice no artigo 896, § 4º, da CLT).
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.278/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Infundada é a pretensão da Recorrente quando o recurso de revista vem calçado em divergência jurisprudencial e a decisão impugnada foi proferida em consonância com enunciado de Súmula do TST (óbice no artigo 896, § 4º, da CLT).
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.280/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONI HUDSON GRICLIOLI
ADVOGADO : DR. NILSON FARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.297/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVADO(S) : ETQ - TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante deixar de trasladar dentre outras peças a certidão de intimação do acórdão regional que julgou o recurso ordinário, a qual é necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.367/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE CURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. O recurso encontra óbice ao seu provimento no Enunciado nº 126 desta Corte recursal, por envolver o reexame de matéria fático-probatória. Interpretação razoável e arestos inservíveis não dão ensejo ao processamento do recurso de revista, nos moldes dos Enunciados nºs 221 e 296.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.375/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ISA MARA DANTAS LONGUINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. RENÉ ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-700.464/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELE STROHMEYER GOMES
AGRAVADO(S) : GENÉSIO GOMES FEITOSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.835/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGILDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

PROCESSO : AIRR-700.854/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE CAÑA ILLES
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE SALARIAL. EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO. Não pode ser provido agravo de instrumento, quando não resta caracterizada a violação a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal e quando a divergência jurisprudencial não atende às exigências do Enunciado nº 337 deste Tribunal.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.855/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : NILO BIEL GOMIDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADOS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ABONO SALARIAL E CESTA-ALIMENTAÇÃO. Violações e contrariedade a enunciados desta Corte não demonstradas.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.858/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ROCHA BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação a preceitos de lei - art. 40 da Lei nº 8.177/91 c/c o art. 8º da Lei nº 8.542/92 e Instrução Normativa nº 03/93, II, alínea "b", do TST -, ainda que não seja a melhor no entendimento da Recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e ao prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.860/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VENERANDA FELIPE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164/TST. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do egrégio TST.

PROCESSO : AIRR-701.508/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 -
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.904/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLEVER MOACIR SARAIVA SOARES E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÍCERO TROGLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896. "a" e "c", da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.911/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA LUZ JÚNIOR

Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra nos Enunciados nºs 221, 337 e 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.931/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Armando Duval Rebelo de Castro
Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento de Recurso de Revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.224/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 708757/2000.0
Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Wilson Mendes de Almeida
Advogado: Dr. Robson Antão de Medeiros
Agravado(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.516/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIDUÍNO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.522/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO(S) : IVANOR FRANCISCO SIMONETTO
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO PO-TRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remeta ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST.
 Agravo de que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.525/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ADEMAR JOSÉ DA LUZ
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REPOSICIONAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL SEM REDUÇÃO SALARIAL. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas.
 Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-702.537/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDAIR MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.806/2000.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AMAZONAV - AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO CECCATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-703.475/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALENTIM FEDRIZZI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, o Agravante não trasladou aos autos a cópia da procuração da segunda Agravada, sem a qual não há como se verificar a regularidade da sua representação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.477/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR. GISELE MARA MAGALHÃES PENNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO. DOENÇA PROFISSIONAL. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.563/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA DOS SANTOS FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.624/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ EUCLIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPINAS
ADVOGADO : DR. LUIZ MAURO DE REBELLO CALIGIURI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se admite Recurso de Revista que não atende os pressupostos de admissibilidade contido no artigo 896 da CLT (Incidência dos Enunciados 126, 221, 296, 297 e 333 deste Tribunal). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.687/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : MARIA AURINEIDE CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS V. DE ARRUDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para o conhecimento do recurso de natureza extraordinária é necessário atender os pressupostos específicos, no caso da Revista, aqueles a que alude o art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.767/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : ELISABETE PERENCIN DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - LEI FEDERAL - EMPREGADO CELETISTA - Decisão Regional que se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 100. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.769/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : ANGELO BARBARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - LEI FEDERAL - EMPREGADO CELETISTA - Decisão Regional que se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 100. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.823/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DA CESTA BÁSICA - O Regional tomou como base para a sua decisão a Lei Orgânica Municipal. A teor do art. 896, alínea "c" da CLT, não cabe Recurso de Revista para discutir aplicação ou interpretação de norma dessa natureza. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - O acórdão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 219 do TST. Portanto, não há que se falar em violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.908/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PAULO MOTTA MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias a sua formação e quando se constata irregularidade de representação. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-704.600/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILDÁSIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JUAREZ VICENTE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. 30 MINUTOS. Infundado agravo de instrumento que objetive destrancar recurso de revista interposto contra decisão embasada em fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.697/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDVALDO MARCELO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.837/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROSELI SCHMITZ
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-704.838/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-704.839/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ESSEL
AGRAVADO(S) : JANICE SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO KALCKMANN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-704.841/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A matéria referente a este processo remete ao revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte recursal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.318/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ALÉCIO APARECIDO FOLSTER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. Agravo desfundamentado.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.591/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 705592/2000.0

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS KMITA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KMITA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.593/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 705594/2000.8

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SES/UVVES
ADVOGADO : DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando ausente nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, a teor do § 5º do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.599/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 705600/2000.8

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY AMARAL LIMA
ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista não merece ser admitida, pois encontra óbice nos Enunciados nºs 191 e 296 do TST.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-705.711/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 708503/2000.2

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
AGRAVADO(S) : ADIVALDO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não trasladou aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-706.283/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUIMARÃES FA-RAH
EMBARGADO(A) : TIAGO GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Limitação da condenação ao período em que trabalhador e testemunha trabalharam juntos, afastada pelo julgado revisando. Não está caracterizada a pretendida violação do art. 93, IX/CF. O procedimento encontra amparo no art. 131/CPC. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-706.567/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANA ANGÉLICA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706.568/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Unimed Serviços Hospitalares S/C Ltda.
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Agravado(s): Judite Lima da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso destes autos, deixou a agravante de trasladar a íntegra da cópia do acórdão regional, limitando-se a trasladar somente a certidão de julgamento, o que impossibilita ao julgador analisar o inteiro teor da decisão recorrida.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706.571/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado: Dr. Sérgio Schmit
Agravado(s): Edmilson Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade, por ora.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.572/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CARLOS HEITOR DAMBROWSKI GIMENEZ
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-706.574/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ECONCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARINHO JR.
AGRAVADO(S) : ADIVÃO SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706.580/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO HARADA
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. CONFISSÃO FICTA. ÔNUS DA PROVA. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.581/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA VALLA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. 2. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Violação legal não demonstrada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.836/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RONILDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRINO DE MELO
AGRAVADO(S) : VILLA D'ALAGOA TURISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

PROCESSO : AIRR-706.847/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PADARIA DAVEPAN LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO JOSE DIAS
AGRAVADO(S) : MAURO CESAR HOFFMANN
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-706.995/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVANA DE PAULA SCADALON LIMA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.999/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO : DR. EDERSON VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO - Decisão do Regional que se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 360 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.266/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RICARDO JUNQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : VAHALTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. Não cabe recurso de revista quando não se configuram os pressupostos para o seu cabimento, constantes no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.269/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : DENEVAL PACHECO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARRETO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista, quando não se preenchem os requisitos do art. 896 da CLT, tampouco se atende aos pressupostos básicos de constituição regular do processo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.270/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS AMORIM DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
AGRAVADO(S) : PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. 2. HORAS EXTRAS. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.314/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GRAÇA WAGNER E ASSOCIADOS S.C.
ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS
AGRAVADO(S) : SILVIA CHAVES BOCCATO VILAR
ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.346/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARGARIDA BRANDALISE
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 -

A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.682/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 707683/2000.8

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. 2. SALÁRIO-UTILIDADE. Matéria fática. Violações não demonstradas. 3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.683/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 707682/2000.4

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JONAS FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descontos previdenciários e fiscais. Agravo desfundamentado. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.813/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGRO-PECUÁRIA CFM LTDA.
ADVOGADO : DR. ATHEMAR DE SAMPAIO FERREZ JUNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. 2. MULTAS DE 1% E 20% POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.826/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DERLI MATTIONI
ADVOGADA : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Em não se demonstrando, no recurso de revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal à Constituição Federal, inescusável é a respeitável decisão agravada que denega seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.828/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VITÓRIO PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.860/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA COMPETÊNCIA MÊS/ANO. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TST NºS 15/98 E 18/99. Ainda que o ato de preenchimento das guias tenha sido praticado na vigência da Instrução Normativa nº 15, sem a observância da exigência relativa à competência mês/ano, é válido o depósito realizado, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 18/99, reviu aquele disciplinamento anterior, reputando-o inadequado e em desacordo com a realidade dos fatos.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada for proferida em consonância com enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.098/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARMANDO AMÊNDOLA
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do

agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da procuração outorgando poderes ao advogado do Reclamado, peça de traslado obrigatório verificar a regularidade de representação do referido instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.374/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 708375/2000.0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão proferido pela Corte Regional em Embargos Declaratórios é considerada peça essencial à formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-708.407/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 708408/2000.5

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO BARROSO
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peça essencial à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.503/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 705711/2000.1

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO
AGRAVADO(S) : ADIVALDO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não trasladou aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-708.757/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 702224/2000.0

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILSON MENDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.921/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARCELO PASCOAL DE MORAES
ADVOGADO : DR. MARCELO PASCOAL DE MORAES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Ausência de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.210/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OSMAR CARLOS GEBING
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.604/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Ausência de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.637/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA NETO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.638/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : NILTON JORGE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.640/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.643/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS A BARBOSA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LOURENÇO SICUPIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. (Art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT). Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-710.161/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARTENISE REVOREDO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-710.519/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : AROLDO GARCIA TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Regional tomou como base para a sua decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.939/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALIMENTARE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PALMEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANIBAL DE SENNA PAIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. JUSTA CAUSA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida na Revista envolver reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-710.955/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ALCIDES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS BELO PINA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-711.348/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado: Dr. Maria Rosa de Araújo Mestres
Agravado(s): Sebastião Miranda da Silva
Advogado: Dr. Antônio Neres de Jesus e Souza

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.351/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Ademir Venturini
Advogado: Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto
Agravado(s): Natson Virgílio Tomazin
Advogado: Dr. Carlos Augusto Alledi de Carvalho
Agravado(s): Phole's do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, o auto de penhora e a certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-711.629/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Questão não suscitada na contestação não poderá ser motivo de apreciação pela Corte recursal e nem tampouco ser aventada por ocasião do recurso de revista ou mesmo do agravo de instrumento, de vez que preclusa a oportunidade. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com os Enunciados de nºs 126 e 221 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.820/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS ALÉM DA 4ª SEMANAL. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO CONSTATADA. Não se viabiliza recurso de revista amparado no art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se constata possível ofensa direta e literal ao preceito constitucional invocado pela parte. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.500/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : LUCIENE DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-712.501/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-712.504/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.

Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-713.263/2000.9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO MIRANDA
ADVOGADO : DR. HIPÓCRATES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-713.266/2000.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-TARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : MARLISSE TERESINHA HOFFMANN SANTOS
ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida se encontrar em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT).
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713.273/2000.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELETRO MANGANÊS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S) : JÚLIO DIONÍSIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.338/2000.9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AILDES CELESTINA PASSOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOACI DE SOUSA CUNHA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÓ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes do traslado a certidão de intimação do acórdão regional e a cópia da petição inicial. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.740/2000.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : SIDNEY LUIZ CISCATO POPLADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - Enunciado nº 126 do TST.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - Arestos inescíficos à hipótese dos autos, incidindo a aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.572/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES
ADVOGADA : DRA. MADALENA CRUZ
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR. GISELE MARA MAGALHÃES PE-NA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitada no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.574/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÁVARO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitada no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.594/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA SYLVAN NEVES
AGRAVADO(S) : MARCUS FELIPE SOUZA LIMA BÔA MORTE
ADVOGADO : DR. CARLOS SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Regional tomou como base para a sua decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.127/2000.9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : LEÔNCIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARISILVA BASTOS BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-717.313/2000.7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-717.682/2000.1 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. AURINO LOPES VILA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.005/2000.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IDENILSON LOPES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-719.336/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SILVIO BALBINO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. ILIDIO DO CARMO LOURES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NULIDADE CONTRATUAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista estiver em consonância com Enunciado desta Casa, qual seja, o de nº 363.

PROCESSO : AIRR-719.787/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELMA RICHERME BUENO DE MARCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MANGALHÃES GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta de preceito da Constituição Federal. Óbice do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.809/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.441/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 721442/2001.9

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALCYDES GIONGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.442/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 721441/2001.5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALCYDES GIONGO
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-722.811/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : OMAR BRUNO CORREA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Embargos do Banco agravante que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo. Uma vez que o julgado revisando declara que estão presentes na hipótese os requisitos para caracterizar o cargo de confiança do bancário (art. 224/CLT), em nada influi na conclusão qualquer outra manifestação sobre o art. 62/CLT, decisão em consonância com o Enunciado 232. Assim, não está caracterizada a pretendida violação deste último dispositivo.

PROCESSO : AG-AIRR-722.856/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : KÁTIA APARECIDA VASQUEZ LAGE
ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA NOVAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peças essenciais à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-724.402/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LELAND BRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Art. 897/A/CLT. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-724.475/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. EWERTON ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR PERIN
ADVOGADO : DR. ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido em face da ausência de peça essencial à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.219/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Corre Junto: 725220/2001.7

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ADAO ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-725.559/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RUY DIAS BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS HADAD DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas (art. 897-a/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-725.842/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : MARCELINO PEREIRA SIMÕES
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por óbice do Enunciado nº 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-725.958/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DRA. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA MORENO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. De acordo com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao art. 897 da CLT, a procuração do Agravante é peça obrigatória à formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.959/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADAO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MACHADO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 620 DA CLT. Em se tratando de critério para a aplicação da norma mais favorável, o nosso ordenamento jurídico adota a teoria do conglobamento, cujo entendimento consiste em que apenas será mais



favorável o estatuto que, globalmente, for entendido como tal, já que a aplicação de normas, de forma fracionada, pinçelando de cada uma o que seria considerado mais benéfico para o trabalhador, poderia implicar na invalidação da autoridade de determinadas regras legais, em prejuízo para o próprio trabalhador, que corre o risco de ver aplicada a norma geral, em detrimento da norma especial, pelo fato de não se estender esta àquela situação específica. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.263/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
AGRAVADO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor. Conhecido o Agravo, mas não provido porque não demonstradas as divergências jurisprudenciais nem as violações legais e constitucionais apontadas. Art. 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.625/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PINHEIRO DO AMPARO
ADVOGADO : DR. FREDERICO EDUARDO KILIAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : ED-AIRR-726.778/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RONALDO DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-727.091/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : RENATO MARIANO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-727.138/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-728.271/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
EMBARGADO(A) : DJALMA VIEIRA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARINA JUNQUEIRA NEVES

DECISÃO:Unanimemente, em rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Art. 897-A da CLT. Embargos aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-728.280/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MAURO LÚCIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO:Unanimemente, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Art. 897-A/CLT. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-728.656/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDIR PIANEZZER
ADVOGADO : DR. GENIVAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDSON ARANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE O REI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE UWADA
AGRAVADO(S) : WALTER CLARK BUENO (ESPÓLIO DE)

AGRAVADO(S) : SBF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : BRAGANÇA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : CONSENSO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : STARHOUSE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

AGRAVADO(S) : NEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Violação legal e constitucional não demonstradas e arestos trazidos ao confronto jurisprudencial inespecíficos inviabilizam o processamento da Revista. Incidência dos Enunciados nº 126 e 296 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-729.006/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALCINO PEREIRA SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O disposto no art. 13 do CPC apenas se aplica à fase de conhecimento. Em se tratando de tramitação do processo em grau revisional, indispensável é que se tenha como configurada a regularidade de representação processual, sob pena de a inexistência cominada no art. 37 do CPC cair no vazio, desaparecendo do mundo jurídico o pressuposto de recorribilidade, que é a regular representação processual. In casu, como o processo está em grau de recurso, não cabe ao magistrado diligenciar para que o instrumento de mandato venha aos autos, ou seja, irregularidade de procuração só pode ser sanada no primeiro grau. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.075/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição do BANDEPE.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.079/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA DE LARA PRAZERES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-729.595/2001.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GENÉSIO ZAMBONI
ADVOGADO : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peça essencial à sua formação. Agravo regimental desprovido.



PROCESSO : AIRR-730.013/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade ao negar processamento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-730.174/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MANOEL OROS NASO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STURMER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-730.191/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JAIR ARCANJO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA DINIZ RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo, uma vez que a conclusão do julgado revisando encontra-se em consonância com a OJ 23 da SDI/TST. Assim, não está configurada a pretendida violação ao princípio da legalidade.

PROCESSO : AG-AIRR-730.606/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MIGUEL TEODORO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado, eis que o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-730.706/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OSÓRIO CARLOS COIMBRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo, uma vez que a conclusão do julgado revisando encontra-se em consonância com a OJ 50 da SDI/TST. Assim, não está caracterizada a pretendida violação ao princípio da legalidade.

PROCESSO : ED-AIRR-730.775/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS MANGETI
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados por não ocorrer omissão ou contradição no aresto embargado. Aplicação do art. 897-A/CLT. Inviabilidade de se considerar o art. 535/CPC, em face de dispositivo expresso no processo do trabalho.

PROCESSO : AIRR-731.088/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSSANE MAURÍCIO FRANKE
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do despacho trancatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-731.382/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERUNION S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANUEL LANDEIRA MOTA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Inaplicável o art. 13 do CPC para o fim de considerar a regularização do processo em fase recursal (Precedente nº 149 e Enunciado nº 164/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.383/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO(S) : SUZI MEIRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-731.384/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
Advogado: Dr. Aparecido Fabretti
Agravado(s): Gilmar Moraes de Oliveira
Advogado: Dr. Valter Mariano

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida pelo Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas e/ou não foi prequestionada pelo acórdão que se pretende reformar. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-731.385/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Lojas Americanas S.A.
Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s): Teresinha Delires Karkuszewski
Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-731.388/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Cia. Hering
Advogado: Dr. Edemir da Rocha
Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos
Advogado: Dr. André Tito Voss

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho de que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-731.389/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MIRANDA JAHNZ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho de que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-731.390/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : L & N COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADRYANI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - MICROEMPRESAS - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-731.451/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S) : CONTÁBIL PAULISTA AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALISTAMENTO MILITAR - PERÍODO ANTERIOR À CONVOCAÇÃO - A violação de literal dispositivo de lei federal apontada não ficou demonstrada. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-731.452/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES NERI FERREIRA ROMERO
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa os pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-731.453/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolve reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-731.544/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO ZACONETA ESCOBAR

Advogado:Dr. Odilon Segna
Agravado(s):Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado:Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-731.549/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s):Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda.
Advogado:Dr. Odair de Oliveira Pio
Agravado(s):Demarcos Justino de Souza
Advogado:Dr. José Mário Gomes de Sousa

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-731.686/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s):Núria Meurer
Advogado:Dr. Antônio Carlos Porto Júnior
Agravado(s):DSM Elastômeros Brasil Ltda.
Advogado:Dr. Sheila Leonardelli Loch

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.691/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : GISLAINE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CÍNTIA CRISTINA DO AMARAL PIRES CANNAVO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-732.305/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-732.767/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNÁLIO TOFFOLI
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-732.770/2001.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando, no Recurso de Revista, não há demonstração de violação à literalidade de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou quando são inespecíficos e/ou inservíveis os arestos indicados para confronto, impondo a incidência do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-732.775/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-732.777/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : AÉLIO PALMEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

PROCESSO : AIRR-732.780/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VILMA STUMM
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-732.918/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
EMBARGADO(A) : ELIZEU JÚNIOR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-733.285/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 733286/2001.0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ABREU
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional nem a cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, peças essenciais para verificação da tempestividade da Revista); expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).



PROCESSO : AIRR-733.286/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 733285/2001.7

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ABREU
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios e nem a cópia da petição do Recurso de Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-733.902/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. ROBERTO SCORIZA
AGRAVADO(S) : LUZIA APARECIDA GARCIA DO VAL
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

PROCESSO : AIRR-733.922/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

PROCESSO : AIRR-733.979/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : DORIVAL SÉRGIO LORENCINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO PRECEITO CONSTITUCIONAL INVOCADO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte, além de prequestionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional. Não satisfazendo o Executado o prequestionamento, não merece ser processado o seu apelo. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-734.067/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : EDESIO DIAS DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do rito sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). Ainda mais que o que define a adoção do Procedimento Sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, dados mencionados na Petição Inicial, que, por isso, define o momento processual para que seja estabelecido o procedimento a ser adotado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-735.567/2001.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE ALAGOAS-USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias, não terminativas do feito, são irrecorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição do recurso contra decisão definitiva. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.586/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUAPIRA
ADVOGADO : DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S) : SORAYA MACARIO BARDAVIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-735.588/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DURVAL DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A ausência de emissão de tese sobre o dispositivo tido como violado induz à aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.593/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOURDES HELENA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-735.733/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES
AGRAVADO(S) : ROMERO GUEDES DA CUNHA PIRES
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - Não se conhece de Agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-735.736/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ IZÍDIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-735.737/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONOR COELHO MATOS MUNIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÍRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional nem a cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, peças essenciais para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-735.741/2001.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias, não terminativas do feito, são irrecorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição do recurso contra decisão definitiva. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.742/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-735.744/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO SATÍRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VINICIUS PITA LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.013/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): José Braguineto de Sousa Braga e Outros
Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-737.840/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum
Agravado(s): Maria dos Santos Monteiro
Advogado: Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A alegada violação dos princípios da legalidade e do devido processo não restou configurada. Depósito recursal em valor insuficiente. OJ 140. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.879/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Banco BANERJ S.A.
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Agravado(s): Renato Nunes de Amorim e Outros
Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que se nega provimento ante a falta de violação direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-739.886/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : QUEIROZ GALVÃO S. A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : GUILHERME ANÍZIO EUGÊNIO
ADVOGADO : DR. TERESINHA DOMINGAS PEROVANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-739.898/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : ARLINDO RUIZ BELORDI
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E OUTRO AGRO INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que se nega provimento ante a falta de violação direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-741.145/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA MORETO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A matéria debatida, referente às diferenças de horas extras, diz respeito ao reexame da prova. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.168/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-742.097/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS XAVIER
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. O Agravo de Instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não atacando o Agravante os fundamentos do despacho agravado, não alcança o agravo de instrumento, seu objetivo legal. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.618/2001.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : VALDECI TAVARES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-742.812/2001.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO ENERSUL - GREN
ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
AGRAVADO(S) : CÉLIA KAMIYA ABDALLA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Pretensão que diz respeito à elisão da prova de mesa, ao argumento de ofensa do art. 818/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.813/2001.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JUVENIANO ROSA DE SANTANA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.818/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ULISSES DE MELO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Inviabilidade de processamento do recurso de revista sob alegação de infringência de cláusula de norma coletiva. Inexistência da afirmada ofensa ao art. 373/parágrafo único/CPC. O aresto revisando reconheceu o teor do documento, ou seja, a norma coletiva retratada pelo mesmo (conteúdo). A interpretação contrária ao interesse da agravante constante do julgado não poderia, portanto, ter contrariado o dispositivo em causa, que cuida apenas do instrumento (continente). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.412/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Aprigio Belarmino de Camargo e Outro
Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-743.480/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s): Catuense - Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
Agravado(s): Luis Carlos Reis Nunes Santos
Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muriúba
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.511/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Banco Banerj S.A.
Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Agravado(s): Maria da Glória Oliveira Garcia
Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SUCESSÃO - Ausência de prequestionamento - Revolvimento de matéria fática - Inviabilidade - Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.551/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL VIANA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-743.570/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GEWACAPE COMÉRCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. DIRCÉLIO DA SILVA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126. Pretensão de alterar as conclusões, quanto ao pagamento de salário sem recibo e horas extras. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.662/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS BRUNO CRUZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MAYCKE LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Controle indireto da jornada. Trabalho externo. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.664/2001.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. HAMILTON SÁLVIO
AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Paradigmas que não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão revisando. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.490/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : CORDÉLIA GLÓRIA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Alegação genérica de prejuízo pelo indeferimento de repreguntas, em audiência, sem qualquer outro argumento justificador. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.534/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ZÉLIA TARTARI BRUSCO
ADVOGADO : DR. RITA DE BASTIANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Banco do Brasil. Folhas Individuais de Presença. Decisão em consonância com a jurisprudência torrencial desta Corte. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, § 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.571/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CAIÇARA GONSALES ZANIN
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. O valor apurado está em consonância com o disposto no julgado exequendo, que não delimitou a base de cálculo das horas extras na forma pretendida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.611/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BITARÃES
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.799/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Cargo de confiança. Art. 62/II/CLT. Matéria fática. A decisão contrária ao interesse da parte não significa violação do dispositivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.807/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA COSTA CORREIA SOUSA
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Pagamento de horas extras. Verificação de recibos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.412/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : THREE SÉRGIO INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : CECÍLIA LOUREIRO TELLES
ADVOGADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforome do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-746.474/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada, peça considerada obrigatória. Além do que, nem todas as peças apresentadas na formação do Instrumento encontram-se autenticadas. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT. Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-746.486/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SCHEILA LANNE MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULINA DE MELLO E SILVA GILIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Violação legal e constitucional não demonstrada e aresto trazido ao confronto jurisprudencial inespecífico, inviabilizam o processamento da Revista. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-747.028/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILSON BELO
ADVOGADA : DRA. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. As razões do agravo não guardam qualquer relação com a matéria constante dos autos. Assim, está ausente o pressuposto de admissibilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.038/2001.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO COELHO MAIA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Art. 879, § 2º/CLT. Preclusão. Art. 37, XVI e XVII/CF. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.134/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA-GUAÇU LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERBENA MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIRO ANUNCIAÇÃO FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Ao fixar o valor do salário, o julgador revisando apenas cuidou da adequação do pedido, na forma do art. 128 e 460/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.225/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL CERQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nulidade. Matéria que não foi alegada à oportunidade processual adequada. Arts. 795/99/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.239/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA.
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : SIDICLEY SOARES RAMOS
ADVOGADA : DRA. JANNE SALES GOMES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. A viabilidade do processamento do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está limitada à configuração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e violação direta da Constituição da República. Art. 896, § 6º da CLT. Requisitos que não foram satisfeitos na espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.245/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSSANY DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. GISELA FELTRIM JÚLIO
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DENTÁRIA DILSON PIRES LTDA.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.260/2001.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IVAN JEFFERSON CHAGAS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO CLARO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-747.274/2001.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MINARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-747.339/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA TOSCANO
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO VICENTE
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas, sendo indispensável, ainda, para a aferição do confronto de teses, o prequestionamento do tema. Enunciados 126 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.340/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALMIR HÉRCULES FERNANDES PERAZZO

ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciados 23 e 296. Violação literal de disposição de lei federal não caracterizada. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Os dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente não guardam qualquer relação com a matéria discutida nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.342/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARINHO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO VALQUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, c, da CLT. Cobrador de ônibus urbano. Intervalos intrajornadas que não eram deferidas, nada obstante previsão em norma coletiva. Art. 71, § 3º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.343/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CALMIT INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVANTE(S) : AILTON AIRES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. Recurso da reclamada. Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Decisão em conformidade com OJ 23 da SDI deste Tribunal. Art. 896, § 4º/CLT e Enunciado 333. **II. Recurso do reclamante.** Intervalos e Adicional de periculosidade. Enunciado 126. Dissenso pretoriano não configurado. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.371/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EDVIRGENS ALEXANDRINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HIROSHI HIRAKAWA
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO - COMPROVAÇÃO A comprovação da existência ou não de acidente de trabalho demanda a análise de fatos e provas, ato que não é possível em sede de Recurso de Revista (En. 126/TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-747.436/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ÚRSULA CATARINA M. DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausente do traslado as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos agravados. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, item X/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-747.449/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. JAIRÓ NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-747.476/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BOSCO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. REXAME DE FATOS E PROVAS. RAZOABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO DE NORMA LEGAL. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, mostra-se necessário que a decisão recorrida não esteja em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Além do que, os arestos noticiados a confronto devem ser específicos, adotando toda a fundamentação dispendida na decisão recorrida. Para o reconhecimento da violação a preceito legal, a matéria, além de prequestionada, não pode ter sido objeto de razoável interpretação pelo órgão julgador. Também revela-se inapropriada a tentativa de reexame de fatos e provas. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, e dos Enunciados-TST nºs 23, 126, 221, 296, 297 e 333. Agravos de Instrumento não providos, em razão da não satisfação destes requisitos.

PROCESSO : AIRR-747.958/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MILTON TADEU BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo quando interposto fora do prazo previsto no artigo 897, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.015/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RICARDO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida, quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada, no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-748.022/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.
Advogado:Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar
AGRAVADO(S) : ANA MÁRCIA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. INGRID BORGES DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, item X/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.049/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : TIAGO HENRIQUE BENEDITO MARTIRE
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.051/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO D'OESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. IARA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON MARCOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDIANI MARIA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.052/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.055/2001.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : GILENO NUNES SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas, Incidência dos Enunciados nºs. 126, 297 e 337, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.056/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA
ADVOGADO : DR. VÂNIA REGIANE ROSSI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo sumaríssimo, quando não demonstrada contrariedade à súmula de jurisprudência do TST ou não caracterizada violação direta da Constituição Federal. Aplicação do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.057/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INVEST SUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : CELINA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALBERTA CRISTINA L. C. C. JAEGER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.058/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARIA LUZIMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDERLEY MENDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, que também se apresenta comprometido pela não-autenticação das demais peças obrigatórias, assim como pela ausência da certidão de publicação do despacho agravado. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado nº 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.059/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO(S) : LAERT DE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE F. ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado peças obrigatórias à sua formação. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.060/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, quando o Agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 897, § 5º, I da CLT, Instrução Normativa nº 06/96, item XI e Enunciado 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-748.061/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ORLANDO ALVES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em relação àquelas obrigações" (Enunciado 331, IV, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.062/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BELTEC MALHAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE ALVES COSTA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE DE DEPÓSITO, DESERÇÃO. Se o depósito efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário não representou o valor total da condenação, "será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso", nos termos da Instrução Normativa nº 03/TST, item "b", II. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.063/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA
ADVOGADO : DR. SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a decisão regional baseou-se em elementos fático-probatórios carreados aos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-748.064/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SARA DIAS PAES FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OCTÁVIO DE MORAES DANTAS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA GIANNANTONIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, quando o Agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 897, § 5º, I da CLT, Instrução Normativa nº 06/96, item XI e Enunciado 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-748.065/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDÍVIO BORALLI GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.067/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES TEOTÔNIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO CONHECIDO, AUTENTICAÇÃO. As peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Instrução Normativa nº 16, item IX. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.068/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA ZINSLY DE MATOS
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO 266 DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição só se viabiliza caso demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-748.070/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO TORRES DO PRADO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO GERIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO 266 DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição só se viabiliza caso demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-748.078/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : PRIMO BARALDI
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.109/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADERALDO MARIANO
ADVOGADO : DR. IRINEU HENRIQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.123/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 759864/2001.0

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : ROSANGELA CRISTINA DE FARIA
ADVOGADO : DR. CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs. 126, 337 e 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.124/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA
AGRAVADO(S) : PIEDADE FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes do traslado a certidão de intimação do acórdão regional e a comprovação do recolhimento do depósito recursal. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.126/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES DE SALES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99, item X/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.132/2001.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO : DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : PERONEO FLAURO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DECISÃO REGIONAL FULCRADA EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS, DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada tem por fundamento a razoável interpretação de dispositivos legais. Aplicação do disposto no Enunciado nº 221, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.133/2001.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAT BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBENS BEZERRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs. 126, 297 e 337 do TST. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-748.134/2001.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAT BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
AGRAVADO(S) : EZELINA MORAIS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ART. 896, § 6º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Consoante a regra inserta no § 6º do art. 896 Consolidado, em se tratando de Reclamação Trabalhista submetida ao Procedimento Sumaríssimo, o cabimento do Recurso de Revista fica condicionado à comprovação da ocorrência de violação direta a preceito constitucional, ou ainda à demonstração de que a decisão recorrida apresenta-se contrária ao teor de Enunciado desta Colenda Corte (Lei nº 9.957/2000). Deixando a Agravante de satisfazer tais pressupostos, o apelo não merece ser provido.

PROCESSO : AIRR-748.135/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA MADRONA SAES
AGRAVADO(S) : ESPEDITO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausentes do traslado a certidão de intimação do acórdão regional e a cópia da decisão de primeiro grau. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.154/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : JOSENILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MAVIAEL MELO DE ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.155/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJÍ
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 297 DO TST. Matéria não enfrentada pelo Regional impõe a incidência do Enunciado nº 297 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. A comprovação da existência dos requisitos legais ensejadores da condenação em honorários advocatícios, na forma noticiada pelo Recorrente, demanda a análise de fatos e provas, ato que não é possível em sede de Recurso de Revista (En. 126/TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.156/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
AGRAVADO(S) : EDYALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Violação legal e constitucional não demonstrada e aresto trazido ao confronto jurisprudencial inespecífico inviabilizam o processamento da Revista. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.157/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE LIMA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. WALTER SANTOS GALVÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes no traslado peças essenciais. Art. 897, § 5º, I da CLT. Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-748.158/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : RUBEVALDO ALMEIDA LINS
ADVOGADO : DR. DJALMA CORREIA CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.162/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JÓVIO DIAS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.164/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. WANESSA KELLYN RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.427/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERNANDES AURÉLIO
ADVOGADO : DR. JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.433/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 748434/2001.0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JEANINE ROLIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MARTINS DE MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não há como ser apreciado o recurso do Banco Banorte ante a ausência de interesse de ação, tendo em vista a sua exclusão da lide. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.434/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 748433/2001.7

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : JEANINE ROLIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MARTINS DE MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-748.436/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA DE PAULA BAPTISTA FILHO
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-748.441/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES
AGRAVADO(S) : JUREMA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIA DE BRAGA ARÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.



PROCESSO : AI-748.629/2001.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO DE REVISTA. IMPROPRIEDADE DA MEDIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Na formação do instrumento, deverá a parte proceder à autenticação das peças indicadas, sob pena de não-conhecimento do apelo. Isto é o que se pode extrair da leitura do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste colendo TST. Além do que, o Agravo de Instrumento deverá ser julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada (CLT, art. 879, § 4º). Procurando o Agravante ver apreciado o Agravo de Petição recusado pelo Regional por incabível, não poderá esta Corte julgar o apelo, já que não houve a interposição de Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.016/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
AGRAVADO(S) : DIRSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausentes peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST e Instrução Normativa nº 16/99, item III. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.017/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S) : ULISSES HERRERA CHAVES
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Somente sujeitar-se ao procedimento sumaríssimo as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2001, quando passou a vigorar a Lei nº 9.957/2000. Isto porque o procedimento sumaríssimo tem outros elementos, que não somente a causa de valor até 40 Salários Mínimos, mas também a petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no Recurso Ordinário e as restrições ao Recurso de Revista, os quais, inobservados em sua totalidade, não caracterizam o rito (conforme AIRR-698.747/00, 2ª Turma, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira). Entretanto, examinando-se os demais elementos do Recurso de Revista, infere-se que o Agravo de Instrumento não merece provimento, por aplicação do Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-749.018/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICHARDES CALIL FERREIR.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausentes peças de traslado obrigatório ao deslinde da controvérsia. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST e Instrução Normativa nº 16/99, item III. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.019/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ANDREA CRISTINA FERRARI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Somente sujeitar-se ao Procedimento Sumaríssimo as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2001, quando passou a vigorar a Lei nº 9.957/2000. Isto porque o Procedimento Sumaríssimo tem outros elementos, que não somente a causa de valor até 40 Salários Mínimos, mas também a petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no Recurso Ordinário e as restrições ao Recurso de Revista, os quais, inobservados em sua totalidade, não caracterizam o rito (conforme AIRR-698.747/00, 2ª Turma, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira). Entretanto, examinando-se os demais elementos do Recurso de Revista, infere-se que o Agravo de Instrumento não merece provimento, por aplicação do Enunciado 331, IV do TST.

PROCESSO : AIRR-749.020/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP E OUTRO
ADVOGADO : DR. CESAR FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CACHONI
ADVOGADO : DR. NILSON FARIA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFUNDAMENTAÇÃO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser conhecido o Agravo.

PROCESSO : AIRR-749.021/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : LEANDRO SOARES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Somente sujeitar-se ao Procedimento Sumaríssimo as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2001, quando passou a vigorar a Lei nº 9.957/2000. Isto porque o Procedimento Sumaríssimo tem outros elementos, que não somente a causa de valor até 40 Salários Mínimos, mas também a petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no Recurso Ordinário e as restrições ao Recurso de Revista, os quais, inobservados em sua totalidade, não caracterizam o rito (conforme AIRR-698.747/00, 2ª Turma, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira). Entretanto, examinando-se os demais elementos do Recurso de Revista, infere-se que o Agravo de Instrumento não merece provimento, por aplicação dos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 296/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.022/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PEDRO SANTOS MENDONZA FLORES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO TST. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A inabilitabilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Petição: só se viabiliza caso demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.029/2001.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CULTURA INGLESA DE PONTA VERDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MONTANHAS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso Ordinário não conhecido, por deserto. Inexistência de cerceamento de defesa ou de negativa de prestação jurisdicional. Ofensa direta à Carta da República não configurada. O contraditório e a ampla defesa, assegurados pela Carta da República (art. 5º, LV), pressupõem o implemento das condições que o legislador infraconstitucional estabelece. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.041/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : NEIVA PERFEITO BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS

DECISÃO:Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Impossibilidade de revolvimento de fatos e provas em fase de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.042/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOÃO ODEMAR SOUZA
ADVOGADO : DR. EVANIR DE CASTRO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 221, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.043/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERMELO CLÁUDIO NANÉ
ADVOGADO : DR. GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 221, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.050/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRADO DE PETIÇÃO. Seguimento negado pelo r. despacho agravado. Art. 897, § 5º, I da CLT. Procuração em cópia simples não admissível. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-749.537/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PISONORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMEU SACCANI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DANIEL DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. HELENA ROSA TONDINELLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado peças obrigatórias à sua formação. Inteligência do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272 deste TST, e da Instrução Normativa nº 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.538/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS
AGRAVADO(S) : AMARO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece do Agravo quando o seu subscritor não possui instrumento de procuração juntado aos autos. Aplicação dos arts. 36 e 37 do CPC e do Enunciado 164 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-749.539/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA REIKO ARANOME
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-749.540/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADELINO BACHEGA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item III. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.541/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS FENERICK
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. Se o depósito efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário não representou o valor total da condenação, "será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso", nos termos da Instrução Normativa nº 03/TST, item "b"; II: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.542/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JANETE FLORIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST e Instrução Normativa nº 16/99, item III.

PROCESSO : AIRR-749.672/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CALVANTE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-749.812/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT
AGRAVADO(S) : MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, nego provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem infirmar o despacho atacado.

PROCESSO : AIRR-750.273/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AGRIPIANO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR RECALDE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 333, do TST.

PROCESSO : AIRR-750.328/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CAROLINA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RANULFO PINTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.379/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUTMARRAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando não comprovada a alegada violação legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-750.388/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARCOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a decisão regional baseou-se em elementos fático-probatórios carreados aos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-750.389/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : SALETTE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em relação àquelas obrigações (Enunciado 331, IV, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.390/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as razões expandidas não conseguem infirmar o despacho atacado.

PROCESSO : AIRR-750.391/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES
AGRAVADO(S) : ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALORES - COMPLEMENTAÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Item II, "b" da IN nº 03/93. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.392/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CASABLANCA CENTER HOTEL S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.394/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR VILLELA ROCHA
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS XEROCOPIADOS NO VERSO E ANVERSO DA MESMA FOLHA. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, xerocopiados no verso e no anverso da mesma folha, a autenticação deve se dar em cada um deles. Instrução Normativa nº 16, item IX. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.396/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo quando interposto fora do prazo previsto no artigo 897, da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.397/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.398/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FORJAS BRASILEIRAS S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : ERENALDO PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS XEROCOPIADOS NO VERSO E ANVERSO DA MESMA FOLHA. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, xerocopiados no verso e no anverso da mesma folha, a autenticação deve se dar em cada um deles. Instrução Normativa nº 16, item IX. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.399/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WAGNER FARIA FORTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-750.400/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCINETE GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO : DR. NILTO CARLOS BADINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.623/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSEFINA TOSCANO DA SILVA LIMA LACERDA
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrado violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-750.705/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DISCHOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CASSIANO COELHO
ADVOGADO : DR. LUIZ NELMO BETELI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não demonstrada afronta à dispositivo constitucional, na forma alegada pela Agravante, bem como verificada a inespecificidade dos arestos trazidos ao confronto jurisprudencial, mostra-se impossível o prosseguimento da Revista. Incidência do artigo 896, "c", da CLT e Enunciado nº. 126, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-750.706/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - COOPERFEIRA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Violação legal e constitucional não demonstradas e arestos trazidos ao confronto jurisprudencial inespecíficos, inviabilizam o processamento da Revista. Incidência dos Enunciados nº 126 e 296 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-750.709/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AMANDA NUNES MELO
AGRAVADO(S) : LUCILLE NAZARÉ ASSIS
ADVOGADO : DR. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausente do traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.710/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : MAMEDE PESSOA SOARES NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-750.711/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO
AGRAVADO(S) : HELENALDO GOMES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatada a tentativa de reexame do conjunto fático probatório produzido nos autos, bem como a ausência de violação ao dispositivo constitucional mencionada pelo Agravante, mostra-se impossível o prosseguimento da Revista. Incidência do artigo 896, "c", da CLT e Enunciados nºs. 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-750.712/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CITEX - COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : ADJANITS MESQUITA DE MELO
ADVOGADA : DRA. ROSSANA LOURENÇO GOMES

DECISÃO:Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema 'competência da justiça do Trabalho para apreciar ações de reparação de dano moral' e no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estando pacificado no Supremo Tribunal Federal que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões ligadas a dano moral, e em sendo esse o entendimento desta Turma, não há como dar provimento ao Recurso de Revista interposto.

PROCESSO : AIRR-750.713/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MOINHO MOTRISA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AYRES CÂNCIO
AGRAVADO(S) : RICARDO SCHMIDT
ADVOGADO : DR. WALNIR ONOFRE HONÓRIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausentes no traslado peças essenciais. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.714/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO
AGRAVADO(S) : OMAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Violação legal e constitucional não demonstradas e arestos trazidos ao confronto jurisprudencial inespecíficos, inviabilizam o processamento da Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-751.218/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SERPA
ADVOGADO : DR. MERY BAVIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSFORTESUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIPP JOAO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo quando interposto fora do prazo previsto no artigo 897, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-751.231/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : ZENILDO CASSIMIRO BATISTA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-751.234/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à sua formação. Exegese que se extrai do Enunciado nº 272/TST, do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e do item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-751.235/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : WALDINA PRANDI
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.236/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. REQUERIMENTO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à sua formação, máxime quando requerido e indeferido o processamento nos autos principais, tendo a parte ciência desta decisão. Exegese que se extrai do Enunciado nº 272/TST, do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e do item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-751.263/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : ADAIR PEREIRA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.264/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARTEMIO GIAROLLO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Se o depósito efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário não representou o valor total da condenação, "será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso", nos termos da Instrução Normativa nº 03/TST, item "b", II. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-751.266/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : ELIO LIMA ACCIOLI
ADVOGADO : DR. GILBERTO SCHILLING MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.392/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PÉRICLES MEMÓRIA FILHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI E 7º, VI, DA CF/88. PAGAMENTO A INATIVO DE BONO CONCEDIDO EM DECORRÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. Negado provimento dada a incidência do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-751.438/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRÉCORRIBILIDADE. A teor do Enunciado 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal".

PROCESSO : AIRR-751.439/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : LAILTON RAMOS
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - PREQUESTIONAMENTO. Se a pretensão da Recorrente manifestada no Recurso de Revista obstando, encontra óbice nos Enunciados 126 e 297 do TST, colorário é o desprovimento do Agravo de Instrumento, consoante entendimento jurisprudencial dominante na Corte.

PROCESSO : AIRR-751.440/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OBERDAN OLIVEIRA COELHO
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a decisão regional baseou-se em elementos fático-probatórios carreados aos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-751.452/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA

DECISÃO:Em, unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Desatendido o disposto no art. 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-751.457/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CID JORGE
ADVOGADO : DR. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. A violação apta a ensejar o conhecimento da Revista há de estar ligada à literalidade do preceito e a divergência colacionada deve trazer a fonte de publicação. Incidência dos Enunciados nº 221 e 337 do TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-752.154/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : SONIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS R. DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS À COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO PROVIMENTO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, os arestos noticiados a confronto, oriundos de Pleno ou Turmas Regionais, ou ainda da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, devem ser específicos, discutindo toda a fundamentação dependida na decisão recorrida. Inteligência do art. 896, a, da CLT, e dos Enunciados 23 e 296 desta Corte. Deixando a parte de atender a estas determinações, o Agravo de Instrumento não merece ser provido.

PROCESSO : AIRR-752.155/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMMANUEL MAIA SIMÕES
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CLEONICE BASTOS DOS SANTOS & COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : DR. VALTER DE JESUS BORGES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dependida por ocasião da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-752.156/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. JADYR DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : ALMIRO MENEZES DE OLINDA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-752.157/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS ADORNO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MELO ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-PROVIMENTO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, venha a ser aceito, os arestos noticiados a confronto devem originar-se de Pleno ou Turmas Regionais, ou ainda da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (art. 896, a, da CLT), além de indicarem precisamente a sua origem e fonte de publicação (Enunciado nº 337-TST). Deixando a parte Agravante de satisfazer tais requisitos, além de não prequestionar toda a matéria debatida em seu recurso (Enunciado nº 297-TST), o Agravo de Instrumento não merece ser provido.

PROCESSO : AIRR-752.159/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BAHIA PINT - PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO
AGRAVADO(S) : ELIVALDO CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR. GERSON SANTOS SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo quando interposto fora do prazo. Além do que, ausentes do traslado as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças consideradas obrigatórias. Inteligência do artigo 897, caput, § 5º, I da CLT. Enunciado nº 272 deste C. TST, e Instrução Normativa nº 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-752.207/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NET BELO HORIZONTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : ADELMO BALTHAZAR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JASSON ALVES PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Agravos.
EMENTA: RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada alegada violação legal. Agravo de Instrumento não provido.
RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - RECURSO DE REVISTA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (OJ 190). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-752.288/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CONTI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão recorrida apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : RR-213.461/1995.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANGELO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO - LIMITAÇÃO - ART. 100 § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes devidamente atualizados. A redação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República, na data da interposição do Recurso de Revista, não fazia qualquer alusão ao limite de atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública, de forma a viabilizar o conhecimento de Recurso de Revista, interposto em sede de execução, por violação literal e direta ao referido preceito constitucional. Aliás, a atual redação do

artigo 100, § 1º, dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência desta Corte que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no DJ 18.12.2000, afastam qualquer dúvida sobre a questão. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-295.716/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : NADIR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no julgado embargo omissão, contradição ou obscuridade, nega-se provimento aos embargos declaratórios nos estritos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-306.019/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : GILBERTO LEIDEMER
ADVOGADO : DR. ADELI JOSÉ STEFEN

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento dos embargos para fazerem-se os esclarecimentos devidos.

PROCESSO : RR-329.903/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CARIM PYDD NECHI
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças de 150% (cento e cinquenta por cento).
EMENTA: AJUDA DE CUSTO HABITAÇÃO. DIFERENÇAS. RETENÇÃO. Quando da intermediação da mão-de-obra, parte do montante legal pago à prestadora de serviços é referente aos seus encargos de administração e lucro, razão pela qual o empregado terceirizado não tem direito à diferença entre o que recebeu efetivamente e o que foi pago à prestadora de serviço. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-339.847/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : RR-342.838/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da *UNIÃO FEDERAL*. Quanto ao Recurso do Reclamante, conhecer por divergência jurisprudencial, das Horas extras incorporadas; e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer dos demais tópicos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO EM GRUPO (SEGURO AGENCIADO POR ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES). Os descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO É DOS SEUS DEPENDENTES. NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DAS HORAS EXTRAS INCORPORADAS. Em se tratando de incorporação ao salário de adicional de horas extras pago a menor, parcela esta não assegurada por preceito de lei e que adveio de ato único do empregador, a prescrição aplicável, como o foi, é a total, mostrando-se correta a incidência do Enunciado 294/TST. Recurso ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-349.982/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ADEMILDA LINS SERAFIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. CLARISSA R. DA C. B. DE LEAO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, suprimindo omissão nos termos do artigo 535 do CPC e aplicando os efeitos do Enunciado nº 278 do TST, declarar o não-conhecimento do recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios providos para suprir omissão nos termos do artigo 535 do CPC, com a aplicação dos efeitos do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : ED-RR-354.594/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DE FARIA QUADROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição, segundo os termos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios providos para sanar contradição nos termos do artigo 535 do CPC

PROCESSO : RR-358.613/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não há como se conhecer de Recurso de Revista que não atende os pressupostos do artigo 896 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-363.337/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Conhecer, por divergência jurisprudencial, das razões do Reclamante, quanto ao tema dispensa imotivada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONHECIMENTO. Não enseja conhecimento o Recurso de Revista que não atende os pressupostos do artigo 896 e parágrafos, da CLT. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. DISPENSA IMOTIVADA.** O artigo 173, § 1º, da Constituição Federal é categórico ao afirmar que "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Da exegese deste preceito constitucional depreende-se que a Reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a dispensa de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-364.703/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LAURA BORGES DA COSTA MOTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição, e dar provimento ao recurso para declarar que a prescrição é a parcial, nos termos do En. 327/TST.

EMENTA: DIFERENÇAS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio (inteligência do En. 327/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.888/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : EDIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Não-impugnação de documentos acostados": conhecer quanto ao tema "Rescisão Contratual - Quitação - Enunciado nº 330/TST", por contrariedade ao referido Enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas, sem ressalva, no recibo de rescisão do contrato.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ART. 477 E § 2º DA CLT - ENUNCIADO Nº 330/TST - A quitação contida no instrumento de rescisão contratual tem eficácia liberatória em relação a todas as parcelas consignadas. No caso dos autos, não restando declarado a existência de ressalva quanto aos valores pagos, conclui-se que estão quitadas todas aquelas parcelas consignadas no recibo, firmado sob assistência do sindicato da categoria.

NÃO-IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS Não cabe recurso de revista para reabrir debate em torno de fatos e provas, conforme explicita o Enunciado 126 desta Corte, o que inviabiliza o reconhecimento da violação apontada, como também da divergência trazida à colação. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-365.629/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BENEDITO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que são acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo. Contrariedade aos Enunciados 51, 97 e 288 que não está caracterizada.

PROCESSO : RR-365.913/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALCANTÁRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GILVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: ANISTIA - EMPRESA PÚBLICA - READMISSÃO - O Regional decidiu pela readmissão por entender que a Reclamada é uma empresa pública integrada à administração indireta e que, com a realização de concurso público, ficou evidenciada a existência de vagas, bem como de disponibilidades orçamentárias e financeira da Demandada. Violações legais e constitucionais não caracterizadas e arestos inespecíficos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.918/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARACAJU VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LOCATELLI
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, quando do julgamento do Recurso Ordinário, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a Reclamada, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não ficou caracterizada a alegada violação dos arts. 2º e 3º da CLT, visto que o Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, que o levaram ao convencimento que o fato de a Reclamada ter uma empresa constituída em seu nome é irrelevante, uma vez que ficou confirmado nos autos que a mesma só passou a existir também por força do "arranjo" entre a Demandada e o Sr. Carlos. Quanto a aplicabilidade do Enunciado nº 331, inciso III do TST, não há como se acolher a pretensão da Reclamada, visto que a matéria não foi prequestionada no acórdão recorrido, e quando da oposição dos Embargos Declaratórios a parte não se preocupou em suscitar a apreciação da matéria. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

REMUNERAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. À autora cabe provar os fatos constitutivos da demanda, mas não tem de provar todas e cada uma das circunstâncias que normalmente acompanham o fato constitutivo. Contudo, aquele que negar as circunstâncias é que está obrigado a provar que, no caso, elas não existiram. Os fatos extintivos são os que fazem desaparecer um direito que se reconhece que existiu.

PEDIDO DE DEMISSÃO - ÔNUS DA PROVA. Não ficou caracterizada a alegada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I do CPC, pois o Regional deu razoável interpretação à matéria ao entender que não caberia à Reclamante o ônus de provar como ocorreu a extinção do seu contrato de trabalho.



DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não poderia o Juízo a quo apreciar matéria que não fora objeto do recurso. Quanto à alegação que o Regional poderia decretar de ofício os descontos previdenciários e fiscais, a Revista esbarra no Enunciado nº 297 do TST, vez que a questão, como suscitada, não fora objeto de análise pelo Regional.

O instituto do prequestionamento é elemento essencial neste grau recursal, valendo lembrar que a jurisprudência desta Corte em relação ao prequestionamento é no sentido de que é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366.191/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR FARIAS DIAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Houve manifestação expressa a respeito da não-caracterização da divergência, em face do Enunciado 23. Embargos declaratórios que são rejeitados.

PROCESSO : RR-368.357/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo dou Patrono do Recorrente

EMENTA: HORAS EXTRAS - A alegada violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e a divergência colacionada às fls. 389/390 não foram caracterizadas, visto que o acórdão do Regional, ao manter a condenação das horas extras tomou como base para a sua decisão todas as provas trazidas aos autos. Quanto à ofensa aos arts. 8º da CLT e 131 do CPC, razão não assiste à parte, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pela decisão recorrida, porque a condenação se dera em face do último horário declinado pela Ré e pela falta de prova consistente quanto ao intervalo.

DESCONTOS SALARIAIS - FRENTISTA - O Regional, em momento algum, deixou de observar as Convenções Coletivas de Trabalho mas, pelo contrário, tomou como base para a condenação que foi imposta à Reclamada a Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de fls. 16/23. Quanto à violação ao art. 8º, incisos III e VI da CF/88, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que se trata de matéria que não foi prequestionada pelo julgado atacado.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.574/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARTINS JUNCOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso voluntário da Reclamada, como entender de direito, resultando prejudicado o exame do mérito.

EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO. PROCURADOR. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item 52 da Orientação Jurisprudencial da SDI, adota entendimento pelo que é dispensável a juntada de procuração quando se trata de Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-368.595/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADA : DRA. IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : MILTON BEZERRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas no tocante aos temas: vínculo empregatício - período de estágio e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, no que se refere à correção monetária - época própria, dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão recorrido, determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço; no que tange ao vínculo empregatício, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTÁGIO. LEI Nº 6.494/77. APLICAÇÃO. Em se tratando de entidade de direito privado que, via de consequência, não está atrelada à norma contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, exurgindo, dos elementos expostos pelo Regional, que a Lei nº 6.494/77, que disciplina a questão, não foi respeitada, já que não foram preenchidos os requisitos contidos no artigo 3º, no que se refere à existência de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, e a inexistência obrigatória da instituição de ensino, não há falar em aplicação, à hipótese, da disposição contida no artigo 4º da referida lei, no sentido de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI, é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente.

Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-368.965/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : NIZABETE GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, aperfeiçoando a entrega da prestação jurisdicional, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-368.981/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MONTAGENS INDÚSTRIAS PESADAS - MIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SIMONE DEODU SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade ativa do sindicato; e conhecer no que tange ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, relativamente ao primeiro tema, e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: I. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o egrégio Tribunal Regional emitiu pronunciamento sobre todas as questões aventadas nos embargos declaratórios. Por sua vez, o aresto indicado é oriundo de Turma do TST, não se enquadrando, portanto, nos pressupostos do art. 896 da CLT. Ainda que assim não fosse, não impulsionaria o conhecimento, ante a impossibilidade de se proceder ao confronto de teses, já que o egrégio Regional não emitiu tese sobre a existência de nulidade, em face de omissão do julgado. Preliminar não conhecida.

2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. Embora o rol dos substituídos deva acompanhar a inicial, se isto não ocorrer, o juiz pode determinar sua juntada, emendando a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho. Desta forma, não há que se falar em contrariedade

ao Enunciado nº 310 do TST. O único aresto transcrito não revela divergência específica, uma vez que nele se entende obrigatória a apresentação do rol dos substituídos, no que não foi contrária a tese regional, na qual se afirma ter sido juntado tal rol (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Preliminar não conhecida.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI do TST é no sentido de que, mesmo na vigência da atual Carta Magna, prevalece a regra do art. 192 da CLT, que não foi revogado por aquela Carta, devendo o adicional de insalubridade ser calculado tomando-se como base o salário mínimo. Revista conhecida e provida, no tópico.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios." (Enunciado nº 310 do TST, item VIII). Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-369.329/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : WILLIAM DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, aperfeiçoando a entrega da prestação jurisdicional, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-370.112/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JAYME WYDATOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade da decisão de fl.335, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado Recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, momento se opostos Embargos de Declaração para sanar omissões verdadeiramente configuradas, principalmente em razão, das limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-370.206/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BAR PIGALLE NIGHT CLUB LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
EMBARGADO(A) : CLÓVIS FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de um por cento (1%) sobre o valor originalmente dado à causa.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 139).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTENÇÃO DE PROTELAR O FEITO. insistindo a parte em provocar o judiciário para flagrantemente procrastinar o feito, não apontando qualquer obscuridade ou contradição ou omissão e tão-somente tergiversando sobre questão sumulada e vastamente debatida nos autos, deve esta ser condenada a pagar ao Embargado, multa de um por cento (1%) sobre o valor originalmente dado à causa.



PROCESSO : RR-371.770/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JUVENIL PEREIRA SALES
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e quanto ao acordo de alteração de jornada - validade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça Trabalhista em relação ao tema, autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação; e para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras, no período de vigência do acordo coletivo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, devidos sobre o montante dos créditos devidos ao Reclamante na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Recurso conhecido e provido.

APLICABILIDADE DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS - PREVALÊNCIA

Os arestos colacionados são inservíveis a promover a admissibilidade do apelo, seja pela incidência do Enunciado 296 do TST, seja por procedência não autorizada pelo art. 896, "a", da CLT, ou ainda por apontarem fontes de publicação não elencadas entre os repositórios de jurisprudência autorizados no TST.

Recurso não conhecido.

ACORDO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE

Nos termos do art. 7º, inciso XIV, da CF/88, é válida a alteração da jornada reduzida prevista para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

A ressalva inserida no texto constitucional autoriza o aumento da jornada diária desde que pactuada em negociação coletiva.

Assim, pactuada a jornada normal diária de oito horas, em acordo coletivo, com anuência do sindicato da categoria, não há que se falar no pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas.

Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Os arestos colacionados são inservíveis a promover a admissibilidade do apelo, seja pela incidência do enunciado 296 do TST, seja por procedência não autorizada pelo art. 896, "a", da CLT.

Apelo não conhecido no particular.

PROCESSO : ED-RR-372.748/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : A. ANGELONI E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO STEINER
EMBARGANTE : PEDRO MARQUES EUGÊNIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, porém sem imprimir efeito modificativo de julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-372.864/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : VALMOR GARCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUZIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Os Embargos de Declaração constituem meio de demonstrar a irrisignação da parte com o decidido. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-373.043/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMIR OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, uma vez não configurada a omissão no julgado, proferido em consonância com o Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-373.355/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. LUIZ N. MURASAKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, no que tange à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante, com fulcro no artigo 16, § 2º, do Regulamento nº 1/63, a complementação de seus proventos de aposentadoria de forma proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado à CEAGESP.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP - REGULAMENTO 01/63 DA CEASA - LEI ESTADUAL 200/74 - REVOGAÇÃO - Restando incontroverso nos autos que a Reclamada, por intermédio do Regulamento nº 02/79, consolidou as normas anteriores alusivas à complementação de aposentadoria, estendendo o benefício aos empregados admitidos até 25/08/75, não se há falar que a Lei Estadual nº 200/74 revogou todas as disposições gerais e especiais, que concediam complementação pelo Estado, de aposentadoria e pensões, já que a própria Reclamada, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, estendeu o benefício estipulado naquela Lei, continuando a deferir complementação de aposentadoria, ainda que de forma limitada, qual seja, aos empregados admitidos até 25/08/75. Cabe salientar que tal limitação não atinge o empregado admitido anteriormente à data da fusão das empresas, uma vez que só foi a mesma regulamentada com a edição da Resolução nº 2/79 (de 14/03/79). Complementação de aposentadoria deferida de forma proporcional ao tempo de serviço, nos termos do que dispõe o artigo 16, § 2º, do Regulamento nº 01/63. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-373.384/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADA : DRA. LÉA ROWINSKI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Recurso de Revista não conhecido a teor do Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : ED-RR-374.908/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MÁRCIA PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos, em observância ao princípio da devida prestação jurisdicional.

PROCESSO : AG-RR-374.909/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SIDNEI MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : ED-RR-374.920/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOEL DONIZETTI DE MELLO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado, sendo a fundamentação aqui ora exposta acrescida ao acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão existente, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-374.934/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JOÃO DORNELES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. EFEITOS. Divergência inespecífica, a teor do previsto no Enunciado nº 296 do TST, não rende ensejo ao conhecimento da matéria alçada ao recurso de revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-375.122/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. NEWTON JORGE
EMBARGADO(A) : EDJANIR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FARIAS DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.

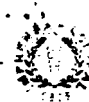
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-376.686/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ WAGNER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINE

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração para, aplicando o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, restabelecer a sentença de origem no que pertine à integração do benefício in natura na remuneração do Reclamante, inclusive quanto ao percentual de 5% sobre o salário mínimo mensal.

EMENTA: Embargos declaratórios providos parcialmente, para imprimir o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, restabelecendo a sentença de origem no que pertine à integração do benefício in natura na remuneração do Reclamante, inclusive quanto ao percentual de 5% sobre o salário mínimo mensal.

PROCESSO : RR-376.907/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SAND'S GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, ante a inobservância do disposto no art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, processe e julgue a ação como entender de direito.

EMENTA: **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.** - É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações propostas pelo Sindicato em que se procura obter o pagamento das contribuições assistencial e confederativa, previstas em Convenções Coletivas de Trabalho. Com o advento do artigo 114 da Constituição Federal, cessou a competência da Justiça Comum para apreciação das referidas ações. Atualmente, a questão encontra-se regulamentada na Lei nº 8.984/95 que trata da competência da Justiça do Trabalho para julgar dissídios originários de convenções e acordos coletivos, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empresa. Enunciado 334 do TST cancelado em 28/06/96 pela Resolução nº 59/96. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-378.632/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LIBONATI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT.** Os Embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-379.843/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDINILSON MUNIZ DE PAULA
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** Matéria que não foi objeto de análise na sentença, e nem foi objeto de recurso de quaisquer das partes. Inexistência de prequestionamento. Enunciado 297. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.029/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRIDO(S) : WELTON LEITE BARBOSA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à eficácia liberatória do Enunciado 330/TST e aos minutos que antecedem e sucedem a jornada; e conhecer no que tange às horas extras - intervalos, à ajuda-alimentação, à participação nos lucros e à correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento no que concerne à ajuda-alimentação e dar-lhe provimento quanto aos demais temas para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos 15 minutos relativos aos intervalos e os reflexos da participação nos lucros no salário do reclamante e determinar a aplicação da correção monetária, quanto aos salários, à partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: **1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, entregando a prestação jurisdicional conforme a sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO ENUNCIADO 330/TST. A decisão regional apresenta-se em consonância com o Enunciado 330/TST, segundo o qual a sua eficácia liberatória diz respeito às parcelas consignadas no recibo de quitação do contrato de trabalho, desde que não hajam ressalvas específicas.

3. HORAS EXTRAS. INTERVALOS. A Orientação Jurisprudencial nº 178 da SBDI1 do TST é no sentido de que o intervalo de 15 minutos do bancário não é computável na jornada de trabalho.

4. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. A revista, no particular, esbarra na ausência de prequestionamento e no óbice do Enunciado 297/TST, uma vez que o egrégio Regional não emitiu tese sobre a matéria.

5. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. As normas coletivas que prevêem o pagamento da ajuda-alimentação não fazem qualquer ressalva no sentido de ter o benefício caráter indenizatório.

Desta forma, pago o benefício habitualmente a todos os empregados, por dia de serviço, revela-se a sua natureza salarial, ensejando a sua integração em face do pagamento habitual.

6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A Carta Magna, ao prever ganhos para o empregado, a título de participação nos lucros, determinou que estes deveriam estar desvinculados da remuneração, o que afasta a possibilidade de sua integração ao salário.

7. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

8. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-382.543/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUELY DE MARIA MOTTA GUIRELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAVID ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema relativo ao reajuste salarial pela URP de fev/89 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP/89, bem como seus consecutórios.

EMENTA: **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST) e do Supremo Tribunal Federal é no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-382.610/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : SUELY PLADEMA INÊS VICTOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobrás quanto aos temas: "preliminar de ilegitimidade", "responsabilidade da UNIÃO FEDERAL", "IPC de junho" e "URP de fevereiro/89", e conhecer do tema "IPC de março/90", por conflito ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO por divergência quanto aos temas: "URP de fevereiro/89" e "URPs de abril e maio/88" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e reflexos e, limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, restando prejudicada a análise do recurso de revista da União por versar sobre matéria idêntica. 1

EMENTA: **I - REVISTA DA PETROBRÁS IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A teor do Enunciado nº 315 do TST, a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Recurso conhecido e provido.

II - REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. A jurisprudência do TST é no sentido de que o Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do referido decreto-lei, sendo devidos, portanto, 7/30 (sete trinta avos) do percentual suprimido.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A matéria acha-se pacificada na colenda SB-DII desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial (nº 59), no sentido de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na respectiva política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-385.644/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CORREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, aperfeiçoando a entrega da prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-386.037/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDMARA SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PIERONI
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista no tocante à prescrição - FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto ao pedido de saque do FGTS.

EMENTA: **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 297/TST, uma vez que a matéria não foi prequestionada pelo acórdão do Regional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Violação às Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50 não caracterizada, em face do disposto no Enunciado nº 297 do TST e arrestos inespecíficos.

FGTS - PRESCRIÇÃO - "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-387.415/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
RECORRIDO(S) : VALDIQUE SANTOS TANNUS
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.278/279, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios do Reclamado como entender de direito. Ficam prejudicadas as análises da matéria relativa ao reflexo das horas extras nas gratificações semestrais, bem como o exame dos demais temas versados no Recurso de Revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A parte tem o direito de ver esclarecidas e evidenciadas as teses defendidas no Recurso, mormente quando postulada a manifestação da Corte Regional sobre o tema versado no apelo e os elementos fáticos ensejadores de sua devolução, por meio de recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-388.206/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. RICHARD HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 85 do TST; conhecer por divergência jurisprudencial, quanto à validade do acordo de compensação - horas extras e às horas extras - contagem minuto a minuto, e por conflito com o Enunciado nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos de seguro de vida em grupo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, das horas extras excedentes da 44ª (quadragesima quarta) como extraordinárias e para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. A existência de trabalho extraordinário não invalida o acordo de compensação ajustado entre as partes. Todavia, a jornada semanal de trabalho não deve ultrapassar 44 horas. Sendo assim, tendo em vista a eficácia e a validade do ajuste firmado entre as partes, faz jus o Reclamante, tão-somente, às horas excedentes da 44ª (quadragesima quarta), como extraordinárias. Revista conhecida e parcialmente provida, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados como horas extras. Portanto, é de se reconhecer como extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem a jornada normal. Revista conhecida e parcialmente provida, no tópico.

3. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

4. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, cristalizada no seu Enunciado nº 342: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Não tendo sido demonstrada a existência de coação ou de qualquer outro defeito que vicie o ato jurídico, é indevida a devolução dos descontos. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : AG-RR-388.228/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : RR-388.441/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE
RECORRIDO(S) : GILBERTO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". (Enunciado nº 331, item IV). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-388.604/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO POGLIA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-389.852/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao enquadramento do reclamante como bancário e aos honorários periciais; e conhecer no tocante às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos que não ultrapassem o limite de tolerância fixado na referida orientação jurisprudencial. Quando, porém, ultrapassarem, devem ser pagos como extras. 2

EMENTA: 1- ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 239 do TST, que tem o seguinte teor: "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico."

2- HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI do TST é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

3- HONORÁRIOS PERICIAIS. A recorrente insurge-se contra a aplicação da legislação trabalhista à correção monetária dos honorários periciais. Para tanto, alega violação da Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81.

Não prospera o inconformismo, pois a recorrente não indicou o dispositivo da referida lei que entende violado, de forma a enquadrar a revista na alínea "c" do art. 896 da CLT.

4- Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-390.443/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERLA
RECORRIDO(S) : FERNANDO SCHROEDER VALENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Unanimemente, I - quanto ao Recurso de Revista do Banco-reclamado, dele não conhecer quanto à complementação de aposentadoria e descontos previdenciários; conhecer do Recurso no tocante à integração do ADI (Adicional de Dedicção Integral) e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das referidas parcelas na complementação de aposentadoria do Reclamante. Entender prejudicado o recurso quanto aos honorários periciais e juros e correção monetária; II - quanto ao Recurso de Revista da Fundação BANRISUL, dele não conhecer quanto à complementação de aposentadoria e entender prejudicado o exame do recurso quanto à integração do ADI (Abono de Dedicção Integral) e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria.

EMENTA: I - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL.

1 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência dominante nesta Corte é no sentido de que a Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, e a sua alteração não poderia prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência dos Enunciados nºs 51 e 288 (Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI).

2 - INTEGRAÇÃO DO ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que a parcela ADI não integra o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, tendo em vista que não está incluída na Resolução nº 1600/64.

3 - INTEGRAÇÃO DO CHEQUE-RANCHO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que a parcela cheque-rancho não integra o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, tendo em vista que não está incluída na Resolução nº 1600/64.

Recurso de Revista do primeiro Reclamado conhecido, parcialmente, e provido.

PROCESSO : ED-RR-392.640/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos, porém sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-394.654/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : SÔNIA MAR DE OLIVEIRA PERES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos

PROCESSO : RR-396.633/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO CREDIBANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA PINHANÇO
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à devolução dos descontos a título de poupança no Fundo de Pensão-FRANPREV por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da devolução dos referidos descontos.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. Decisão que não acolhe as razões da parte, desde que devidamente fundamentada, não configura recusa de prestação jurisdicional.

ERRO MATERIAL. Não demonstração de inexistência de erro material, o que atrai o óbice do Enunciado nº 221 do TST.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." - (Enunciado 342/TST)

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-397.974/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO VALENTE LABANDEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos critérios de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 198 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. (Orientação Jurisprudencial nº 198/TST). Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-398.022/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. JANE CRISTINA THUM DA SILVEIRA SCHMIDT
RECORRIDO(S) : OSMAR LEMOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO OURIGUES BOTELHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer por afronta ao Enunciado 349/TST, bem como por divergência jurisprudencial do tema pertinente à Nulidade do Ajuste Compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas extras tidas como irregularmente compensadas e seus reflexos; conhecer dos Honorários Advocatórios por violação da Lei 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Não conhecer do Adicional de Insalubridade. Grau máximo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o art. 7º, inciso XIII, da Magna Carta não restringe a validade da compensação exclusivamente à norma coletiva, mas apenas a autoriza por meio do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que por escrito.
HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado 219/TST.

PROCESSO : RR-400.942/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JOSÉ GASPARELLO BELARMINO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso, quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo entre jornadas"; conhecer do Recurso quanto à "Quitação - Validade - Enunciado nº 330", por contrariedade ao referido Enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, sobre as quais não houve ressalva. No que concerne ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo após a vigência da Constituição Federal de 1988", conhecer do Recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tome por base o salário mínimo.

EMENTA: QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO Nº 330 A quitação contida no instrumento de rescisão contratual tem eficácia liberatória em relação a todas as parcelas consignadas. No caso dos autos, não restando declarada a existência de ressalva quanto aos valores pagos, conclui-se que estão quitadas todas aquelas parcelas consignadas no recibo de rescisão do contrato de trabalho, firmado sob assistência do sindicato da categoria, juntamente com seus valores.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Diante da jurisprudência sedimentada no Enunciado 228, editado em 1985 e no Precedente Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, inscrito em 29.03.96, mesmo após a promulgação da vigente Constituição Federal, nos exatos termos de seu art. 7º, inciso XXIII, c/c o art. 192 da CLT, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário-mínimo.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-401.994/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT, os argumentos trazidos pelo Embargante não propiciam a reforma do julgado, eis que não ficou demonstrada omissão ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-402.216/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : SILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-402.570/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : AILTON PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, aperfeiçoando a entrega da prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-402.661/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DESENFECUL - LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO BIASIBETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-404.614/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto"; conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à hora noturna reduzida e à integração da cesta básica e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.
 2. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. O art. 7º, inciso IX, da Lei Maior apenas fixa a remuneração da hora noturna superior à diurna, não fazendo qualquer menção quanto à sua durabilidade. Assim, o art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos, foi amplamente recepcionado pela atual Constituição Federal, não encontrando qualquer incompatibilidade com o art. 7º, inciso IX. Por outro lado, o trabalho noturno deve ser executado em jornada inferior porque realizado em condições prejudiciais ao trabalhador, porquanto requer maior esforço do que durante o dia. Assim, não se pode afirmar que, na prestação laboral em turnos ininterruptos de revezamento, são inexistentes os danos fundamentadores da redução da hora noturna prevista no art. 73, § 1º, da CLT. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

3. INTEGRAÇÃO DA CESTA BÁSICA. Dispõe o art. 458 da CLT que qualquer prestação *in natura* fornecida habitualmente ao empregado integra-se ao salário. Assim, como o benefício era fornecido de forma habitual e o acordo coletivo firmado entre as partes nada dispôs quanto à natureza da cesta básica, deve-se reconhecer o caráter salarial de tal parcela. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, nesta matéria.

PROCESSO : RR-404.619/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOMINGUES BLANCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada compensatória"; conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no que tange ao tema "horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. JORNADA COMPENSATÓRIA. VALIDADE. Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbra o alegado conflito com o Enunciado nº 349 do TST.
 2. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados como horas extras. Portanto, é de se reconhecer como extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.

PROCESSO : RR-405.764/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : VORNI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais - biênios, e conhecer quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os minutos diários que não ultrapassem a dez, mantendo-se a inclusão dos minutos quando ultrapasarem tal limite. 2



EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 do TST é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Revista conhecida e parcialmente provida, no tópico.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. BIÊNIOS. Tendo a Reclamada admitido, na defesa, a existência de reajustes bienais, inclusive que os pagou ao Reclamante, quando preenchidos os requisitos, revela-se razoável a exegese regional, no sentido de considerar como pertencendo à Reclamada o ônus de provar que o Reclamante não fazia jus ao benefício. Desta forma, afastada a possibilidade de violação dos dispositivos invocados, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Os arestos indicados não expressam divergência específica, uma vez que não enfrentam as singularidades do caso dos autos, em que a existência dos reajustes bienais foi admitida pela defesa (órbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-406.902/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MÁQUINAS SEIKO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ FAGUNDES BUENO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Cabe acrescentar no julgado que o conhecimento do Recurso de Revista ocorre em face de a divergência estar comprovada.

PROCESSO : RR-407.927/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : JADIR GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa - multa prevista no art. 338 do CPC e à multa do art. 477 da CLT; e conhecer no que tange aos descontos fiscais, por violação legal, e ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre os créditos do Reclamante e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. MULTA PREVISTA NO ART. 338 DO CPC. A revista encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei, tampouco divergência jurisprudencial, de modo a enquadrá-la nos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida, nesta matéria.

2. DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos fiscais, integralmente, quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, no tópico.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI1 do TST é no sentido de que, mesmo na vigência da atual Carta Magna, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, pois o art. 192 não foi revogado pela Lei Maior. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

4. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nenhum dos arestos enfrenta o fato de que o pagamento das verbas rescisórias não observou o "quantum" devido (incidência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-410.208/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. LEANDRO NOVAIS E SILVA
EMBARGADO(A) : ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA ESTELA NICCHIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos declaratórios não se prestam à revisão da decisão embargada. Trata-se de remédio processual sujeito a rígidos limites legais (art. 535 do CPC). Rejeitados.

PROCESSO : RR-411.483/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ROSANA BURKHARDT FURTADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista quanto a arguição de nulidade por cerceio de defesa e a reivindicação de horas extras, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à arguição de nulidade por cerceio de defesa, que juntará voto divergente. Conhece-lo por conflito de teses, quanto a estabilidade da gestante; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante a indenização equivalente a estabilidade provisória de gestante, desde o momento da gravidez até cinco meses após o parto.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. A ESTABILIDADE PROVISÓRIA ESTÁ ASSEGURADA À EMPREGADA-GESTANTE EM RAZÃO DA MATERNIDADE. A CIRCUNSTÂNCIA DE O EMPREGADOR DESCONHECER O ESTADO GRAVÍDICO DA EMPREGADA NÃO ELIDE OS DIREITOS GARANTIDOS POR CONTA DA MATERNIDADE. A PARTIR DO FATO OBJETIVO DA GRAVIDEZ, T RATA-SE, PORTANTO, DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE QUEM ASSALARIA a trabalhadora. Outrossim, a matéria encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 88 da eg. SDI desta c. Corte, no sentido de que, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.053/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA PARANAENSE S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange às horas extras e aos DSR sobre comissões, e conhecer, por conflito com o Enunciado nº 330 do TST, quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídas da condenação as verbas deferidas que tenham sido expressamente especificadas no TRCT de fl. 38 e sobre as quais não haja ressalva expressa.

EMENTA: 1. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. "Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41 - Com redação dada pela Res. 108/2001 DJ 18.04.2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a dirêitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." (Enunciado nº 330 do TST).

Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

3. DSR SOBRE COMISSÕES. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AG-RR-412.061/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDECIR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho agravado, conhecer do recurso de revista no tocante a correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

EMENTA: I - AGRAVO REGIMENTAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - PREQUESTIONAMENTO. Tendo sido prequestionada a matéria quando da análise dos Embargos Declaratórios, não há que se falar em preclusão. Agravo Regimental a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços - OJ Nº 124.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.808/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : OLÍVIO DA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto Adicional de Transferência, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE. Sendo definitiva a transferência do empregado, não há se falar no pagamento do respectivo adicional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-413.007/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - iluminação - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991. Quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO - A violação do art. 7º, inciso XIII, da Lei Maior, alegada nas razões recursais, encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, uma vez que a questão de que há previsão no acordo coletivo, quanto à compensação de horário, não foi prequestionada pela decisão recorrida, e a parte não utilizou o remédio processual adequado a fim de que o Regional apreciasse a questão, qual seja, os Embargos Declaratórios, estando preclusa a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)", OJ nº 23.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-414.870/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSIENE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAMISON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das gratificações natalinas, bem como a determinação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para excluir gratificações natalinas e anotação na CTPS.

PROCESSO : RR-414.871/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WANDETE HERMENEGILDA HOLANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das gratificações natalinas e das férias acrescidas do terço constitucional, bem como a determinação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para excluir gratificações natalinas, férias, e anotação na CTPS.

PROCESSO : RR-418.530/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LUZIA NOLETO BRETAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBD11 desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 138.

2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBD11 desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-418.535/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SANNY REGINA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBD11 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

2. ARQUIVAMENTO. Recurso de revista não conhecido porque não se caracteriza a violação do art. 113, § 2º, do CPC.

PROCESSO : RR-421.783/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : ROBSON REIS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à repercussão das horas extras nas gratificações semestrais, e conhecer no que tange às diferenças de gratificações semestrais e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificações semestrais, em face do cálculo tomando-se como base o salário do mês anterior e os juros de mora. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, entregando a prestação jurisdicional conforme a sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.

Esta Corte Superior entende que para se calcular a gratificação semestral paga em janeiro, deve-se observar o salário percebido em dezembro, da mesma forma que a referida gratificação paga em julho, deve ter como base o salário de junho.

3. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais. Revista não conhecida, no tópico.

4. JUROS DE MORA. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-423.139/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO CHAVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. CAERD
ADVOGADO : DR. IVON JOSÉ DE LUCENA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-423.167/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA LUZIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio; gratificações natalinas proporcionais de 1993 e 1994; 12/12 de férias acrescidas do terço constitucional; salário-família; seguro desemprego; multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; depósitos à conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e respectiva multa de 40%, bem como os reflexos das diferenças salariais deferidas sobre esses mesmos títulos, e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para excluir aviso prévio; gratificações natalinas; férias acrescidas do terço constitucional; salário-família; seguro desemprego; multa do art. 477/CLT; depósitos à conta vinculada ao FGTS + 40%; reflexos das diferenças salariais deferidas sobre esses mesmos títulos, e a anotação na CTPS.

PROCESSO : RR-423.219/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DILERMANO REIS SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Relator Horácio Raymundo de Senna Pires.

EMENTA: CESTA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. A cesta básica, parcialmente paga pelo empregado, não constitui salário in natura e não se incorpora à remuneração para todos os efeitos. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : ED-RR-424.778/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DEWES
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO MACHADO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-425.557/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IOLANDA M. B. DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Multa do § 8º do Artigo 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. É cabível a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (CLT, art. 477, § 8º/CLT). Hipótese em que o vínculo entre as partes foi celebrado antes do advento da Constituição Federal de 1988 sob o regime da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-427.018/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : LAUCELI IZABEL NEVES
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento à revista interposta pela reclamada, autorizando as deduções dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho. OJ 141/SDI. Obrigação ex lege. Deduções autorizadas. OJ 32. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-438.245/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COSTES
RECORRIDO(S) : VALTER MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE - USO DE VEÍCULO - INTEGRAÇÃO. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado 221 do TST. Quanto aos arestos indicados, não revelam divergência específica, pois baseiam-se em premissas fáticas distintas daquelas em que se assentam a tese regional, como a locação do veículo usado e sua remuneração e manutenção e encargos decorrentes de tal uso, matérias estranhas ao acórdão regional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.920/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : ADILERMANDO BATISTA NUNES
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "acordo de compensação", "aplicação do Enunciado nº 85 do TST", "horas extras - minuto a minuto", "intervalo intrajornada" e "diferenças de salário": conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - diferenças em face do mês de quitação e à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras e para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. 1

EMENTA: 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbram, na espécie, as alegadas violações, assim como as divergências colacionadas.

2. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST.

O Reclamante, ao trabalhar sem intervalo, teve elasticida a jornada, e, como não houve quitação ou compensação do intervalo, não há que se falar na aplicação do Enunciado nº 85 do TST. Assim, desvaliosos os arestos cotejados, uma vez que não infirmam os fundamentos fáticos da decisão regional. Revista não conhecida, no tópico.

3. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS EM FACE DO MÊS DE QUITAÇÃO. A Reclamada fechava o ponto, para efeito de pagamento de seus empregados, no dia 20 de cada mês. Deste modo, as horas extras laboradas entre os dias 21 e 30 de cada mês eram devidamente pagas no mês seguinte, sem que isto causasse qualquer prejuízo ao Reclamante. Em verdade, denota-se que o pagamento destes dias era realizado com base no valor do efetivo mês laborado, já que o ponto havia sido encerrado no dia 20. Observe-se, por fim, que não foi discutido o dia em que se realizava o pagamento destas horas extras, com o que sequer se pode aferir a existência de lesão ao § 1º do artigo 459 da CLT. Recurso conhecido e provido, no tópico.

4. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

5. INTERVALO INTRAJORNADA. Determinando o acórdão regional o pagamento das horas extras a partir do advento da Lei nº 8.923/94, carece a Recorrente de interesse de agir, pois sua pretensão já foi satisfeita. Revista não conhecida, no tópico.

6. DIFERENÇAS DE SALÁRIO. Recurso de revista não conhecido porque não se configuram as violações apontadas, assim como as divergências colacionadas.

7. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI I do TST). Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-443.507/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : MIGUEL AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade parcial do acórdão de fls. 918/919, determinar o retorno dos autos para que

decida, tendo em vista a norma do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, se o Reclamante, ora Recorrido, foi ou não assistido pelo Sindicato de sua categoria e, positiva ou negativa a resposta, se persiste o deferimento da verba honorária. Prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Cobia, na espécie, pronunciamento sobre a alegação, feita através da oposição de embargos de declaração, de que o Autor não estava assistido pelo Sindicato de sua categoria, o que, em tese, impediria o deferimento da verba honorária, haja vista o teor do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e a jurisprudência das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal caracterizada. Nulidade configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.054/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE SOUZA GOMES
ADVOGADA : DRA. VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da nulidade do julgado. Incompetência da Justiça do Trabalho. E conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade de contrato e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A ação reinvidica direitos decorrentes de contrato de emprego, com fundamento na norma consolidada. É o quanto basta para evidenciar a competência do Judiciário Trabalhista, pois, a teor de pacífica orientação do c. STJ, a competência material, em princípio, define-se pela causa de pedir e pelo pedido. Recurso não conhecido. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.202/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : NAIR DE OLIVEIRA BARCELOS
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e no mérito, ainda unanimemente, negar provimento ao apelo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FEBEM. MÃES SUBSTITUTAS. Ausência de subordinação jurídica. Relação de emprego não reconhecida. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-446.256/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMEPRE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELOISA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA
RECORRIDO(S) : EVANDRO INÁCIO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao reajuste pelo IPC de junho/87, por violação ao artigo 6º, § 2º, da LICC, e quanto ao reajuste pela URP de fevereiro/89, por violação ao artigo 7º da Lei 7730/89, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Valor novo arbitrado à causa de RS 1.000,00 (hum mil reais). Custas na forma da lei.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. De acordo com a jurisprudência atual do TST, os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos empregados, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos pelo Decreto-Lei nº 2.335/87 e pela Lei 7.730/89 (Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI I). Revista parcialmente conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-446.285/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ROBERTO SIMÕES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIUMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, e excluir da condenação o pagamento da gratificação natalina; das férias acrescidas do terço constitucional; dos depósitos à conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e respectiva multa de 40%; do aviso prévio; do seguro desemprego; da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; das diferenças de adicional de insalubridade, e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido parcialmente para excluir gratificação natalina, férias, FGTS + 40%, aviso prévio, seguro desemprego, multa do art. 477/CLT, diferenças de adicional de insalubridade e anotação na CTPS.

PROCESSO : RR-449.900/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RAMOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, da Lei de Ritos. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Conversão do regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. PJ 128. Recurso de Revista conhecido e provido, para extinguir o processo com julgamento do mérito. Art. 269, IV/CPC.

PROCESSO : ED-RR-450.345/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADIR PIZZI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-451.617/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MAURY CESAR DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2



EMENTA: 1. **COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME.** Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 138.

2. **COISA JULGADA.** Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbram as violações apontadas.

3. **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.** Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-452.791/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: SERPRO. REGULAMENTO INTERNO EM CONFLITO COM VANTAGENS CONTIDAS EM SENTENÇA NORMATIVA. Existindo manifesto conflito entre as duas disposições de natureza temporária - regimento interno e dissídio coletivo - não ocorre a revogação do regimento de administração, mas, sim, sua inaplicabilidade durante o período de vigência de outra norma hierarquicamente superior. Ademais, de acordo com o entendimento da SDI desta Corte, a não-aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-452.792/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COLIVAN FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: SERPRO. REGULAMENTO INTERNO EM CONFLITO COM VANTAGENS CONTIDAS EM SENTENÇA NORMATIVA. Existindo manifesto conflito entre as duas disposições de natureza temporária - regimento interno e dissídio coletivo - não ocorre a revogação do regimento de administração, mas, sim, sua inaplicabilidade durante o período de vigência de outra norma hierarquicamente superior. Ademais, de acordo com o entendimento da SDI desta Corte, a não-aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-454.438/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA GERVÁSIO CRUZ
Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, da Lei de Ritos. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Conversão do regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. PJ 128. Recurso de Revista conhecido e provido, para extinguir o processo com julgamento do mérito. Art. 269, IV/CPC.

PROCESSO : RR-454.961/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. AMAURY MALAMUT

DECISÃO: Unanimemente, com relação do Recurso do *MINISTÉRIO PÚBLICO* do Trabalho, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Quanto ao Recurso do Município, não conhecer do tema "Reconhecimento do Vínculo Empregatício - Contrato firmado anteriormente à vigência da Lei 7.664/88", ficando superada a análise do segundo tema (URP de fevereiro de 1989), em face do provimento do Recurso do MPT.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO *MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO* - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Não se pode falar que as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 já estivessem incorporadas ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, consoante soberanamente consagrou o colendo Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões acerca deste tema, entendimento que conduziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o Enunciado 317 da súmula de sua jurisprudência. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 7.664/88 - Restou reconhecido no v. Acórdão regional que a admissão do Reclamante ocorreu em 6/6/88, ou seja, antes da data de publicação da Lei nº 7.664 de 1º/7/88. afirmou ainda que a submissão do Reclamante a exame médico em 9/7/88, "em nada modifica o resultado do julgamento" (fl. 209). Diante disto, o recurso do Reclamado não logra êxito, pois a fundamentação trazida pelo Regional se reporta ao contexto probatório e a modificação deste entendimento implica o reexame da prova, obstado em grau recursal extraordinário pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado 126. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.024/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCINEIDE FERREIRA DA COSTA DE MOURA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista; dar provimento ao apelo do *MINISTÉRIO PÚBLICO* do Trabalho, e prover parcialmente o recurso de revista do Município de Santa Cruz, para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas, sobre as férias, acrescidas do terço constitucional, e sobre as gratificações natalinas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para excluir os reflexos das diferenças salariais deferidas, sobre as férias acrescidas do terço constitucional e as gratificações natalinas.

PROCESSO : RR-457.341/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA

Recorrido(s): Acir Carlos Cordeiro
Advogado: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da *UNIÃO FEDERAL*, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Competência da Justiça do Trabalho. Administração Pública Federal. Contratação Temporária" e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista da Ferroeste, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego do Reclamante, no período de 02/09/93 a 30/04/94, com a Reclamada Riedlinger - Trabalho Temporário Ltda, e a responsabilidade subsidiária da recorrente, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Pedido de típicas verbas decorrentes do contrato de trabalho. Recurso de Revista da *UNIÃO FEDERAL* conhecido e desprovido.

RELAÇÃO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A teor do item II do Enunciado nº 331 do TST, não há possibilidade de formação de vínculo com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, na forma do item IV do referido Enunciado. Recurso de Revista da Ferroeste S/A conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-457.674/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Recorrente(s): ACET - Associação Carioca dos Empresários

Teatrais

Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva
Recorrido(s): João Mendes de Almeida
Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEIO DE DEFESA. Matéria fático-probatória. Reexame inviabilizado em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 deste TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não configuradas as apontadas violações legais e constitucionais. Apelo não conhecido.

DA INDENIZAÇÃO PELA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. Decisão revisanda que não carece de reparo porque proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDII deste TST que diz: "SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização." Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-457.675/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : MARIA EUGÊNIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DAMIÃO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADOS. Revista que não se conhece, tendo em vista não terem sido atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-458.908/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : EDMILSON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. OJ nº 2 da SDI do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-460.312/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LUIS TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-462.579/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PIRES E OUTRA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : DINO TOFINI - FAZENDA DOM BOSCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MIRANDA
RECORRIDO(S) : CITRO PECTINA S.A. EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO
RECORRIDO(S) : AGRO MACAÚBA LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Limitação das Horas de Percurso por Instrumento Normativo" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FIXAÇÃO DO NÚMERO DAS HORAS DE PERCURSO POR INSTRUMENTO NORMATIVO. O tempo relativo ao transporte é aquele que consta da norma coletiva. Art. 7º/XXVI/CF. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-465.453/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ DE MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando o não-cabimento da remessa "ex officio", anular a decisão nela proferida, restando superada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 249, § 2º, do CPC; prejudicado o recurso de revista da Reclamada. 4

EMENTA: I. RECURSO DO RECLAMANTE.

APPA. REMESSA "EX OFFICIO". A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA não é beneficiária do direito à remessa "ex officio", previsto no Decreto-Lei nº 779/69, pois explora atividade econômica com fins lucrativos. Revista conhecida e provida.

II. RECURSO DA RECLAMADA.

A revista encontra-se prejudicada. A decisão ora proferida no recurso do Reclamante anulou o acórdão prolatado pela Turma. Em sendo assim, a sentença operou a coisa julgada em relação à Reclamada. O recurso ordinário desta não foi conhecido pelo Tribunal Regional, por irregularidade de representação do subscritor do apelo. Tendo a decisão recorrida sido reputada nula em razão de não caber remessa necessária em favor da Reclamada, operou-se a preclusão, em face de coisa julgada advinda de sentença.

PROCESSO : RR-467.251/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO VALLIM AZEVEDO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADA DE REVEZAMENTO.

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-470.930/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO
RECORRIDO(S) : LUCIANO ROSA BORGES COSTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: férias proporcionais e horas extras. Conhecer da Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante decorrentes da decisão judicial, nos termos do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Há de prevalecer o acordo coletivo de trabalho que fora celebrado pela entidade sindical representativa da classe dos trabalhadores, tendo como base a livre estipulação entre as partes, desde que respeitados os princípios de proteção ao trabalho. Desse modo, de acordo com a exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, há de ser reconhecido o pactuado em acordos e convenções coletivas de trabalho.

HORAS EXTRAS. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto nos Enunciados 126 e 297 deste TST.

DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-471.985/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : DIVA TRIGUEIRO FERRAZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARÁIBA - EMATER/PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento os presentes embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração não providos por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-473.053/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DCI - EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : ARNÓBIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente não conhecer do Recurso de Revista por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação efetuada ao valor do recurso anterior. O depósito integral a cada novo recurso somente deixa de ser devido quando a soma dos valores depositados for igual ou superior aquela arbitrada à condenação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474.544/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : GERSON DO ROSÁRIO ANTUNES
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista no tocante à remessa ex officio e dar-lhe provimento para declarar o seu não-cabimento, anular a decisão nela proferida e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. 4

EMENTA: I. APPA - REMESSA EX OFFICIO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA não é beneficiária do direito à remessa ex officio, previsto no Decreto-Lei 779/69, pois explora atividade econômica com fins lucrativos.

2. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-475.237/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE LIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista no tocante à remessa ex officio e dar-lhe provimento para declarar o seu não-cabimento, anular a decisão nela proferida e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. 4

EMENTA: I. APPA - REMESSA EX OFFICIO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA não é beneficiária do direito à remessa ex officio, previsto no Decreto-Lei 779/69, pois explora atividade econômica com fins lucrativos.

2. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-475.455/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : LADIR GATO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-475.456/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : VALCIMAR ARAÚJO DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-477.494/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : IDA MARIA MENDONÇA PAURÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com o Enunciado 330 (redação da Resolução 108/2001, DJ. 18.04.2001). Termo de rescisão TRTC com ressalva e demais requisitos. Inviabilidade de reconhecimento da pretendida transação ampla, geral e irrevogável, em face do art. 477/§ 2º parte final/CLT. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-478.982/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e ao cargo de confiança. Ainda unanimemente, conhecer da revista quanto à anotação na CTPS e ao divisor, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que determinou a observância do período do aviso prévio para anotação da baixa na CTPS e ainda, para declarar que ao bancário sujeito ao cumprimento de jornada de oito horas, aplica-se o divisor 220.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. Aviso prévio indenizado. Data da baixa na CTPS. OJ 82 da SDI. II. Bancário sujeito à jornada de oito horas. Divisor 220. Enunciado 343. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-479.074/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : CELSO SANTOS
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, assim como quanto ao vínculo empregatício, à remuneração, à rescisão e ao seguro desemprego. Ainda unanimemente, conhecer do apelo quanto aos recolhimentos fiscais e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência do imposto de renda sobre o total dos rendimentos, nos termos do art. 6 da Lei nº 8.541/96 e do art. 12, da Lei nº 7.713/88.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTOS FISCAIS. BASE DE INCIDÊNCIA. Nos termos do art. 6 da Lei nº 8.541/96 e o art. 12, da Lei nº 7.713/88, a incidência do imposto de renda recai sobre o total dos rendimentos. E não mês, a mês. Interpretação deste C. Tribunal. Recurso de Revista que é provido em parte.

PROCESSO : RR-479.835/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : MAURICIO DAMIÃO MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE BRASILEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação de preceito constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência do qual fica desincumbido o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-481.044/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos Descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a retenção do desconto de Imposto de Renda na Fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Qualquer remuneração paga a empregado deve sujeitar-se ao desconto das Contribuições Previdenciárias e Fiscais previstas em lei, já que se trata de lei de ordem pública. O comando da lei é dirigido ao empregador, que não se beneficia do desconto. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista ao qual se dá provimento no particular.

PROCESSO : RR-481.705/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTENOR ARAÚJO DE BARROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO GOULART

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-484.165/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : NILSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista não conhecido por desfundamentado.

2. DESVIO DE FUNÇÃO. ENQUADRAMENTO. EMPRESA PÚBLICA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBD11 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 125, segundo a qual "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas."

PROCESSO : ED-RR-484.312/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : ARLINDO GOMES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Os Embargos Declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado, o que não se verifica. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-485.510/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BELOIT INDUSTRIAL LTDA.
Advogado:Dr. Jorge Tieni Bernardo
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas de Sobreaviso em Decorrencia do Uso do BIP" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso concedidas pelo uso do "BIP".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREAVISO EM DECORRÊNCIA DO USO DO BIP. O uso do "BIP" não caracteriza o estado de "sobreaviso", sendo indevido, portanto, o pagamento de horas extras. Orientação jurisprudencial nº 49 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-485.930/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DUARTE DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-485.931/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARILDA CORREA MACHADO
ADVOGADO : DR. OLAVO J. VIANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO ZANELLO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e no mérito, dar provimento. Conseqüentemente, deverá a recorrida pagar, à recorrente, complementação de aposentadoria decorrente do auxílio-alimentação, como se apurar, observada a prescrição biennial, como se apurar. Incidem juros e correção monetária. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - PREMISSAS FÁTICAS DA DECISÃO RECORRIDA. A Caixa Econômica Federal, em face de norma interna instituída em 1975, obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados. Entende-se que o regulamento instituidor do pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho, de forma que a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, de acordo com os entendimentos contidos nos Enunciados 51 e 288 do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-486.004/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ROCKWELL BRASEIXOS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo do julgado, conhecer, por violação constitucional, do tema "1.1 - DA URP DE FEVEREIRO DE 1989" (fl. 234) veiculado no recurso de revista da Embargante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A natureza da omissão a ser sanada nos embargos de declaração ocasiona efeito modificativo do julgado. Embargos que são acolhidos para conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais (URP fevereiro de 1989) e dar provimento para excluir o pagamento referido.

PROCESSO : RR-486.674/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ERIKA UMEZU MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-487.260/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. SILVIO ORZECOWSKI
RECORRIDO(S) : MAURI ROVIGO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO T. WOITEXEM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; conhecer, também, do recurso por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, quanto ao critério de cálculo dos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que deveriam ter sido efetuados, nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados como horas extras. Portanto, é de se reconhecer como hora extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e das Leis nºs 8.541/92 e 8.212/91, os descontos previdenciários e fiscais devem ser calculados observando-se o momento da satisfação da obrigação, e não a época em que os deveriam ter sido efetuados, e não o foram. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-487.366/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA ALGATER SCHMIDT
ADVOGADO : DR. MARILON RIZZETTO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são rejeitados ante a inexistência da omissão alegada.

PROCESSO : RR-488.601/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO,

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-488.761/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SÍLVIO ROSÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) tão-somente do tema "Integração da Parcela ADI na Complementação de Aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI no cálculo da complementação de aposentadoria. Não conhecer dos recursos de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social e do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. É indevida a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria de empregados aposentados do BANRISUL. Precedente nº 7 (sete) das orientações jurisprudenciais específicas da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-489.858/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : EDI AURORA MARIA MARCÃO
ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conheço do apelo quanto à responsabilidade subsidiária, à multa do art. 477 da CLT, à multa normativa e à cumulatividade de multas. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento parcial à revista, para que seja observado o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para incidência da correção monetária e autorizar a dedução dos recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. Época própria. Mês subsequente à prestação dos serviços. OJ 124/SDI. II. Recolhimentos fiscais. Competência. Autorizada a dedução. OJ 141/SDI. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-489.894/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : RALPH COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-490.175/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEX PAULA DE SALLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. 2
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre tese da qual se extrai possível divergência, é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-490.677/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY
RECORRIDO(S) : TADEU ILENICH
ADVOGADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras e comissões - pagamento de horas extras; e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. 3

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Havendo o egrégio Tribunal conferido exegese razoável à norma jurídica, afasta-se a possibilidade de violação legal a teor do Enunciado 221/TST.

A matéria, outrossim, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado 126/TST.

2. HORAS EXTRAS. EMPREGADO QUE AUFERE REMUNERAÇÃO MISTA. Não sendo o trabalhador remunerado exclusivamente por comissões, ou seja, "comissionista puro", mas auferindo, também, parcela fixa de salário, a par de estar sujeito ao horário, faz jus às horas extras com o respectivo adicional e não apenas ao adicional. Inaplicável à espécie a diretriz do Enunciado n. 340 do TST, como bem interpretado pelo Regional. Revista não conhecida.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo com o entendimento firmado pela colenda SBDI1 desta Corte, nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária, sendo esta Justiça competente para analisar tal matéria. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-490.931/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ANA DE LOURDES DE CAMARGO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.942/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DORIAN BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.029/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pelo regime da CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Obice, portanto, a que se caracterizasse direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-492.090/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES BATOCA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. EMERSON CORRÊA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Encargo da prova. Paradigmas que carecem de especificidade. Enunciados 23 e 296. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-493.391/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : IRACEMA DE LOURDES PEREDO BELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os presentes autos, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. 2

EMENTA: FEPASA. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Trata-se de reclamação trabalhista promovida por viúva de ex-empregado da FEPASA, pleiteando complementação de pensão, com base no Estatuto dos Ferroviários. O Supremo Tribunal Federal, assim como esta egrégia Corte, em reiteradas decisões, entendem que a Justiça do Trabalho é incompetente para analisar a matéria, uma vez que, em relação às controvérsias envolvendo direito de ex-empregado com base no Estatuto dos Ferroviários, a competência é da Justiça Comum, pois trata-se de litígio com origem em regime estranho ao que compete a esta Justiça, em face de configurar situação análoga à de servidor público estatutário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-494.198/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADA : DRA. NIVIA BEATRIZ CUSSEI SANCHEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITE MÍNIMO. O art. 16 da Lei nº 5.584/70 dispõe que os honorários do advogado devam reverter-se em favor do sindicato assistente, tendo o Enunciado nº 219 desta Corte estabelecido o limite máximo de 15% para os honorários assistenciais. O fato de o preceito supramencionado silenciar acerca do percentual mínimo não autoriza a aplicação automática das regras contidas no Código de Processo Civil. A omissão do percentual mínimo está a indicar que se pretende deixar ao prudente arbítrio do magistrado a fixação do percentual mínimo. Tratar-se-ia de autorização a que se recorresse aos padrões de equidade, levando-se em conta a natureza e a importância do processo, o tempo, a qualidade e a dedicação despendidos pelo advogado, o lugar em que ocorreu a realização dos trabalhos, entre outros critérios razoáveis. No caso dos autos, havendo o Tribunal confirmado a sentença, que deferiu honorários sindicais de 5%, para alterar este percentual, seria necessário reavaliar os motivos de fato, ou seja, o zelo do advogado e a complexidade da matéria que justificaram o deferimento de percentual inferior ao máximo permitido pela jurisprudência trabalhista. É que, no acórdão regional, acha-se estampado que o magistrado levou em consideração "o zelo profissional e a complexidade da matéria ao fixá-los em 5%". Sendo inaplicável ao Processo do Trabalho a norma apontada pela Recorrente, porque há legislação específica a reger a espécie, não se conhece do recurso por violação de lei. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, nenhum dos arestos revela-se específico. Os acórdãos-paradigmas não abordam os mesmos fundamentos adotados pelo Regional, de que à questão dos honorários é inaplicável o § 3º do art. 20 do CPC, devendo ater-se à legislação do trabalho, sopesados o zelo profissional e a complexidade da matéria, invocando, inclusive, o teor do Enunciado nº 219 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-494.233/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : IVNA CRISTINA BASTOS DE PAIVA RASPANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e à multa; conhecer do apelo quanto à prescrição e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como marco da prescrição quinquenal, a data do ajuizamento da ação e para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: I. HORAS EXTRAS. A matéria tem natureza fático-probatória, esbarrando a revista no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Desta forma, ficam prejudicadas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no tópico. 2. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI1 deste Tribunal é no sentido de que "A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato". Revista conhecida e provida, no tópico.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 de SBDI1 deste Tribunal é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Revista conhecida e provida, no tópico.

4. MULTA. Não se configura a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-494.234/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: I. PRESCRIÇÃO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI1 do TST, pelo que se afasta a possibilidade de violação constitucional, assim como resultam superados os arestos tidos por divergentes. Revista não conhecida, no tópico.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se vislumbra qualquer violação legal ou constitucional na decisão recorrida, pois a categoria profissional representada pelo seu sindicato de classe podia convencionar outra forma de pagamento do adicional de periculosidade, sem implicar a nulidade do pactuado. Isto porque o direito básico ao adicional e à proteção à saúde do trabalhador foi observado, devendo, portanto, ser cumprida a pactuação realizada, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que elevou ao nível constitucional o respeito às normas coletivas. Revista não conhecida, no tópico.

3. DIFERENÇAS SALARIAIS POR INCORRETA APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Além de a matéria ter conotação fático-probatória, os arestos indicados dizem respeito à interpretação da norma coletiva, que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal prolator da decisão (óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT). Revista não conhecida, no tópico.

4. MULTAS CONVENCIONAIS. Prejudicada a revista, no particular, em face do não-conhecimento no item anterior.

PROCESSO : RR-495.375/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JULIÃO
ADVOGADA : DRA. HELOISA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do apelo quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à ausência de prestação de serviços, às férias e à observância do piso salarial. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto à ilegitimidade de parte e à condenação solidária e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da lide a dona da obra, Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Dono da Obra. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária. OJ 191/SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-497.054/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (GRUPO APLUB)
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : JARBAS LUZ ROSA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO - Não vislumbrados os vícios apontados no Acórdão recorrido, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, via de consequência, em violação dos artigos 832 da CLT, 148 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-498.940/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ROSINETE BATISTA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HÉLIO HIRASAWA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação, a partir de fevereiro de 1995, estabelecer a sentença de 1º grau, a respeito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - PREMISSAS FÁTICAS DA DECISÃO RECORRIDA. A Caixa Econômica Federal, em face de norma interna instituída em 1975, obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados. Entende-se que o regulamento instituidor do pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho, de forma que a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, de acordo com os entendimentos contidos nos Enunciados 51 e 288 do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-499.474/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ANTONIO RICARDO PEREIRA MOTA
ADVOGADO : DR. DONATO BOUÇAS JUNIOR



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-de-semprego dá origem ao direito à indenização. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-499.558/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : UBIRATAN DIAS DANTAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A revista encontra óbice no Enunciado 297 do TST, uma vez que o egrégio Regional não emitiu tese sobre a regra do art. 37, II, da Carta Magna. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-500.128/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : LAHYRE TAVARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que a revelia é aplicável às pessoas jurídicas de direito público. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-501.654/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : ALVORI ROHRIG
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto" e "indenização estabilizatória"; conhecer por conflito com o Enunciado nº 219 do TST quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. 2.
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.
 2. INDENIZAÇÃO ESTABILIZATÓRIA. Recurso de revista não conhecido porque desfundamentado.
 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior, cristalizada nos Enunciados nºs 219 e 329, no sentido de que: "Na Justiça do Trabalho, a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (grifo nosso). Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-501.656/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RUTH MARCELINO
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO.

Enquanto vigente o contrato de trabalho, ou se respeitado o biênio prescricional após sua extinção, a prescrição incidente ao pedido de recolhimento de contribuições para o FGTS é a trintenária, prevista na Lei 9.036/90, cuja aplicação foi consagrada no entendimento dessa Corte, insculpido no Enunciado 95 do TST.

A hipótese dos autos é de contrato ainda vigente, na forma consignada pelo Regional, sendo indiscutível a incidência do Enunciado 95 à espécie, o que equivale dizer não ocorrer, *in casu*, a alegada incidência da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88.

Recurso a que se nega conhecimento.

PROCESSO : RR-503.211/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : VALDIR LECI DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WAGNER LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO FIXADA POR HORA. Trabalhando o empregado em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada a ser observada, de acordo com o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, é de seis horas diárias. O fato de o Reclamante auferir salário calculado por hora de trabalho não impede o reconhecimento das horas extras, a partir da sexta por dia, com o respectivo adicional, pois reputa-se que as horas excedentes do limite fixado na Carta Magna não estão remuneradas, autorizando a incidência apenas do mero adicional. Deve ser considerado que, sendo a jornada legal de 6 horas, a contraprestação corresponde, tão-somente, a esse limite, e não àquelas horas excedentes da sexta por dia. De acordo com a Lei Maior do país, a exegese deve ser conduzida no sentido de que a contraprestação financeira pactuada e paga para uma jornada de 8 horas apenas corresponda a um período diário de 6 horas. O escopo do texto constitucional foi a proteção do trabalhador contra o excessivo desgaste físico decorrente do labor prestado em turno ininterrupto.

Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-506.574/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA MATEUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIBÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (item IV do Enunciado nº 331 do TST). Revista não conhecida, no tópico.
 2. DOBRA DO ART. 467 DA CLT E HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDAM A JORNADA. Não se configura a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida, nesta matéria.

3. DIFERENÇA SALARIAL. A revista encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei, tampouco divergência jurisprudencial, de forma a enquadrar-se nos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida, no tópico.

4. DESCONTOS SALARIAIS. A exegese regional mostra-se razoável (Enunciado nº 221 do TST) ao aplicar o art. 462 da CLT, e a matéria tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-511.585/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO MONTEIRO DE BARROS RESENDE
ADVOGADO : DR. LÚCIRGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC, na forma da fundamentação expendida no voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios providos para sanar omissão nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-512.841/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : VALDIR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ATOS GOMES BICALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras além da 8ª diária, e conhecer no que tange à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária, quanto aos salários, a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado 287: "O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados." Revista não conhecida, no tópico.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-512.842/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO EDGARD MÓL STARLING
ADVOGADO : DR. GRACE MARY FERNANDES STARLING

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbra a alegada violação do art. 114 da Constituição Federal.

2. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

3. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista não conhecido em face de os arestos colacionados serem oriundos de Turma desta Corte, em razão de a decisão regional estar de acordo com o Enunciado nº 327 do TST.

4. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de revista não conhecido em face de os arestos colacionados serem oriundos de Vara do Trabalho e por não se verificar o conflito apontado.

PROCESSO : RR-515.798/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista relativamente às diferenças de horas extras pagas com atraso e aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; conhecer do apelo no tocante à extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria, e à nulidade da segunda contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a extinção da relação de emprego em virtude da jubilação, reconhecer a existência de dois contratos de trabalho, bem como a nulidade do segundo, e excluir da condenação as verbas rescisórias, e limitar o pagamento das diferenças de horas extras à data da aposentadoria.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. Aposentadoria. Continuidade na prestação de serviços. Extinção do contrato de trabalho. OJ 177/SDI. **II. Nulidade da contratação.** Enunciado 363. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-516.422/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRENTE(S) : VERA MARIA DE SOUZA QUITO
ADVOGADO : DR. MARCOS SOELE BRAS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista dos Reclamados, tão-somente do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar, tão-somente, os descontos fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 260/264.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. DESCONTOS FISCAIS. Os descontos referentes ao imposto de renda são devidos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. GRUPO ECONÔMICO. DISPENSA E READMISSÃO, SEM INTERRUÇÃO DE PRAZO, POR EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. ARTIGO 9º DA CLT. Aplicação, por analogia, do Enunciado nº 26 e do Enunciado nº 20, posteriormente cancelado em março de 2001. Nulidade das dispensas e reconhecimento de unicidade contratual. Aplicação do artigo 9º da CLT. Recurso de Revista da Reclamante conhecido e provido.

PROCESSO : RR-518.675/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BENEDITO BONFIM LOURDES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. 2

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Sobre a matéria em epígrafe, a colenda SBDII desta Corte firmou o entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-518.676/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO MARTINS
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - intervalo para repouso e alimentação; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. 2

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A colenda SBDII desta Corte firmou o entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2). Recurso conhecido e provido, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-519.321/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARCOPOLLO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO DOMINGOS ZUCO
RECORRENTE(S) : VALERIANO DAL SOTTO
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento à revista interposta pela reclamada, para excluir da condenação, o adicional de 50% sobre as horas trabalhadas sob regime de compensação da jornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 349. Compensação de jornada em atividade insalubre. Apelo provido para excluir o adicional de 50% sobre as horas destinadas à compensação da jornada.

PROCESSO : RR-520.229/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AILTON LUÍS MIOTO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CARTA CONSTITUCIONAL - FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO - O artigo 37, inciso II, da Constituição da República direciona-se aos entes da Administração Pública Direta e Indireta. Nesta última se enquadram as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações públicas. O eg. Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório, afirmou ser a Reclamada "entidade civil de direito privado", em face do disposto em seu registro em cartório. Diante deste quadro, não há como vislumbrar a aplicação do aludido artigo à presente controvérsia, haja vista que a modificação desse entendimento implicaria o reexame da prova, obstado em grau recursal extraordinário pela jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 126. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-520.604/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O Regional, órgão soberano na análise do conjunto fático-probatório, afirmou que "o reclamante ingressara na reclamada em abril de 1988". Ou seja, em data anterior à vigência da atual Constituição Federal, quando não havia a exigência do concurso público para a efetivação do vínculo trabalhista com a Administração Pública Direta e Indireta. RESPONSABILIDADE - LEI 8666/93 E LEI ESTADUAL 6.544/89 - O eg. Regional não adotou tese explícita acerca desses dispositivos, tampouco a Recorrente interpôs embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema. Emerge o Enunciado 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-520.699/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TADASHI ENOMOTO
ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO
RECORRENTE(S) : ORGAL S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. STÉLIO DIAS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.654/655 e 730/731, quanto aos dois Embargos de Declaração, e excluindo da condenação ambas as multas de 1% sobre o valor da causa, determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração da Reclamada, de fls.640/646 e 717/723, com a plena entrega da prestação jurisdicional. Sobrestado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - Contrariedade aos arts. 93, IX, da Constituição, 458, inciso II, e 538, parágrafo único, do CPC, porque não houve emissão de juízo explícito quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos ensejadores da conclusão de que existente subordinação jurídica de diretor da sociedade anônima, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração sem caráter protelatório. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e provido. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.

PROCESSO : RR-523.768/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : GENT LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA CAPIXABA E SERVIÇOS LTDA - ECOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não tem cabimento o Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, mormente quando a decisão regional é consentânea com Enunciado desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-523.777/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alicie conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-524.573/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NELSON DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - Não há que se falar em revolvimento fático-probatório, se o próprio Tribunal Regional fornece os elementos para a formação do juízo. Intacto, portanto, o Enunciado 126 desta Corte. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : RR-534.874/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 255, determinar que a execução seja efetuada na forma dos arts. 730 e 731 do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Fazenda Pública. Arts. 730 e 731 do CPC. A execução por quantia certa contra a Fazenda Pública é procedida na forma consignada pelo legislador processual. Art. 769 da CLT. Recurso de revista provido para, anulando o v. acórdão, determinar a citação da devedora para embargar em dez dias.

PROCESSO : RR-535.575/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ROBENILSON ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante, do recolhimento das custas, na forma de lei.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-536.427/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : KLEIN TEMISTOCLES DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus da sucumbência, com dispensa, do Reclamante, do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-550.937/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.054/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDVALDO TENÓRIO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - SALÁRIOS VENCIDOS - A anistia a que se refere a Lei nº 8.878/94, no seu art. 6º, só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-552.065/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BENEDICTO VILLABA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do venerando acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. 2.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso não conhecido por não se vislumbrar as violações invocadas.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE EM DECORRÊNCIA DO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 524/94. A Lei nº 9.069/95 criou novo padrão monetário, estabelecendo nova sistemática que passou a integrar o ordenamento jurídico fazendo mudanças também na política econômica do País, alterando o critério de reajustes de preços, salários e também a forma de revisão da complementação de aposentadoria, que passou a ser anual. Sendo assim, os Recorridos não possuem o direito de ver seus proventos de aposentadoria reajustados da forma descrita pela RP 40/74, pois a Medida Provisória nº 542/94, convertida na Lei nº 9.069/95, que é de ordem pública e cogente, criou um novo critério de reajuste, que obrigou o Recorrente a respeitar. Dessa forma, não há que se falar em violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, pois as normas que alteraram o padrão monetário, estabelecendo outro critério de conversão de valores, são aplicáveis de imediato. Trata-se do respeito ao princípio da imediatidade dos efeitos da norma jurídica positiva, previsto no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Não foi atingido o direito adquirido dos beneficiários da aposentadoria porque houve a conversão, em 1º de julho de 1994, de cruzado real para real, considerando a média das prestações pagas no 1º semestre de 1994, conforme art. 21 da Medida Provisória nº 542/94.

3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-568.798/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA NUNES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MAURO ALLEN BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-575.723/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : NILSON DE ALMEIDA LEÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-575.892/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : UMBERTO MARSSARI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - A tese defendida no Recurso de Revista deve encontrar suporte no quadro fático-probatório traçado pelo Tribunal Regional, porquanto para se aferir as alegadas violações de dispositivos de Lei Federal ou da Constituição da República ou a divergência de julgados, mister faz estejam revelados os elementos necessários à subsunção dos fatos à norma jurídica incidente à espécie. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.820/1999.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO(S) : NIVALDO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : DR. LENIERTAN MARIANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
ADVOGADO : DR. SIMONE DA COSTA SALIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público, por falta de interesse público a justificar a sua intervenção como custos legis.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. A intervenção do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição trabalhista apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos dos artigos 127, caput, da Constituição da República e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Sendo a Reclamada uma sociedade de economia mista, é ilegítima a atuação do Ministério Público como custos legis. Recurso do qual não se conhece.



PROCESSO : RR-578.741/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ORBECY DA CUNHA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-578.746/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADOR : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-583.978/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : NAGIB KAISSAR MAALOUF (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, preliminar de violação à coisa julgada, valor excessivo da causa e participação atribuída à diretor, vinculação aos resultados (gratificação semestral) e verba de representação - alimentação e, por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto ao termo final da relação de emprego - rescisão indireta; por violação do art. 457 da CLT, quanto aos brindes para cliente da empresa e verba de representação; por violação do art. 458, parágrafo 2º da CLT, quanto à verba de representação - transporte e, por violação do "caput" do art. 457 da CLT, quanto à habitação, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto, quanto ao tema final da relação de emprego - rescisão indireta e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para fixar como final da relação de emprego o dia em que foi impedida a entrada do empregado no recinto da empresa; excluir a incorporação da parcela brindes ao salário; excluir a incorporação da parcela transporte ao salário, bem como excluir a incorporação da parcela habitação ao salário, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto quanto ao termo final da relação de emprego - rescisão indireta, que juntará voto divergente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERMO FINAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO - RESCISÃO INDIRETA. O empregado continuou a prestar serviços a seu empregador, havendo a continuidade do contrato de trabalho, sem a devida remuneração. Os documentos mencionados não dão notícia da continuidade da prestação de serviços de forma indeterminada, mas apenas relatam pretensa atividade isolada desenvolvida em novembro de 1995. A prestação de serviços de forma regular deu-se até o momento em que o empregado foi impedido de ter acesso às dependências da Empresa. Recurso de Revista ao qual se dá provimento para fixar como final da relação empregatícia o dia em que foi impedida a entrada do empregado no recinto da empresa.

BRINDES. TRANSPORTE. HABITAÇÃO. Conhecidos por violação legal, dá-se-lhes provimento para excluir da condenação a incorporação dos mesmos.

PROCESSO : RR-592.456/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

CONTRATAÇÃO ANTERIOR A CF/88 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A contratação anterior à Constituição Federal/88 é regida pelo artigo 97, § 1º, da CF/67 (redação dada pela EC/69), que não continha a regra alusiva à obrigatoriedade da prévia aprovação em concurso público para a contratação, quando se tratava de emprego público.

Assim, não há que se falar em não observância da exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público, porquanto à época da contratação da Reclamante, a norma em vigor não exigia tal prerrogativa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.484/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO ALTAFIN
ADVOGADO : DR. HAROLDO VICTORINO DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas e isentando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-593.744/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MIGUEL ÂNGELO GARAVELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Enunciados nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Autores, na forma de pecúnia. 1

EMENTA: CEF. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS PROVENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NULIDADE DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO E DA SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO. Tendo a Reclamada estendido o direito à percepção do auxílio-alimentação aos aposentados, em virtude de norma interna, por ela própria instituída em 1975, e tendo pago o benefício, habitualmente, por quase 20 anos, o direito a ele, consequentemente, incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados. A substituição de modalidade de concessão, bem como posteriormente a supressão desse benefício não pode atingir os empregados antigos, admitidos antes da alteração unilateral promovida pelo empregador. Essa nova diretiva da empresa aplica-se aos empregados contratados após a nova regra, não retroagindo para atingir os antigos contratados, sob pena de violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-593.977/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MIRACY SILVA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que "a situação da Reclamante não se enquadra no disciplinamento do regime especial de que trata a Lei nº 1.871/86, como entende o Reclamado. Basta verificar que a Autora trabalhou de forma contínua, durante três anos e três meses, na função de Auxiliar Administrativo, ultrapassando o prazo máximo de 6 meses previsto no art. 1º do Decreto nº 1.588/93, que regulamentou o regime temporário do Município de Manaus" (fl. 100). Aplica-se o Enunciado 126.

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a, da CLT e Enunciado 337.

Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-593.980/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : LOURENÇO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se o Regional afirma que os requisitos para o enquadramento do Reclamante no Regime Especial não estavam preenchidos, aplica-se à espécie a orientação do Enunciado 126.

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade à luz do artigo 896, alínea a, da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-593.981/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ROSINALDO MEDEIROS DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que o Município "não conseguiu provar a ocorrência de excepcional interesse público a justificar a contratação do reclamante sob a égide do Regime Especial, principalmente quando sequer respeitou o limite de 6 meses para duração do pacto" (fls. 73/74). Aplica-se o Enunciado 126.

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a, da CLT e Enunciado 337.

Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-593.985/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que o Reclamante fora admitido sob a égide da Lei Municipal nº 1871/86, cujos dispositivos estabeleciam que a contratação pelo Regime Especial não poderia ultrapassar os seis meses de atividade laboral. Todavia, o Reclamante trabalhou mais de quatro anos. "A análise da competência da Justiça do Trabalho conduz, necessariamente, ao questionamento em torno da natureza do vínculo estabelecido entre as partes". Aplica-se o Enunciado 126.



CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade à luz do artigo 896, alínea a, da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-596.080/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ BENTO AREA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. Não conhecido, por desfundamentado. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 consolidado. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-597.205/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELO
RECORRIDO(S) : ELIURDE DO ROZARIO MOREIRA PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEL RA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO JUNTADO FORA DO OCTÍDIO LEGAL. MANDATO INEXISTENTE. Resta caracterizada a irregularidade de representação processual quando o instrumento de procuração é juntado fora do octídio legal, e não fica configurado o mandato tácito, porquanto, nos termos do que dispõe o artigo 37 do CPC, "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.428/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA GORETH DO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896/CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.429/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 607428/1999.2

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : KARLAY ADAUTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à integração da gratificação de compensador nos proventos da complementação de aposentadoria e à correção monetária; e conhecer quanto à integração do adicional noturno nos proventos da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: 1. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO E DA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR NOS PROVENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Esta Corte Superior tem entendido que o adicional noturno, por sua natureza salarial e considerando haver previsão, no Regulamento de Pessoal do Banco, de incidência do benefício sobre o salário, integra os proventos de complementação de aposentadoria. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, quanto ao adicional noturno; revista não conhecida, quanto à gratificação de compensador.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nenhum dos arestos apresentados enfrenta o fato de que os débitos trabalhista refiram-se à complementação de aposentadoria (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-608.810/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES BATISTA
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-610.673/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS VERAS
RECORRIDO(S) : ALUÍZIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROBERTO COELHO SANTOS NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-611.056/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LEI Nº 8.246/91. A Lei nº 8.246/91, que instituiu a Reclamada, no seu artigo 3º, incisos VI e VIII, previa a admissão de pessoal somente mediante processo de seleção, e mais a possibilidade de contratação de pessoal visando a execução de suas atividades, caso específico dos autos, não se podendo reconhecer vínculo empregatício, nesta hipótese, mormente quando não configurados os requisitos para tal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-611.172/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : RONALDO COSTA DINIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Persiste a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, refere-se a responsabilidade principal e não a subsidiária. O Recurso de Revista encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, ante a incidência da orientação inserta no item IV do Enunciado 331 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-612.650/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ENÉIAS WUPPSCHLANDER PINHAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-615.086/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO AMAZONAS - UTAM
PROCURADOR : DR. LUCIANA HOLANDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ALDERLÂNDIO GONÇALVES MACIEL
ADVOGADO : DR. JEDIER DE ARAÚJO LINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-615.790/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ALZENIR CAPOTE GOES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-616.922/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE MORAIS MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 24 da Lei 8.880/94. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. Embora o adiantamento do décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4090/62 e 4749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8880/94, que instituiu a URV, indexador temporário de que se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de Cruzeiro para Real), regulando, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Nesta esteira, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 1994 deve ser procedido em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento, a contar de 1º de março, ocasião em que os empregados tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-620.800/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MURILO LIRA MENDES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta à Constituição Federal. Artigo 896, § 2º da CLT e Enunciado nº 266/IST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.841/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : ALDO PIRES
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, no tocante ao item cargo de confiança - 7ª e 8ª horas como extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas e reflexos.
EMENTA: "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO - As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea 'b', consolidado" (Enunciado nº 204/TST).

PROCESSO : RR-622.179/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : IVONETE VITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO:Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo intrajornada; II) conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras integrais sobre salário-produção", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras. 2

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA DE TRABALHADOR RURAL. Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbram as violações apontadas.
2. HORAS EXTRAS INTEGRAIS SOBRE SALÁRIO-PRODUÇÃO. O empregado que é remunerado à base de produção e que faz horas extras tem direito ao recebimento apenas do adicional de sobrejornada e reflexos, à semelhança do que ocorre com os vendedores que ganham à base de comissão (Enunciado nº 340 do TST), pois, na modalidade de salário por produção, o trabalhador já tem remuneradas as horas prestadas além de sua jornada normal, na medida em que percebe o respectivo pagamento pela produção realizada. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-637.063/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. AFONSO LOBATO MADEIRA

DECISÃO:Unanimemente, julgar prejudicada a preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por ausência de prestação jurisdicional, ante a aplicação do artigo 249, § 2º, da CLT; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicado o apelo no que se refere à multa de 1%.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ESCALA 12X36. AUSÊNCIA DE AJUSTE CELEBRADO PELO SINDICATO DA CATEGORIA. VALIDADE. É válido o regime 12x36 pactuado por intermédio de acordo individual, uma vez que, na forma do que dispõe o artigo 444 da CLT, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho (item 182 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-638.850/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : ALFONSINA SIERVO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho; e conhecer no que tange à ajuda-alimentação - integração nos proventos da complementação da aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; prejudicada a análise do recurso de revista da CEF em face da decisão ora proferida no recurso da FUNCEF. 4

EMENTA: REVISTA DA FUNCEF.

1- INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não existe violação ao art. 114 da Constituição Federal por parte do egrégio Regional, ao consagrar o entendimento de que é da competência da Justiça do Trabalho conhecer de litígio alusivo à complementação de aposentadoria decorrente do contrato de trabalho, sendo a entidade executora (FUNCEF) instituída pela empregadora com tal finalidade.

Divergência jurisprudencial não demonstrada porque os arestos indicados não enfrentam o fato específico de que a entidade que paga a complementação da aposentadoria foi criada pela empregadora para tal fim, estando a FUNCEF sob o controle da Caixa Econômica Federal (óbice do Enunciado 296/TST).

2- AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. Tendo a Reclamada entendido o direito à percepção do auxílio-alimentação aos aposentados, em virtude de norma interna, por ela própria instituída em 1975, e tendo pago o benefício, habitualmente, por quase 20 anos, o direito a ele, consequentemente, incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados. A sua supressão, portanto, não pode atingir os empregados antigos, admitidos antes da alteração unilateral promovida pelo empregador. Essa nova diretriz da empresa aplica-se aos empregados contratados após o regramento diferente, não retroagindo para atingir os antigos contratos, sob pena de violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

REVISTA DA CEF: 1. RECURSO DE REVISTA

Prejudicada, em função da decisão proferida na revista da FUNCEF.

PROCESSO : RR-639.621/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RONY RIOS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : JORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ERLY I. DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao Enunciado 339/TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do Reclamante eleito membro suplente da CIPA, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, desde a data da despedida até o final do período estável, conforme for apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MEMBRO SUPLENTE DE CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado 339/TST). Exaurido o prazo relativo à estabilidade, não cabe a reintegração do empregado, mas tão-somente o pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade (Orientação Jurisprudencial 116/SDI). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-643.359/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO CÉSAR MATOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-649.171/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SILVANO
ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 (Enunciado nº 360).

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Decisão regional consonante com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-650.534/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : NÉDINA BAZÍLIO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, a teor das exigências da Lei nº 5584/70. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-653.927/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANOEL NASCIMENTO DO ROSÁRIO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DR. ANA PAULA GORDILHO PESSOA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de acréscimo de 45 minutos diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

EMENTA: BANCÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT. APLICAÇÃO. Extrapolada a jornada de trabalho de seis horas, ainda que de bancário, afigura-se aplicável a regra do caput do artigo 71 da CLT, no que tange à obrigatoriedade de concessão de um intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora. Quando referido intervalo não for concedido pelo empregador, ficará este obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (CLT, art. 71, caput, e § 4º). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-657.391/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADALBERTO ANTÔNIO SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHEDID

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-666.979/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JANETE GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO : DR. NORMA BARBOZA ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com o Enunciado 331/IV. Responsabilidade subsidiária do ente público em face da contratação através de cooperativa, reconhecida pelo julgado como real empregadora. A alegada infringência dos arts. 37/II e 114/CF não está configurada. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-674.219/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : TITO CÉSAR LEANDRO TUMIATI E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É reconhecido o direito dos Reclamantes às diferenças salariais advindas do IPC de junho/87. A cláusula em referência assegura o reajuste. O implemento da condição (forma de pagamento) foi obstado pelo empregador. Aplicação do art. 120 do Código Civil. Recurso de Revista conhecido ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-675.252/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA RECORRIDO(S) : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
ADVOGADO : DR. NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com o Enunciado 331/IV. Responsabilidade subsidiária do ente público em face da contratação através de cooperativa, reconhecida pelo julgado como real empregadora. A alegada infringência dos arts. 37/II e 114/CF não está configurada. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : ED-RR-682.833/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO : DR. MARK OLIVEIRA DE PAULA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos Declaratórios que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-682.903/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : OSCAR BATISTA GUERRA
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, acrescentar às partes expositiva e dispositiva da decisão embargada, que se encontra prejudicada a análise do tema relativo aos "Descontos para a CASSI e PREVI".
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão apontada, acrescentar às partes expositiva e dispositiva da decisão embargada, que se encontra prejudicada a análise do tema relativo aos "Descontos para a CASSI e PREVI".

PROCESSO : RR-683.398/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO ABADE
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar provimento para, anulando o acórdão de fls. 200/201, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os Embargos de Declaração, para que todas as questões nele inseridas sejam devidamente analisadas, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Agravo de Instrumento conhecido por violação do art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e, consequentemente, provido para determinar o processamento da revista.
PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardada por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.554/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas; multa de embargos protelatórios e incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional revela-se em conformidade com o art. 114 da Constituição Federal. É que, a teor da pacífica jurisprudência das Cortes Superiores, a competência material é definida pela causa de pedir e pelo pedido. Assim, quando a inicial alega relação de emprego, a competência é, sem dúvida da Justiça do Trabalho. **MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** Os arestos apresentados à cotejo não se prestam ao comparativo, visto que o de fls. 106 é originário de Turma do TST e os de fls. 107 são oriundos do STJ, não prestando à comprovação de divergência válida nos termos do art. 896, a da CLT. Recurso não conhecido. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-695.190/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : FERNANDO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são rejeitados ante a ausência de pretendida omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-697.252/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JACIRA FÁTIMA GOVATISKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-698.472/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ MORONI DA SILVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta à Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.026/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, recentemente revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19.09.00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-705.594/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 705593/2000.4

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HÉLIO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SES/UVVES
ADVOGADO : DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista. 2
EMENTA: PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. Não caracteriza violação dos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Carta Magna o ato de o empregador - estabelecimento de ensino - reduzir a carga horária do professor. Não havendo redução do valor da hora-aula, mas ajuste da carga horária do Reclamante às necessidades do estabelecimento de ensino, é legítimo o exercício do "jus variandi" do empregador. Ademais, nenhum dos arestos indicados enfrenta a afirmação do egrégio Regional, no sentido de que a norma coletiva da categoria profissional não dispõe de modo contrário à redução da carga horária do professor (óbice do Enunciado nº 23 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-705.600/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 705599/2000.6

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY AMARAL LIMA
ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a r. sentença de 1º grau, no tocante à prescrição. 2
EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO PRESCRICIONAL. A orientação jurisprudencial nº 204 da SBDII do TST é no sentido de que a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-714.179/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : RUDI SPRINGER
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-717.448/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO
RECORRIDO(S) : EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. EFEITOS. Divergência inespecífica, a teor do previsto no Enunciado nº 296 do TST, não rende ensejo ao conhecimento da matéria alçada ao recurso de revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-718.192/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : FELÍCIO CIRQUEIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. FRAUDE NA INTERMEDIÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de ser reexaminada, em sede de Recurso de Revista, decisão que, com arrimo no artigo 9º da CLT, declara vínculo de emprego do Reclamante com a tomadora de serviços, reputando a Cooperativa como mera intermediadora da relação efetivamente ocorrida. Enunciado 126. Inexistência de ofensa ao parágrafo único do artigo 442 da CLT. Incidência do item I do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737.845/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JAIRA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PROVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REAJUSTE DE 26.06%. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É reconhecido o direito dos Reclamantes às diferenças salariais advindas do IPC de junho/87. A cláusula em referência assegura o reajuste. O implemento da condição (forma de pagamento) foi obstado pelo empregador. Aplicação do art. 120 do Código Civil. Recurso de Revista conhecido ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-745.278/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ AILDES BERNARDINO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. JERUSALINA GURGEL BARRETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito com o Enunciado nº 361 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto à integralidade do adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - INTEGRALIDADE

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-746.817/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LAN MING JEN JANE
ADVOGADA : DRA. KARINE DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA LAGOA DA PRATA
ADVOGADO : DR. ARIEL FRANKLIN AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: EXAME DE FATOS E PROVAS - INVIABILIDADE.

É incabível o exame de fatos e provas em instância extraordinária. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-747.628/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : HIDERALDO DAYAN SOARES GOUVEIA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV.

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

Recurso de Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamatória com inversão da sucumbência relativamente às custas.

PROCESSO : RR-747.629/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANTAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isentos na forma da lei.

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

PROCESSO : RR-747.630/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88, porquanto são os únicos dispositivos que contêm comando de fundamentação (e consequente anulabilidade) do julgado. Orientação Jurisprudencial nº 115/SDI. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-747.631/2001.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA NUNES DA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSEVALDO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. IMPERTINÊNCIA. Não enseja conhecimento, por absoluta impertinência, o Recurso de Revista que tem a tese recursal erigida a partir de pressuposto de fato que foi expressamente rechaçado na decisão atacada.

PROCESSO : RR-747.633/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN

RECORRIDO(S) : BERNADETE ALVES HOSTINS

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas: 1) multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - por divergência jurisprudencial e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 201-SDI/TST; 2) dobra salarial - por divergência jurisprudencial; e 3) juros de mora - divergência jurisprudencial; e 4) multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria - por violação legal, divergência jurisprudencial e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 177-SDI/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão dos referidos títulos, à exceção dos juros de mora.

EMENTA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - "Multa. Art. 477 da CLT, Massa Falida. Inaplicável". OJ-SDI/TST nº 201.

DOBRA SALARIAL - Art. 467 da CLT - Nos termos do artigo 23, inciso III e do parágrafo único da Lei de Falências, "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência:(...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Em vista do referido texto, resulta indubitável a inviabilidade de cobrar-se da massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT, em face da idêntica natureza jurídica estampada pela mesma com aquelas isenções citadas no mencionado dispositivo legal.

APOSENTADORIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". OJ-SDI/TST nº 177. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-747.634/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : LÍGIA FORMENTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos juros moratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam

observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45; e conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 201-SDI/TST e quanto à dobra salarial do artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos referidos títulos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE JUROS DE MORA - MASSA FALIDA

Afora os créditos resultantes da disposição contida no parágrafo único do art. 26 da Lei de Falências, tem-se que os juros de mora estão suscetíveis de fluir, desde que haja possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa. Recurso de Revista obreiro conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - "Multa. Art. 477 da CLT. Massa Falida. Inaplicável". OJ-SDI/TST nº 201.

DOBRA SALARIAL - Art. 467 da CLT - Nos termos do artigo 23, inciso III e do parágrafo único da Lei de Falências, "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência:(...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Em vista do referido texto, resulta indubitável a inviabilidade de cobrar-se da massa falida a penalidade prevista no artigo 467 da CLT, em face da idêntica natureza jurídica estampada pela mesma com aquelas isenções citadas no mencionado dispositivo legal.

Recurso de Revista empresarial conhecido e provido.

PROCESSO : RR-747.635/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ROBSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

RECORRIDO(S) : ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: À míngua do preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-747.636/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MARINA SANTOS ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA

RECORRIDO(S) : SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DA BAHIA S.A.

ADVOGADA : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por atrato com o Enunciado nº 95 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeitos do FGTS, seja observada a prescrição trintenária.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - EN. 95/TST

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-747.637/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES

RECORRIDO(S) : ZENAIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-747.638/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : VALDECY BARBOSA BRASIL

ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as horas extras, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MUDANÇA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 'JUS VARIANDI' - É certo que o "jus variandi" constitui faculdade excepcional, que o empregador não pode se utilizar como "sinônimo de arbítrio do empregador". (Instituições de Direito do Trabalho, Editora LTr. 16ª ed., vol. 1, pág. 527). Todavia, no caso dos autos, embora a alteração de localidade tenha, possivelmente, acarretado alguns transtornos para o empregado, não se tem como olvidar que é o empregador quem detém o comando da atividade empresarial, uma vez que assume os riscos do negócio e, nesta condição, pode e deve procurar o melhor local para desenvolver a sua atividade. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-747.639/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

RECORRIDO(S) : MERCÊS MARIA GOMES

ADVOGADO : DR. LOIA PETERSEN DIAS DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. Revista não conhecida por encontrar-se deserta. Art. 899 da CLT.

PROCESSO : RR-747.640/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE CERQUEIRA

RECORRIDO(S) : RAQUEL SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: MASSA FALIDA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS. Não se vislumbra ofensa à literalidade do art. 26 da Lei de Falências. Arestos inservíveis ao conhecimento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-747.708/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN

RECORRIDO(S) : TARCISO MERLO

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à dobra salarial (art. 467/CLT), à multa (art. 477/CLT) e aos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT e para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 CONSOLIDADO - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO.

O entendimento quanto à aplicação da multa rescisória à massa falida já está pacificado na forma da Orientação Jurisprudencial nº 201/SDI, que conclui pela sua inaplicabilidade. Inaplicável também a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT à massa falida, porquanto está ela impossibilitada, nos termos da legislação pertinente, de satisfazer quaisquer créditos fora do juízo universal falimentar a partir da decretação da falência. Já quanto aos juros de mora, afora os créditos resultantes da disposição contida no parágrafo único do art. 26 da Lei de Falências, tem-se que os juros de mora estão suscetíveis de fluir, desde que haja possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-749.117/2001.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ARAÇAGI LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS FERREIRA
ADVOGADO : DR. IDELVALTER NUNES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da empregadora, somente quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho - indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO.** Resta superado o entendimento de que esta Justiça especializada não poderia analisar o pedido de indenização compensatória pela não liberação das guias do seguro-desemprego. A jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI reconhece a competência desta Corte para julgar tal matéria. Itens 210 e 211 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Não conheço.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, é competente a Justiça do Trabalho para julgar ações de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial, mas não provido.

DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO EXPEDIÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. A decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO. A questão carece do devido prequestionamento perante a instância ordinária. Pertinência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O tema envolve discussão sobre o conteúdo fático-probatório dos autos, o qual não pode ser revisto por esta Corte. Pertinência do Enunciado 126/TST. Intacto o art. 5º, V da Carta Magna. Recurso não conhecido.

DO VALOR FIXADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impossível constatar a existência de divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento sem revolver o conjunto de fatos e provas dos autos. Os arestos colacionados partem de conclusão sobre casos concretos, levando em conta a natureza do dano ou lesão imputada ao empregador. Pertinência do Enunciado 126/TST. Intacto o art. 5º, V da Carta Magna. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-749.121/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, relativo à aplicabilidade do Enunciado 330/TST, por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 330/TST, e conhecer do Recurso referente aos honorários advocatícios, por violação dos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, divergência jurisprudencial e contrariedade com os Enunciados 219 e 329, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas expressamente no recibo de quitação, considerado como quitado o último mês do contrato de trabalho se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado, que deve ser considerado em sua totalidade, levando em conta os incisos I e II; e para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: **ENUNCIADO 330/TST. ALCANCE.** A Resolução nº 108/2001 deu nova redação ao Enunciado nº 330 deste TST que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Revista parcialmente provida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está regida pelos termos da Lei 5.584/70.

Recurso de Revista conhecido e provido em relação ao tema dos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-749.122/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DE FREITAS NETO
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente as parcelas consignadas expressamente no recibo de quitação, considerado como quitado o último mês do contrato de trabalho se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado, que deve ser considerado em sua totalidade, levando em conta os incisos I e II.

EMENTA: **ENUNCIADO 330/TST. ALCANCE.** A Resolução nº 108/2001 deu nova redação ao Enunciado nº 330 deste TST que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-749.124/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELÍAS CORREIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente a diferença de adicional de periculosidade relativo ao período consignado expressamente no recibo de quitação, considerado como o último mês do contrato de trabalho, se dele não constar período diverso, nos precisos termos da nova redação dada ao mencionado Enunciado.

EMENTA: **ENUNCIADO 330/TST. ALCANCE.** A Resolução nº 108/2001 deu nova redação ao Enunciado nº 330 deste TST que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-749.125/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RISELIA VIEIRA DE LIMA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema da transação - adesão ao Plano de Desligamento Voluntário por divergência jurisprudencial e por violação do art. 1030 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, uma vez que, no caso dos autos, a adesão ao referido plano tem como efeito a quitação ampla e expressa das obrigações trabalhistas. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: **PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO.**

O ato de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, in casu, por sua força quitatória ampla e expressa, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores à sua celebração. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como conseqüência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-749.126/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S) : ALBERTINO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR NORMA INTERNA - SUPRESSÃO** - A parcela em questão incorpora-se aos salários dos empregados permitindo-se a supressão apenas para os empregados admitidos após a revogação da norma interna. Aplicação do En. 51/TST. Ressalva. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-749.133/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUITEGI
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. IMPERTINÊNCIA.** Não enseja conhecimento, por absoluta impertinência, o Recurso de Revista que tem a tese recursal erigida a partir de pressuposto de fato que foi expressamente rechaçado na decisão atacada.

PROCESSO : RR-749.190/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
RECORRIDO(S) : CHARLES FERREIRA PEREZ

Advogado:Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial quanto ao tema "correção do FGTS" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: **FGTS. DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIOS.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Tratando-se de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Revista a que se nega provimento no particular.

PROCESSO : RR-749.191/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JURANDIR DE SOUZA MERELES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista apenas quanto ao tema do pagamento somente do adicional das 7ª e 8ª horas ao empregado horista - turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, relativamente às 7ª e 8ª horas trabalhadas.



EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A questão relativa à prova da inexistência de turnos ininterruptos de revezamento encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126/TST. Os arestos colacionados adotam entendimento já superado com a edição do Enunciado 360, desta Corte. Não conhecido. **EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DA 7ª E 8ª HORA.** Devido apenas o adicional de hora extra, porque já remunerada de forma simples as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Recurso conhecido e provido.

DIVISOR 180 - EMPREGADO HORISTA. O empregado sujeito a turnos ininterruptos de revezamento deve, pelo sacrifício que lhe é imposto nesta alteração biológica, continuar ganhando o mesmo salário global. Intacto o art. 7º, XIV da CF/88. Arestos inespecíficos - Enunciado 296/TST. Não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. O Regional fundamentou sua decisão nos termos do art. 4º da CLT, buscando dar-lhe plena eficácia. Intactos os arts. 5º, II da Carta Magna, 4º e 818 da CLT, e 333, I do CPC. Bem aplicado o Item 23 da O.J. da SDI. Não conhecido.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 338/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-749.196/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de Recurso de Revista que não infirma as razões do v. acórdão Regional.

PROCESSO : RR-749.202/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : MAURO RAFAELI MUNIZ
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação que vise indenização por danos morais", todavia, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DANOS MORAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia dos autos decorre da relação de trabalho. Nos termos do art. 114 da Carta Magna, a Justiça do Trabalho é competente para julgar ações em que se pede indenização por danos morais originários de atos praticados pelo empregador contra a dignidade do trabalhador durante o pacto laboral. Recurso conhecido, no particular, e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-749.217/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : ILSON JOSÉ KONS
ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA FURTADO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO MISTA (PARTE FIXA E COMISSÕES) - O Enunciado 340/TST aplica-se a empregados comissionistas puros, isto é, para aqueles que percebem remuneração com base nas vendas efetuadas, somente. Nesses termos, para o empregado que perceba remuneração mista, sobre ela é que deverão incidir as horas extras. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-749.408/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SANDRO EUFRÁSIA SOMBRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFBU

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749.409/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de Recurso de Revista que não consegue infirmar as razões do v. acórdão Regional.

PROCESSO : RR-749.412/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARINALVA NASCIMENTO POZZATTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : CIDA/ES - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Reclamante e conhecer da Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, contrariedade com o Enunciado 228/TST e violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO. Recurso de Revista da Reclamada provido.

PROCESSO : RR-749.414/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da Revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento parcial para adaptar a decisão regional, com relação ao tema das URPs de abril e maio/88, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho".

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho. (OJ-SDI nº 79).

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-750.113/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do processo em face da adoção do Rito Sumaríssimo, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados; e apreciar o Recurso de Revista quanto à matéria de fundo, para dele conhecer no pertinente à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que nova decisão seja proferida, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria constante dos Embargos de Declaração de fls. 158/162, como entender de direito. Considerar prejudicadas as demais discussões trazidas no Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM FACE DA ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO E DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Considerando-se que, nos termos do artigo 794 da CLT, nesta Justiça Especializada as nulidades somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, e que, no caso dos autos, a anulação do processo a partir do momento em que o Regional, equivocadamente, adotou o Rito Sumaríssimo, qual seja, no julgamento do Recurso Ordinário de fls. 123/129, não traria à Reclamante qualquer utilidade prática, deixa-se de declarar a nulidade do referido julgamento, restabelecendo-se, contudo, o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se, de logo, à apreciação dos demais temas constantes do Recurso de Revista interposto, para, enfim, conhecê-lo pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional (violação dos Arts. 93, IX da CF e 832 da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria constante dos Embargos de Declaração de fls. 158/162, como entender de direito.

PROCESSO : RR-750.120/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

RECORRIDO(S) : VERA CRUZ SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO : DR. MARA SILVIA CAMPOS TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do processo em face da adoção do Rito Sumaríssimo, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e apreciar o Recurso de Revista quanto à matéria de fundo, para dele conhecer quanto ao tema "Contribuição Sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DA ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. Considerando-se que, nos termos do artigo 794 da CLT, nesta Justiça Especializada as nulidades somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, e que, no caso dos autos, a anulação do processo a partir do momento em que o Regional, equivocadamente, adotou o Rito Sumaríssimo, qual seja, na distribuição para julgamento do Recurso Ordinário, não traria ao Sindicato-Reclamante qualquer utilidade prática, deixa-se de declarar a nulidade pretendida, restabelecendo-se, contudo, o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se, de logo, à apreciação dos demais temas constantes do Recurso de Revista interposto, para, enfim, conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto à "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, sendo ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa assistencial, obrigando trabalhadores não sindicalizados.

PROCESSO : RR-750.123/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BIEHL S.A. - METALÚRGICA

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : OZI DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema dos Honorários Advocatícios, por violação legal, divergência jurisprudencial e atrito com os Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: I - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não se conhece de Revista quando a v. decisão recorrida estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior.

II- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Se a verba honorária, então, é mantida somente com base na declaração de pobreza, porque preenchidos os requisitos da Lei 1.060/50 (e também Lei 7.510/86), violada, de plano, a Lei 5.584/70 (arts. 14 e 16) e contrariados os Enunciados 219 e 329/TST, que disciplinam sobre o cabimento da verba no âmbito da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-750.126/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : RUBEN DE OLIVEIRA ZUSE
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, I- não conhecer da Revista no tocante ao "Julgamento extra petita"; II- quanto às "Horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação da jornada", conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 23/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA: HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DA JORNADA - "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" - OJ 23. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-750.136/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DALVA ALVES RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA GOMES C. MAZZUTTI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.
EMENTA: PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO. O ato de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, in casu, por sua força quitatória ampla e expressa, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores à sua celebração. Deste modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Intacto o art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-750.137/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ANTONIO BENICIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. DAGMAR GOMES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TRAMBUSTI SIMOLDES TRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA LORENZETTI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - VALIDADE DE ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE. Tendo o Regional, soberano na análise do conteúdo fático-probatório dos autos, consignado que a prorrogação da jornada de trabalho ocorria mediante acordo de compensação de horas, devidamente válido e eficaz, não se constata a violação do art. 60 da CLT e nem do art. 7º, XIII da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-750.138/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : METRO DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA COSTA NEVES
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revistas das Reclamadas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não infirma as razões do v. acórdão Regional.

PROCESSO : AIRR E RR-278.428/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ TARCISIO ALLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de manifestação prévia e expressa do julgador relativamente ao respeito da alegada função de gerente bancário. Inviabilidade do reexame em recurso de revista. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.
RECURSO DE REVISTA. Adicional de transferência. O julgador revisando não indica se a alteração foi provisória ou definitiva. Tampouco foi instado ao pronunciamento a esse respeito, através de embargos declaratórios. Assim, não ocorre especificidade nos paradigmas apresentados. Enunciado 296. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-746.382/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO SCHARNOSKI
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MOINHO CARLOS GUTH LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e, quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, conhecê-lo por contrariedade com o Enunciado 228/TST e por violação do art. 192 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as razões expandidas não conseguem infirmar o despacho atacado.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - "A DICIAL DE INSALUBRIDADE. B ASE DE CÁLCULO. M ESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: S ALÁRIO MÍNIMO". Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR E RR-746.394/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALTER HÉLIO RAPP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Do desconto de imposto de renda sobre parcelas indenizatórias na rescisão contratual - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do pedido. Prejudicada, em função da decisão, a apreciação dos demais temas constantes do recurso, bem como o Agravo de Instrumento do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PARCELAS INDENIZATÓRIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Corte vem, reiteradamente, apreciando a questão da não-incidência fiscal sobre verba indenizatória satisfeita no ato da rescisão contratual, sob o prisma do não-cabimento de imposto de renda sobre a verba paga à título de indenização por incentivo ao desligamento, consoante se verifica do teor da Orientação Jurisprudencial nº 207/SDI. Desta forma, pacificada está a competência desta Especializada para processar e julgar a questão da não-incidência de imposto de renda sobre as verbas indenizatórias rescisórias. Recurso provido para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do pedido. Prejudicada, em função da decisão, a apreciação dos demais temas constantes do recurso, bem como o Agravo de Instrumento do Reclamado.

PROCESSO : AIRR E RR-751.248/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO PERINI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PEDRO JOÃO PRETTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO CHIMELLO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante (principal), prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, que visa destrancar o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. II - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Corte tem entendido, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, que a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo.
 Recurso de Revista não conhecido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prejudicado, nos termos do artigo 500, in fine, do Código de Processo Civil, a apreciação do Agravo de Instrumento que unicamente pretende o destrancamento do despacho denegatório, para que seja processado o Recurso de Revista Adesivo, que não lograria êxito, considerando o não-conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante, principal.

PROCESSO : AIRR E RR-751.251/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. VINICIUS MORENO MACRI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JURANDIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABÍOLA ATZ GUINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e, quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, não conhecer.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as razões expandidas não conseguem infirmar o despacho atacado.
RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista quando incidentes os Enunciados 126, 297 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR E RR-751.252/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : YONNE SOUZA VAZ
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer da Revista da Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as razões expandidas não conseguem infirmar o despacho atacado.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - Nos termos do item IV do Enunciado 331, desta c. Corte Superior, *verbis*: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-482.550/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

AGRAVADO(S) : ELÊNITA PEREIRA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não prospera o agravo de instrumento quando baseado em interpretação de legislação não prevista no art. 826, a, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-505.313/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO SUELDO FRANÇA BASTISTA

ADVOGADO : DR. MARCOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - ÓBICE DA SÚMULA Nº 221 DO TST. A questão de direito consistia em saber se os quinze minutos de intervalo confessados pelo Agravado poderiam ser compensados para o cálculo da sobrejornada. O Regional concluiu que a legislação laboral era expressa em determinar o gozo de intervalo de uma hora, não se podendo, portanto, compensar minutos eventualmente usufruídos diariamente. Nesse diapasão, vislumbra-se a razoabilidade da interpretação dada pelo acórdão regional ao art. 71, *caput* e § 2º, da CLT. Assim, uma vez que não restou violada a literalidade do preceito legal em questão, o processamento do recurso de revista encontrava óbice no Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-544.707/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES MARTINS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-564.652/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA

EMBARGADO(A) : VALDECY LOPES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS. rejeitam-se os embargos quando não verificadas as hipóteses previstas no art. 535, I e II do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-646.988/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : WALTER PINTO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-646.990/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221, 297 E 333 DO TST. DESPROVIMENTO. Se o Regional decide a questão em conformidade com a notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por pretensa divergência jurisprudencial com julgados de outros TRTs. Não prospera a indicação de afronta a dispositivo de lei razoavelmente interpretado pelo Regional. Inviável também o aferimento de violação de dispositivo de lei que não foi objeto de tese explícita pelo Regional. Incidente os óbices dos Enunciados nºs 221, 297 e 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.993/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : FLORISVALDO MELO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. VERBENA MACIEL

AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRAVO S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme orientação consubstanciada nos Enunciados nºs 297 e 126 do TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende discutir questão não prequestionada pelo Regional, tampouco quando objetiva o reexame de fatos e provas. Agravo do Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.526/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EDILSON GUEDES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ROBSON JOSÉ COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue ilidir os fundamentos do despacho-agravado.

PROCESSO : AG-AIRR-651.700/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA ODETE LOPES DE LIMA

AGRAVADO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Não tendo sido demonstrada ofensa aos preceitos constitucionais invocados, em face do disposto no Enunciado nº 266 do TST, as alegações do Agravante não têm o condão de infirmar os termos do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-656.972/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ NUNES PORTELA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELLO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Não tendo sido demonstrada ofensa aos preceitos contidos no art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna, em face do disposto no Enunciado nº 266 do TST, as alegações do Agravante não têm o condão de infirmar os termos do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-658.910/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : GILBERTO SIMÃO

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material e sanando contradição, determinar que a multa seja aplicada à Empresa-Reclamada, nos termos da fundamentação do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios quando se verifica a existência de erro material quanto ao desfecho do acórdão embargado, na medida em que na fundamentação foi aplicada multa à Empresa-Embargante, enquanto na parte dispositiva a multa por embargos declaratórios protelatórios teria recaído sobre o Reclamante. Embargos acolhidos para sanar erro material e contradição havidas no acórdão.

PROCESSO : AG-AIRR-662.311/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA TAVARES

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALBERTO

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - SUSPENSÃO DE PRAZO NÃO COMPROVADO. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a suspensão do expediente público no Tribunal Regional, que justifique a prorrogação do prazo recursal, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST. Agravo regimental desprovido.



PROCESSO : ED-AG-AIRR-665.606/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : LAUDECI MARIA DAS NEVES E SILVA
ADVOGADO : DR. SALVADOR F. DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA. Quando se verifica que a parte lança mão de expediente protelatório, considerando que a matéria, efetivamente, não é de índole constitucional, tratando-se de interpretação de norma relativa a licitação e contrato públicos, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-666.114/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : JOÃO GUEDES MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Negar-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.553/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE ARAÚJO PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a higidez das suas razões recursais, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegou o seu processamento, com remissão aos Enunciados nos 221 e 337 do TST. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do conteúdo daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformato com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.243/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trançatório. **ESTABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicabilidade do Enunciado n. 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº 22 da Eg. SDI-2, desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-675.911/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANE ANITA GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-678.686/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALTE MIR CASALETTI
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS RSRs E NO FGTS. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DO FGTS. DESCONTOS FISCAIS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.867/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
AGRAVADO(S) : CHRISTIANO OSCAR
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - CARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. A decisão do Regional, que consigna a ausência do exercício de função de confiança pelo Empregado, frisando a inexistência de qualquer poder de mando, segundo a prova testemunhal apresentada por ambas as Partes, baseia-se na análise do contexto fático-probatório dos autos, o que inviabiliza a admissão do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.079/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE COURO ADRIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
AGRAVADO(S) : TIAGO PIZANE DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. TELES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-679.109/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA QUINTANILHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer aos fundamentos do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos consignados no voto.

PROCESSO : AIRR-679.349/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO YAMAMURA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. Ainda que afastada a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais, nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-680.821/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-680.870/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : SALOMÃO JORGE BOABEYD ROVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ MANOEL HIDALGO BARROS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores de seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a decisão, não se trata da hipótese de falta de prestação jurisdiccional a respeito da matéria discutida no recurso, mas de decisão contrária aos interesses de uma das partes. De outro lado, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal não autorizam o processamento da Revista. Incidência, ainda, do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.254/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE SÁ NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
AGRAVADO(S) : PHILIPPE MARTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LEO RICHARD DARMONT

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL EMBASADA NA VALORAÇÃO DA PROVA DOS AUTOS. ENUNCIADO 126 DO TST. INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base na valoração da prova dos autos, revela-se inviável a revista por intermédio da qual a parte pretende demonstrar o desacerto do julgado, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-681.391/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. A. DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADILSON LÚCIO PONCIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EMBASADA NA VALORAÇÃO DAS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PRETENDIDA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 126, 23 e 296 DO TST. DESPROVIMENTO. Se o Regional decide a lide com base na valoração da prova dos autos, revela-se inviável a revista por intermédio da qual a parte pretende demonstrar o desacerto do julgado, apoiando-se em outra versão dos fatos e provas. Incidência dos Enunciados nº 126, 296 e 23 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-681.635/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EDVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, porque inócurrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. A multa do art. 538 daquele diploma processual impõe-se, diante do caráter manifestamente protelatório dos embargos.

PROCESSO : AIRR-681.641/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISPIM DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contramutuata e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 164 e 272. Não se conhece do agravo de instrumento, por inexistente, que não contém no seu traslado a procuração passada ao subscritor, do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.742/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : RINALDO CÂNDIDO LINS
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do artigo 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto à decisão prolatada em autos de agravo de petição, somente é cabível mediante a demonstração de ofensa literal à Constituição Federal.

PROCESSO : AG-AIRR-682.030/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO NO TST - POSTAGEM NO CORREIO. A tempestividade do recurso é aferida pela data em que a petição é apresentada no protocolo do Tribunal, sendo irrelevante o fato de o apelo haver sido postado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no prazo recursal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.483/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : PAULO EDSON ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal não ensejam a admissibilidade da revista (Enunciado nº 333 do TST). Ainda: não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-682.785/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, porque não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-682.913/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJPREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ORLANDO VALENÇA DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não há que se processar Recurso de Revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas. Da mesma forma, decisões superadas por iterativa, notória e atual Jurisprudência desta Casa não dão ensejo à admissibilidade da revista, nos termos do Enunciado 333 do TST. Incidência, também, do art. 896 da CLT e do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-683.452/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MANCUSI
AGRAVADO(S) : RICARDO SIMÕES MARTINS
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO OBRIGATÓRIO. ART. 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não alcança conhecimento agravo de instrumento que apresente irregularidade na sua formação, notadamente quando não juntadas todas as peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT combinado com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-683.516/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. JAYR GARDIM
AGRAVADO(S) : LUIZA ANTÔNIA DE PAULA FERNADES
ADVOGADO : DR. WASHINGTON COUTINHO PEREIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não há que se processar Recurso de Revista quando não demonstradas as violações legais ou constitucionais nem tampouco a divergência jurisprudencial pretendidas. Inteligência do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.761/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ORLANDO VALENÇA DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não há que se processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas. Da mesma forma, decisões superadas por iterativa, notória e atual Jurisprudência desta Casa não dão ensejo à admissibilidade da revista, nos termos do Enunciado 333 do TST. Incidência, também, do art. 896, da CLT e do Enunciado 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-683.782/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDATO OUTORGADO PELO AGRAVADO. NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode admitir o processamento do recurso de revista quando a parte agravante deixou de trasladar ao agravo de instrumento peça obrigatória à sua formação, dentre as elencadas no § 5º do art. 897 da CLT. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a procuração outorgada pelo agravado revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação, também, art. 830 da CLT e item IX da IN 16/99-TST, por falta de autenticação em documentos distintos dos autenticados. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-683.786/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO OBRIGATÓRIO. ART. 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não alcança conhecimento agravo de instrumento que apresente irregularidade na sua formação, notadamente quando não juntadas todas as peças obrigatórias elencadas no § 5º do art. 897 da CLT combinado com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo regimental não provido.



PROCESSO : ED-AIRR-684.033/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS CHRISTINO E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-684.431/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GIRLANE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. DESCONTOS A FAVOR DA CASSI/PREVI. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-684.723/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não cuidou a parte agravante de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para o Recurso de Revista. Os montantes fixados na IN nº 03/93, inciso II, letra "b", do TST são específicos para cada fase processual, não se aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Recurso Ordinário para o conhecimento do Recurso de Revista, exceção feita ao alcance total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-684.942/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DANIEL LUIZ
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. I - MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Constatado que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais, centrados no art. 897 da CLT, é de se prover o agravo regimental para análise do agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.573/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KÁTIA CILENE DE SOUZA ZATT
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e notória jurisprudência da SDI, é de se inadmitir o processamento da revista a teor do Enunciado nº 333/TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, cujos precedentes daquela Seção foram erigidos em requisitos negativos de admissibilidade do recurso.

PROCESSO : AIRR-685.623/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIA TEREZINHA BASTIAN
ADVOGADA : DRA. NEUSA RENI GUTERRES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. MANOEL GUILHERME F. DONAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.069/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - RENÚNCIA. Violação de lei, contrariedade a Enunciado e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Aplicabilidade do art. 896 da CLT. Incidência, ainda, dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-686.287/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MACHADO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para suprir omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não tendo sido apreciadas as violações constitucionais invocadas no agravo regimental, acolhem-se os embargos declaratórios para suprir dita omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, porque o saneamento do vício de omissão não supre a deficiência do traslado do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-686.543/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
ADVOGADO : DR. DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALEXANDRE BITENCOURT CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA RIANI DE LUÑA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-687.221/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIMAS RAMOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-687.257/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARLI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, e aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Não obstante as alegações de omissão e contradição, verifica-se que os presentes embargos declaratórios se voltam não contra o acórdão embargado, mas contra a decisão regional proferida em recurso ordinário, que teria ofendido dispositivos constitucionais e infraconstitucionais para, a partir daí, demonstrar vícios, na decisão embargada, que ensejariam o provimento de seu agravo de instrumento. Não estando atendido o art. 535 do CPC, nega-se provimento ao apelo e, diante de seu caráter manifestamente protelatório, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-687.616/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ MOZEN IOBIKU
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento que tem por escopo o destrancamento de Recurso de Revista, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Egrégia Corte. O não-seguimento do Agravo de Instrumento, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST, revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no artigo 896, "c", e seus §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.674/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DERLI ALVES DE BARCELO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em embasar seu recurso de revista nas exigências contidas nas alíneas do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-688.100/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-688.166/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IVÂNIA FIGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. Em homenagem à entrega ampla e irrestrita da prestação jurisdicional, a Parte faz jus ao esclarecimento acerca das violações de lei apontadas em seu arrazoado de agravo regimental e não abordadas na decisão neste proferida. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-688.211/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOÃO PACÍFICO
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA FAVARO RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-688.771/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-690.953/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINVAL DINIZ
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-691.007/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA SCHERING PLOUGH S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ASCANIO TOFANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que não demonstrados os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AG-AIRR-692.215/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : NORONHA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDREA BÉRTOLI VEIGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANDALÓ
ADVOGADO : DR. AIRTON JORGE SARCHIS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão regional revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. A FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL TAMBÉM DESATENDEU AO TEOR DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-692.252/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S) : ELEVI COELHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra demonstrar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade respeitantes à demonstração de divergência jurisprudencial e de violação da literalidade de preceito de lei federal. Incidência de óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.372/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIDNEY SULÉIBE
AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TATIANA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-693.376/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO(S) : SÔNIA FÁTIMA DE FÁRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.744/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO ZAMBONI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ALCANCE DO PEDIDO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÕES E DIÁRIAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-695.342/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : WILLIAN ABREU DE VIRGÍLIO
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-695.376/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NBS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAILSON PONTARA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-696.274/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-696.287/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. LEGALIDADE. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.305/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : WALTER DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

ADVOGADO : DR. MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.310/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.311/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA COELHO DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. SILVANA GAMA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-696.329/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : GIBSON GOMES DE PAULA

ADVOGADO : DR. JOSÉ IZAIAS LOPES

AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão

ao Enunciado nº 126 do TST. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do conteúdo daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.367/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Não cabe recurso ordinário de decisão Turmária que nega provimento a agravo regimental. Por outro lado, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, deve ser afastada a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-697.372/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ROCHA

ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez não especificado, pela recorrente, o Juízo no qual tramitou o feito na guia de depósito recursal complementar. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-697.375/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : JUCEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-697.809/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : IRENIO MENDONÇA REIS

ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constatando-se que o Regional objetivamente se pronunciou sobre o tema constante do recurso ordinário e dos embargos de declaração, não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-698.203/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : LUCY MARIA ALVES DE BARROS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JEFFERSON CAETANO DA SILVA

AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES

ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. LICENÇA-PRÊMIO. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.777/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA

AGRAVADO(S) : NEIDE NUNES

ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.794/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : WEDNA DE FARIAS LIMA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-698.809/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI

AGRAVADO(S) : GIVANILDO KRÜGER

ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Agravo não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO : AG-AIRR-699.698/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST - ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Não se pode admitir o processamento de Recurso de Revista quando a decisão agravada se encontra em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do Agravo de Instrumento, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 266-TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-699.808/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON CATANHO
AGRAVADO(S) : IVAN MARTINS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II do CPC, à medida que a agravante, enfocando dois dos temas que o foram na revista, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a divergência com os arestos então invocados, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento da Corte por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai inclusive a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.474/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LÉO IZIDRO PUJOL ZANINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que a agravante cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal e a divergência com os arestos então invocados, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai inclusive a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.875/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
AGRAVADO(S) : LITTIG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DINA MARTA ARACENA ZAPATA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que conferida razoável interpretação a texto de lei. Violação legal não configurada, tampouco dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-702.043/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VERA LUCIA BORGES BRAGA
AGRAVADO(S) : DERLI GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-703.462/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AVELLO DA ROCHA LEITE
AGRAVADO(S) : ANNA BEATRIZ CATTONI
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-703.702/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : OSVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. A Lei n. 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-705.841/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARAIAL DO CABO
ADVOGADO : DR. HILSON CESAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA DA NORMA CONSTITUCIONAL - O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.325/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. FABIANA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. UTILIZAÇÃO DO BIP. VALIDADE DA SUSPENSÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-707.407/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AMARAL ROCHA CORRETORES S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO IVAMAR CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA VANDA A. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece do agravo quando trasladada de forma incompleta as razões do recurso denegado (§ 5º do art. 897 da CLT e Instrução Normativa nº 16 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-707.668/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCOVIG & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PROCÓPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FÉRIAS EM DOBRO. LABOR EM DOMINGOS E FÉRIADOS (ADICIONAL). DESCONTOS SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-708.872/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA
ADVOGADO : DR. DANIEL CÉSAR COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADELINO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIAS NONATO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATIVIDADE COGNITIVA SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM - ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera junção de não ter havido sucumbência quanto a responsabilidade subsidiária, pondo fim ao processo sem exame do mérito nos termos do art. 301, inciso X, do CPC, c/c 267, inciso VI, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.876/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS QUINTILIANO
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.989/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ REINALDO COSTA PINTO
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. TRANSACÇÃO. A Lei 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital, etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumemente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-709.131/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MAURO KAZUYUKI GOTO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. HORAS IN ITINERE. SALÁRIO-UTILIDADE (HABITAÇÃO). A Lei 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumemente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-710.111/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GILDA FRARE MENEGARO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARI-VA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque o recurso de revista não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade insculpidos no art. 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-711.756/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : MARCELO VAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido em consequência da ausência de informação do número do PIS/PASEP na guia do depósito recursal. Desnecessidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 18/99. Entretanto, tal fato é insuficiente, por si só, para autorizar o trânsito da revista, quando não configurada divergência jurisprudencial e não vislumbrada violação a preceito legal ou constitucional. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-714.124/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-714.196/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUTE JONGSMA
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S) : VITOR PAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALFRIDO BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MULTA PROCRASTINATÓRIA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta e literal à Constituição Federal. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.599/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA ALVES BATALHA BROSCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.035/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA
AGRAVADO(S) : VITORINO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-716.894/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.455/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : SILVANA DRUM HOFFMANN
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-718.753/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ODSOON BRAZ PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S) : ESTRUTURA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO G. LORIGGIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adoção, pelo despacho agravado, do rito sumaríssimo, contra o que não se insurge o agravante. Hipótese em que sequer aventadas as hipóteses elencadas no § 6º do art. 896 da CLT para o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso denegado.

PROCESSO : AG-AIRR-721.331/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO
AGRAVADO(S) : OSMAR AMARAL
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para possibilitar, caso seja provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, pois é peça que permite aferir a tempestividade do recurso de revista (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT). Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da citada IN 16/99, X, do TST. Agravo regimental desprovido com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-721.592/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENEDITO CHAGAS FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.



PROCESSO : AIRR-721.632/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VISKASE BRASIL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIZETE CLAUDINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-721.637/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-721.639/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO(S) : ECONÔMICO SÃO PAULO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL E OUTRO

ADVOGADA : DRA. KARINA AUGUSTO AVINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.436/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : EVANDRO LUIZ MENDES FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOÃO SYLVIO WOLOCHYN

AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.547/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS
AGRAVADO(S) : VALDECI DIONÍZIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CAMPOS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dispositivos constitucionais tidos como violados sequer prequestionados. Hipótese de incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-723.625/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ZAPPI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : IVAN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-725.121/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LAZAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO MENEZES
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que a agravante apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão ao Enunciado nº 126 do TST. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.124/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. QUITAÇÃO. PARCELAS. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Infere-se que a decisão recorrida está em consonância com a orientação do Enunciado nº 330, visto que há notícia naquela de ressalva específica, pelo reclamante, relativa ao recebimento das verbas rescisórias. Isso porque a quitação não abrange os reflexos das parcelas não consignadas no recibo sobre as demais, pois só é válida a quitação em relação ao período expressamente consignado no recibo.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Para se concluir diversamente do acórdão revisando, somente com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST, a afastar a apontada contrariedade ao Enunciado 85 e a divergência jurisprudencial. De qualquer forma, os dois primeiros arestos de fl. 87 deservem ao fim colimado, porque originários de Turma do TST, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo que o terceiro apresenta vício de forma, à luz do que dispõe o Enunciado nº 337. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.477/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RODRIMAR S.A. TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS

ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA S. MEGALE
AGRAVADO(S) : RONALDO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não vislumbrada violação legal ou dissenso jurisprudencial apto a ensejar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-726.639/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CLAUDIO LUIZ ESTEVES
AGRAVADO(S) : ACÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento de mandato válido nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.535/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SILVA VAZ & CIA. - RÁPIDO EXCELSIOR

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-728.539/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S) : ISMAEL XAVIER DE ABREU
ADVOGADO : DR. DAGMAR GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Não se conhece do agravo quando se constata ausência de peça à cuja apresentação a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-728.584/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA

AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-728.626/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PAULO JACINTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : MICROLITE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



PROCESSO : AIRR-729.038/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAURICIO VIEGAS TRICATE
ADVOGADO : DR. WALCAR COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.041/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO HAAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : HERLI VASCONCELOS RAMOS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 357 do TST.

PROCESSO : AIRR-729.622/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO NORÕES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo de instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.565/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : ADÔNIS EXPEDITO ATAÍDE CRISTOFOLETTI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. 2. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-731.090/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. KARINA VALLIATTI FLORES
AGRAVADO(S) : MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LÜDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.098/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.472/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RUTH MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ARLETE INÊS AURELLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO GABRIELLESCHI
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CERRI GUIMARAES
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINE GAMBARTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI deste Tribunal consubstanciou o entendimento segundo o qual a ausência da assinatura do advogado nas razões recursais somente não torna inexistente o recurso quando o procurador constituído nos autos assina a petição de apresentação do recurso, o que não se verificou na hipótese dos autos. Assim, o despacho denegatório da revista apresenta-se em harmonia com o citado precedente jurisprudencial, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do TST. Não se cogita, portanto, da indigitada violação ao art. 5º, incisos XXXIV, alínea "a", XXXV e LV, da Constituição Federal, na medida em que a assinatura do subscritor do recurso se apresenta como pressuposto imprescindível à comprovação da autenticidade e validade da aludida peça processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.476/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : IGNALDO CASSIANO DA SILVEIRA LEPESCH
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Agravo a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.698/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE CARVALHO MACIEL
ADVOGADO : DR. TIBURCIO OLTRAMARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.707/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NESTOR ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.772/2001.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de não-conhecimento do agravo argüidas na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-731.774/2001.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ MAIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRENO CALHEIROS MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação direta de dispositivo constitucional, tampouco julgamento em contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST. Agravo de instrumento que não se mostra capaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AG-AIRR-732.489/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA BRANCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Não obstante venha titulado como agravo de instrumento, o presente recurso é recebido como agravo regimental na forma do art. 338 "I" do Regimento Interno deste Tribunal Superior. **ACÓRDÃO RECORRIDO. TRASLADO INCOMPLETO.** Do acórdão recorrido vieram apenas as duas primeiras folhas (71 e 72). E nestas, sequer consta o texto de fls. 76/77 do recurso de revista, relativo ao fundamento adotado pelo acórdão regional. Inviável, portanto, o confronto de teses, bem como o exame da regular aplicação dos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, II, do Código de Processo Civil, referidos no recurso de revista, diante da irregularidade apontada. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-732.617/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : ENIVAL GOMES NOVAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-733.398/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. WANESSA CRISTINA L. FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.573/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : GILDERLEY GERALDO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.574/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : GISLENE ÂNGELA DIAS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA BERNARDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-735.778/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.021/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIEL VERICIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GABRIEL EUFRASIO DE LIMA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Constata-se que a recorrente suscitou violação legal e constitucional, bem como divergência jurisprudencial, mas não indicou os preceitos tidos como vulnerados, tampouco transcreveu arestos visando estabelecer dissenso pretoriano, encontrando-se totalmente desfundamentado o apelo revisional, nos moldes do art. 896 do Diploma Consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.068/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DENIZE ZELAQUET PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ FREITAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.** A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.252/2001.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAÇO
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EMÍDIO RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO : DR. WELTON MARDEN DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O despacho-agravado que denega seguimento a recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, porquanto lastreado o apelo apenas em divergência jurisprudencial e violação do art. 453 da CLT, confere correta exegese ao art. 896, § 6º, da CLT, que requer, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.461/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GUEDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - DESERÇÃO. Os princípios da economia e celeridade, que informam o Processo do Trabalho, autorizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso, quando, embora superado o obstáculo imposto pelo juízo *a quo*, a revista não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, por se encontrar deserta. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.502/2001.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ARCIDIO ESTRAVIS PERES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: I - RECURSO DO PRIMEIRO AGRAVANTE. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. **APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST.** "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento. **II - RECURSO DO SEGUNDO AGRAVANTE. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-738.525/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA MILENE SILVA PANTOJA
AGRAVADO(S) : JOÃO SOUZA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA REBELO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.219/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON ROFFÉ BORGES
AGRAVADO(S) : DANIELA SANTOS ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O despacho-agravado que denega seguimento a recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, porquanto lastreado o apelo apenas em violação do art. 18 do CPC, confere correta exegese ao art. 896, § 6º, da CLT, que requer, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade à Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.275/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE BENTO
ADVOGADA : DRA. VANESSA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não vislumbrada, no julgado, violação legal, tampouco divergência jurisprudencial capaz de ensejar o processamento do recurso de revista obstado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-740.323/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANA LUIZA ALCANTARA
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : TEREM TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA RUIBAL GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.325/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALTENCYR COSTA BARROSO MOTTA FILHO
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.249/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL VALINHOS
ADVOGADA : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S) : GELSO PRIOTTO
ADVOGADO : DR. PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.313/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SHIRLEY BARBOSA GOMES
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restou demonstrada, em recurso de revista, a violação de lei, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto efetivamente não é demonstrado, em face do óbice do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.332/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : JAIRO WILSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-741.333/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO COMÉRCIO DE DISCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO GALINARI BERTOLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-741.340/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES FARIAS
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Estando a decisão em conformidade com o Enunciado nº 360 do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT, e do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo incapaz de conferir trânsito ao recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-741.851/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : JUVINO NOLANCO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GUGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.673/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ROSEVALDO ALMEIDA MARINHO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.674/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : ROBERTSON HENRIQUE SANTOS FREIRE
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.590/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MOTTA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 214 do TST, não são recorríveis de imediato as decisões de caráter interlocutório, uma vez que não houve decisão definitiva do feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.608/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SILVA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.611/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTOS MACEDO
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.615/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CESAR MAGALDI
AGRAVADO(S) : UBIRACY FERREIRA ARAGÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-745.618/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até mesmo os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (aplicação do Enunciado nº 266 do TST).

PROCESSO : AIRR-745.625/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA GOLPAR LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANNE CARLA GABRIEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO REINALDO ANDRADE
ADVOGADO : DR. JONAS CARVALHO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão os valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.501/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DANIEL LIMA DE MELO
ADVOGADO : DR. ELOI SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : IOTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA APARECIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-747.349/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MOREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Aplicação do Enunciado 218).

PROCESSO : AIRR-748.346/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JEAN MARCEL CARVALHO ARISTIDES
ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O exame da matéria encontra-se irremediavelmente precluso, ante a ausência do devido prequestionamento, nos moldes do Enunciado nº 297 desta Corte Trabalhista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.446/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SALLES DA COSTA
AGRAVADO(S) : YOLANDA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-748.462/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MAURO GABRIEL
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-748.547/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DONIZETE CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-748.743/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO(S) : IRENE DAS DORES REIS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-749.772/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FAUSTO TABORDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : ERNESTO STIVAL E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.425/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FLOW JET LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SALLES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIDINEI SOUZA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. WILIAM CÉSAR SCHIFFNERIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.440/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : WAGNER OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-751.085/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRACI PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, deparou com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : ED-RR-324.809/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : EVANGELISTA RIGOLIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante, condenando-lhe a pagar ao Embargado a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC; e acolher os embargos declaratórios do Reclamado, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - PROTelação - MULTA. Quando a Parte opõe embargos declaratórios visando a pre questionar tema já enfrentado no acórdão embargado, reputam-se protelatários os embargos opostos. Embargos rejeitados com aplicação de multa. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para explicitar o alcance do decidido. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-324.821/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GENÉZIO DOMINGOS AMBROSIO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas in itinere o tempo gasto entre a portaria da AÇOMINAS e o local de serviço do reclamante.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS. PARTE INTERNA. Consoante a reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior, é considerado como hora in itinere o tempo gasto entre a portaria da AÇOMINAS e o local de serviço do reclamante. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-324.843/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA BRAGA
ADVOGADO : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE. HORAS IN ITINERE - AÇOMINAS - PARTE INTERNA. A pacífica jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal é no sentido de que é considerado como hora *in itinere* o tempo gasto entre a portaria da açomina e o local de serviço do obreiro. Recurso de revista não conhecido com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** Recurso não conhecido, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **FGTS SOBRE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO.** Violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, não caracterizada. Paradigmas inespecíficos, incidência do Enunciado nº 296 do TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial nº 05 da SBDI1. Recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-332.841/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FLORESTA CLUBE
ADVOGADO : DR. ÊNIO MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : TEREZA DA SILVA PIRES
ADVOGADO : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330/TST. "Quitação. Validade. Revisão do Enunciado nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Recurso de revista não conhecido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.** Divergência jurisprudencial inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-349.655/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - SUCESSORA DA FERROVIA PAULISTA S.A.)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO VAZ PAIXÃO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-353.334/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOCATELLI MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PONCIANO REGINALDO POLESINI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. NIVALDA ZANOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "substituição processual", por contrariedade ao enunciado nº 310 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade ativa ad causam.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O sindicato não tem legitimidade para agir como substituído da categoria nem dos associados para pleitear o pagamento de horas extras. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-356.995/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAGNO DE BEM RIEGER
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCOGNOSCIBILIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 337 DO TST. É indeclinável o detalhamento da tese adotada pelo Regional e as que o foram nos arestos trazidos para confronto a fim de demonstrar a dissensão entre elas a partir da mesma premissa fática, a teor do Enunciado nº 296 do TST, afastada a alternativa de o Tribunal incursionar pelos termos da decisão recorrida e os das decisões paradigmas com o objetivo de dilucidar a ocorrência da indigitada dissensão pretoriana. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : ED-RR-356.996/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
EMBARGADO(A) : JAIRO FRISON
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.

PROCESSO : ED-ED-AG-RR-362.080/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : ROBERTO WAGNER DOS SANTOS ROSILIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. REJANIR MOTTA NEVES
ADVOGADO : DR. WADIH NEMER DAMOUS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando erro material, declarar que a multa estipulada no acórdão de fls. 216-220 é de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC - ACOLHIMENTO. Quando se verifica que foi aplicada multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, quando o parágrafo único do art. 538 do CPC somente permite a aplicação desse montante na hipótese de reiteração de embargos declaratórios protelatórios, impõe-se o acolhimento dos embargos para, corrigindo erro material, limitar a aplicação da multa a 1% sobre o valor corrigido da causa de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

PROCESSO : RR-363.564/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRENTE(S) : ARNILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, que ficam dispensadas, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado, bem como o recurso de revista adesivo das Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa (Enunciado nº 363/TST). Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame do Recurso de revista do Reclamado, bem como o recurso de revista Adesivo das Reclamantes.

PROCESSO : RR-364.892/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : DENILSON BARBOSA PEDRO
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando preliminar de deserção suscitada em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação à restituição das importâncias descontadas a título de seguro de vida e sindical.

EMENTA: 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e divergência interpretativa. Juízo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdiccional completa. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Enunciado nº 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS A TÍTULO DE SEGUROS. Decisão objeto da revista divergente dos entendimentos do Enunciado nº 342 do TST e do Precedente nº 160 da SDI-1 desta Corte. R EVISTA CONHECIDA, por divergência jurisprudencial, E PROVIDA. 3. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Invocação de divergência interpretativa e violação. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-365.617/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
RECORRIDO(S) : WALTER DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. HEZICK ALVARES FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência ratióne materiae da Justiça do Trabalho - indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano moral não se estabelece linearmente, mas, sim, em decorrência da situação jurídica em que se encontra o trabalhador (período pré-contratual, contratual ou na extinção do contrato) e do nexo de causa e efeito da lesão perpetrada com o vínculo de emprego ou de trabalho. Revista conhecida, mas não provida. **INDEFERIMENTO DA CONTRADIÇÃO.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 333/TST). Revista não conhecida. **HORAS EXTRAS.** "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Recurso de que não se conhece. **RESCISÃO INDIRETA.** "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Revista não conhecida. **INDENIZAÇÃO MORAL.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-365.672/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA MARTINS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO MARTINS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em que pesem os argumentos expendidos pelo reclamado, depara-se com a gratuidade da denúncia de negativa da prestação jurisdicional, assacada contra o acórdão dos embargos declaratórios, visto que o Regional, mesmo alertando para a higidez do acórdão embargado, acabou prestando todos os esclarecimentos solicitados. Ileso resultou o artigo 832 da CLT. **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO ENUNCIADO Nº 330.** O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** A matéria, tal como colocada, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, porque não é possível chegar à conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta Instância recursal, conforme o disposto no Enunciado nº 126 do TST. De qualquer forma, o Regional não emitiu pronunciamento explícito a respeito do enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, nem se utilizou o recorrente dos embargos declaratórios interpostos para suscitar a matéria, inviabilizando a possibilidade de o Tribunal aquilatar a violação do citado dispositivo legal e a higidez do aresto trazido à colação, a teor do Enunciado 297. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, por meio do Precedente nº 124. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.772/1997.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSEMAR EMÍLIO SILVA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir do título condenatório os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. O TST tem pacificado o seu entendimento, no que se refere ao instituto do prequestionamento, no sentido de que, mesmo em se tratando de incompetência absoluta, esta deve ser devidamente prequestionada nas instâncias ordinárias e renovada na extraordinária, sob pena de preclusão. Incidência dos Enunciados 297 e 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº 62 da Eg. SDI do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciados nº 219 e 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.881/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : VALDIR CABRAL DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Revista não conhecida quanto à preliminar. **2. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Decisão regional em consonância com a nova redação dada ao Enunciado nº 330 do TST (Resolução nº 108/2001). Revista não conhecida. **3. HORAS EXTRAS - CONFISSÃO JUDICIAL.** Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida. **4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência. Orientação contida no Enunciado nº 219 do TST, ainda válida mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Enunciado nº 329 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.765/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para anulando o acórdão de fls. 74/75, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise os questionamentos dos declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao contrário do afirmado no acórdão dos declaratórios e diante dos termos das razões de recurso ordinário às fls. 47, observa-se que o Reclamado efetivamente suscitou a questão da redução da condenação em horas extras ao período em que a testemunha havia labutado com o reclamante, o que merecia exame perante o Tribunal a quo. A recusa do Regional em analisar o requerido nos embargos de declaração acarretaram a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao art. 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.767/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ROSI MARIE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANDREA CRISTINA P. ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Verifica-se que a parte demonstra mero inconformismo com o julgado, uma vez que o Regional rechaçou de forma clara a pretensa omissão da sentença, além do que, suposto equívoco da decisão no exame da matéria não enseja a oposição de embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. O que se observa, é que as instâncias percorridas atenderam a completa prestação jurisdicional e o intuito dos declaratórios restringiu-se à rediscussão da matéria de modo a favorecer-lhe a pretensão, o que

afasta, de pronto a pretensa ofensa a texto de lei e da Carta Magna. Recurso não conhecido. **QUITAÇÃO. VALIDADE.** Inviável o cabimento de recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-372.074/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : DOLORES CIPRIANO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à aplicação da multa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : RR-372.647/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ELI CATAI FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS FUNDADAS EM INVOCADO DIREITO DE ISONOMIA DE SOCIOLOGA COM ENGENHEIROS.** Fato constitutivo reputado não provado pela recorrente no acórdão recorrido. Invocação de divergência interpretativa e violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-372.871/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CURITIBANOS
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, em relação aos substituídos que denunciaram a existência de transação por meio de petições anexadas aos autos, e conhecer da revista por ofensa direta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie, como entender de direito, os embargos declaratórios, na forma da fundamentação.

EMENTA: VALOR DA CAUSA E ALÇADA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O valor da causa e a existência, ou não, de matéria constitucional, para fins de aplicação da norma prevista no § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, constituem-se em requisitos de admissibilidade do recurso ordinário e subsequentes. Assim sendo, há que se pronunciar o Regional sobre tal circunstância, e de maneira explícita, sob pena de nulidade da decisão. Se em razão da sentença alega a parte sucumbente, ainda na instância ordinária, que houve ofensa ao princípio do contraditório e cerceamento de defesa, porque pronunciada a condenação com base em fato que não fora invocado pelo Autor, como constitutivo de seu direito, tem aquele Juízo que se pronunciar sobre tal circunstância, para poder aplicar o óbice recursal de que trata o §



4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70. Não o fazendo, o julgado padece de omissão, a qual, uma vez interpostos embargos declaratórios, deve ser sanada. O Regional tinha que apreciar a alegação de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, porque a ofensa constitucional em questão configurava-se como mérito do recurso ordinário, ainda que não se referisse ao mérito da causa. É que o § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 fala que o recurso deverá versar sobre matéria constitucional. Não exige que o mérito da causa verse sobre matéria constitucional. Por outro lado, se o Regional ignorou o valor arbitrado pela JCJ de origem, em razão da impugnação feita na contestação, incorreu em verdadeira omissão, diante do que reza o art. 515 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, mormente quando o Autor não se insurgiu contra o valor arbitrado pela JCJ de origem, de sorte que a matéria restou preclusa. Revista provida.

PROCESSO : RR-372.956/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLODOALDO RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ALEGADA OFENSA AO ARTIGO 74 E PARÁGRAFOS DA CLT. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE JORNADA PELA RECLAMADA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Decisão em consonância com o Enunciado 338. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.016/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRIDO(S) : FERNANDO MODESTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IRALDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESPECIFICIDADE DE DIVERGÊNCIA. À luz do Enunciado nº 296 desta Corte, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.281/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAN REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DAS GRAÇAS DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte, "não ensejam recursos de revista ou de embargos as decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.918/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA
RECORRIDO(S) : VERA REGINA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CASTRO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Lei nº 7.730/89 (D.O.U. 1º/2/89), que converteu a MP nº 32/89 (D.O.U. 16/1/89), porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989, alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo, do contrário se perpetraria afronta ao Decreto-Lei nº 2.335/87. Recurso provido.

PROCESSO : RR-378.665/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. Violação do art. 11 da Lei nº 8.222/91. Ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante o não atendimento da orientação contida no Enunciado nº 337 do TST. Revista não conhecida. 2. TICKETS-ALIMENTAÇÃO - PRODUTIVIDADE - INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS NORMATIVAS. Inespecificidade dos arrestos trazidos para demonstração de dissenso pretoriano (Enunciado nº 296 do TST). Incidência, ainda, do Enunciado nº 337 do TST. 3. PRÊMIO-APOSENTADORIA. O recurso encontra obstáculo no Enunciado nº 126 desta Corte, segundo o qual é *incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT), para reexame de fatos e provas*, porquanto o exame do mérito do apelo induziria, necessariamente, a um juízo sobre fatos e provas. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-379.346/1997.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALBERTO LUIZ DE SIQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do enquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA, DA SUCESSÃO, PETROMISA. "Em virtude da decisão tomada em assembleia, a Petrobrás é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa". Aplicação da Orientação Jurisprudencial de nº 202 da SDI desta Corte e Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

DA SUSPENSÃO DO FEITO. Retratando o Eg. Regional, que o pedido deste processo independe do julgamento do feito na área cível, inviável considerar ofendido em sua literalidade, a alínea "a", inciso IV, do artigo 265 do Código de Processo Civil. Aplicabilidade do Enunciado 221/TST. Recurso não conhecido. **DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO. ANISTIA. LEI Nº 8878/94.** A lei assegura o retorno no mesmo cargo ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação. O Regional admitiu o retorno do autor em cargo da Petrobrás equivalente ao anteriormente ocupado na Petromisa, o que atende ao preconizado na lei. Recurso conhecido e não provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DA REINTEGRAÇÃO - APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DE 93/94.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Recurso não conhecido. **DA INCIDÊNCIA DA TABELA SALARIAL DA PETROBRÁS.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-380.876/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
EMBARGADO(A) : AURO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-381.481/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIOLI
RECORRIDO(S) : ROBERT ARMANDO ESPEJO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A questão da competência encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 desta Corte. Por outro lado, segundo a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, devem ser autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido. 3. PARCELAS OBJETO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ausência de invocação de divergência jurisprudencial ou violação a preceito legal ou constitucional. Recurso desfundamentado, aliado à falta do indispensável prequestionamento. Revista incabível. Enunciado nº 297 deste Tribunal. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-382.903/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A EMPRESA RECLAMADA. "Não se torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Enunciado 357/TST. Recurso de Revista não conhecido. **QUITAÇÃO. VALIDADE.** Inviável o cabimento de recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-385.929/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA ROSEMARY GARCIA DUQUE
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos itens descontos para CASSI e PREVI e multa convencional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar que se proceda aos descontos contratuais em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas objeto da condenação.

EMENTA: I. HORAS EXTRAS - VALIDADE DO CONTROLE DE HORÁRIO FEITO POR MEIO DE FIPs - BANCO DO BRASIL. O pedido de horas extras não se cinge unicamente na validade, ou não, da prova documental produzida (Folhas Individuais de Presença do Banco do Brasil).



porquanto, ainda que válidas, o Juiz, à luz do princípio do livre convencimento (CPC, art. 131), não está obrigado a julgar somente com base nos documentos dos autos. Outros elementos de prova não de ser levados em consideração no julgamento da lide, a exemplo do que ocorreu na espécie, em que a Junta e o Regional deferiram as horas extras com base na prova oral colhida, que apontavam que a obreira demonstrou de forma satisfatória e convincente que o labor extraordinário ocorria além daquele consignado nas folhas de frequência. Revisão obstaculizada pela diretriz da Súmula nº 126 do TST. Revista não conhecida. 2. DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI. Referindo-se ao período em que a Reclamante trabalhava no Banco, devem ser deferidos os descontos para a CASSI e PREVI, de vez que o empregado, mesmo após a jubilação, continua a gozar dos benefícios dessas entidades. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-386.048/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ LÚCIO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por ausência de demonstração da existência de divergência jurisprudencial válida, nos moldes da Súmula nº 337 do TST, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-387.309/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** 1. PRESCRIÇÃO - CONTAGEM. Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal, a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Recurso que encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS: APLICAÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS ESTABELECIDOS EM ACORDOS COLETIVOS. Não merece conhecimento a revista CUJO OBJETIVO É A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NORMATIVA DE acordo coletivo APLICÁVEL EM ÁREA TERRITORIAL QUE NÃO EXCEDE A JURISDIÇÃO OBRIGATORIA DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA (art. 896, alínea "B" Da CLT). 2. DIFERENÇAS SALARIAIS: ISONOMIA. Violação do 7º, XXXII, da Constituição Federal, e 3º, parágrafo único, da CLT não evidenciada. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. 3. HORAS DE PLANTÕES. Violação do 4º, da CLT e 7º XXVI, da Constituição Federal. Recurso que encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A par do recurso encontrar-se desfundamentado à luz do disposto no art. 896 da CLT, o apelo também encontra obstáculo no Enunciado nº 126 desta Corte. 5. HONORÁRIOS PERICIAIS. Recurso desfundamentado, uma vez que a parte não aponta dissensão pretoriana nem violação legal.

PROCESSO : RR-390.005/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : AMAURI DE ARAUJO
ADVOGADA : DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A tese de que a Justiça do Trabalho seria incompetente porque a irregularidade na contratação de trabalhador para serviços temporários ou funções de natureza técnica, não teria o condão de transmutar a natureza administrativa da relação jurídica traz subjacente exame de mérito do pedido, cuja decisão o seria no sentido da sua improcedência e não da remessa dos autos à Justiça Comum a fim de evitar a situação, constrangedora e bizarra, de lhe ser submetida para apreciação pretensões trabalhistas. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-391.237/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VILSON GUDOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas horas in itinere-acordo coletivo e correção monetária, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de acordo coletivo que dispõe sobre as horas in itinere, excluindo da condenação o pagamento a tal título e considerando, como tal, na forma da jurisprudência do TST, apenas as horas que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo, e determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em relação ao dispositivo consolidado, há menção expressa no acórdão regional de o considerar afrontado pelas cláusulas convencionais que limitam as horas *in itinere* ao período excedente de 90 minutos diários, pois o citado preceito considera, como tempo de serviço efetivo, o período em que o obreiro esteja à disposição do empregador. Quanto ao dispositivo constitucional, apesar de não ter sido mencionado na decisão, a matéria nele inserida foi abordada, na medida em que o julgado consigna que "os instrumentos normativos não têm o condão de extirpar direitos mínimos assegurados aos trabalhadores pela legislação ordinária". Não conhecido. **HORAS IN ITINERE/ACORDO COLETIVO.** A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou ao considerar válida a cláusula de acordo coletivo, estabelecendo que serão consideradas horas *in itinere* apenas as que ultrapassarem o limite diário estabelecido no acordo. Precedentes: E-RR-462.913/98, DJ DE 27.10.00 e E-RR-44.300/92, DJ DE 15.12.95. Recurso provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Incidência do Enunciado nº 297/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-392.239/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : TOSHIO INOMATA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - PROMOÇÃO. Não é a forma de provimento do cargo, se por simples designação, se mediante promoção, que dá ou retira dele a natureza de confiança. Se inexistente quadro de carreira na empresa, a dita "promoção" constitui mera passagem de um cargo de menor remuneração e menor responsabilidade para outro de padrão mais elevado de retribuição e exigência. Assim, sendo o cargo ocupado pelo Reclamante o de subchefe bancário, não faz jus o Empregado à percepção das 7ª e 8ª horas laboradas como extras, nos termos da Súmula nº 234 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.290/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDILSON DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. O Regional não estabeleceu os parâmetros fáticos, de modo a trazer a baila o que consignado no recibo de quitação, a fim de propiciar o exame da matéria à luz da nova redação do Enunciado 330/TST. Dentro desse contexto, o apelo esbarra na previsão contida no Enunciado 126/TST, haja vista a impossibilidade de revolvimento fático-probatório neste estágio processual. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-392.394/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : EDILSON PEDRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. O Regional não estabeleceu os parâmetros fáticos, de modo a trazer a baila o que consignado no recibo de quitação, a fim de propiciar o exame da matéria à luz da nova redação do Enunciado 330/TST. Dentro desse contexto, o apelo esbarra na previsão contida no Enunciado 126/TST, haja vista a impossibilidade de revolvimento fático-probatório neste estágio processual. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.079/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WALMIR PAULO PEZZINI
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BARINSUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul apenas no tocante à "complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso do banco, e não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA ADI. A Resolução 1.600/64, por meio do Banco do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o pagamento da complementação de aposentadoria aos seus empregados, estabelece limites à definição do conceito de remuneração para o cálculo do benefício, delimitando expressamente quais as parcelas que integram o seu cálculo, entre as quais não se encontram o ADI e o cheque-rancho. A complementação de aposentadoria instituída por meio de entidade fechada de previdência privada constitui benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, para que a verba ADI fosse incluída no cálculo da complementação de aposentadoria, deveria haver expressa previsão nesse sentido, quando da sua instituição posterior pelo empregador. Caso contrário, não há como se definir a sua integração apenas diante da natureza salarial das parcelas, sob pena de se conferir interpretação por demais extensiva às normas internas da empresa, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites por ele mesmo estabelecido e sem qualquer previsão legal. (Aplicação do Enunciado 97 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMANTE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA "CHEQUE-RANCHO".** Consolidou-se o posicionamento desta e. Corte de que a parcela "cheque-rancho" não integra o cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul, pelos mesmos fundamentos já anteriormente adotados quando do exame do recurso de revista da fundação, atraindo a incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.392/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VANDA TYSKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado de município - estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado à reintegração do reclamante. **EMENTA:** MUNICÍPIO - DISPENSA ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1998 - MOTIVAÇÃO - INEXIGIBILIDADE. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, antes da Emenda Constitucional nº 1998, inserido em seção cujos preceitos referem-se especificamente aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, destinava-se não só aos servidores públicos, também denominados funcionários públicos, sujeitos ao regime estatutário, e investidos em cargos públicos criados por lei, que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração, como também aos empregados públicos. Realmente, o Supremo Tribunal Federal veio de consagrar referida tese de que o servidor-empregado, contratado após prévia aprovação em concurso público, independentemente de ser optante pelo FGTS, goza de estabilidade do art. 41 da Constituição Federal, beneficiando-se assim do direito de, somente após regular apuração de falta que lhe seja imputada, ser dispensado por justa causa, quando seu empregador é a administração pública direta, autárquica ou fundacional. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.436/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

RECORRIDO(S) : LEOPOLDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco Banorte apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao recurso do Banco Bandeirantes, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DO BANCO BANORTE S.A. JORNADA DE TRABALHO. No que tange a questão da exclusão das horas extras do período em que as testemunhas não trabalharam com o Reclamante, os arestos trazidos à colação, não contrariam a tese recorrida de que inconstitucional a jornada laboral, porque o réu limitou-se a afirmar que o autor não laborava em jornada suplementar, sem informar o horário de trabalho. A afirmação recursal de que as horas extras não foram cabalmente provadas, entra em choque com o quadro fático delineado pelo Regional, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST, diante do óbice de revolver-se o conjunto fático-probatório neste estágio processual. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. SÁBADO PARA O BANCÁRIO.** O recorrente suscita o Enunciado 113/TST pretendendo a não repercussão das horas extras sobre a remuneração do sábado. Ocorre que, o recurso encontra-se sem objeto, uma vez que o Regional deixou claro que a sentença não determinou a repercussão das horas extras na remuneração do sábado do reclamante. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - CÁLCULO.** O único aresto colacionado (fl. 335), no entanto, se apresenta, presumivelmente, impróprio ao confronto, devido à origem. Isto porque, menciona ser originário do Tribunal da 3ª Região, mas deixa expresso tratar-se de Recurso de Revista, apelo de análise exclusiva de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com fonte de publicação no DOU. Recurso não conhecido. **QUITAÇÃO.** O Regional não estabeleceu os parâmetros fáticos, de modo a trazer a baila o que consignado no recibo de quitação, a fim de propiciar o exame da matéria à luz da nova redação do Enunciado 330/TST. Dentro desse contexto, o apelo esbarra na previsão contida no Enunciado 126/TST, haja vista a impossibilidade de revolvimento fático-probatório neste estágio processual. Recurso não conhecido. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** O Enunciado 159/TST consigna que "enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído." Na esteira desse entendimento, a Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 96, assim assever: "FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO EN. Nº 159." Tal circunstância atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST, o que prejudica a divergência colacionada na forma do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DO BANCO BANDEIRANTES S.A. QUITAÇÃO. O recorrente embasa seu recurso em contrariedade ao Enunciado 330/TST, sob o argumento de que ao rescindir seu pacto laboral o reclamante recebeu todas as reparações legais, tendo sido a rescisão assistida pelo órgão de Classe. Adoto como razões de decidir a fundamentação sobre a matéria, exibida quando da análise do recurso do Banco Banorte. Recurso não conhecido. **SUCCESSÃO.** A alegação de inexistência de sucessão vai de encontro ao quadro fático descrito pelo Regional, o que faz incidir à espécie o Enunciado 126/TST, que obsta o cabimento do recurso nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Não vislumbro afronta à literalidade dos artigos 10 e 448 da CLT, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT, pois o Regional, partindo da premissa fática de que o Banco Bandeirantes S/A adquiriu os ativos do Banco Banorte, ficando a frente de todos os negócios do Banco liquidado, reconheceu a sucessão trabalhista, dando a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido naquelas normas. Por outro lado, não houve o devido questionamento do artigo 3º da CLT, posto que o Regional não tratou das matérias à luz da caracterização de relação de emprego. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.191/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL D 3 GOIANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS DA SILVA

ADVOGADA : DRA. JANE PINTO DE ABAUJO LAURINDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. O Regional não estabeleceu os parâmetros fáticos, de modo a trazer a baila o que consignado no recibo de quitação, a fim de propiciar o exame da matéria à luz da nova redação do Enunciado 330/TST. Dentro desse contexto, o apelo esbarra na previsão contida no Enunciado 126/TST, haja vista a impossibilidade de revolvimento fático-probatório neste estágio processual. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.288/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : ILDO LODI RESSINI

ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO. O art. 122 do Regulamento de Pessoal do ex-BNCC, apenas e tão-somente impunha ao Banco, quando da despedida por justa causa de empregado contando com tempo de serviço superior a dez anos, observar procedimentos com vistas a resguardar direito de ampla defesa. Não concedia aos seus empregados estabilidade após dez anos de serviços prestados ao BNCC. Não havendo, pois, estabilidade, quer legal quer regulamentar, não há falar na dobra do art. 497 da CLT. Recurso conhecido e desprovido. 2. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI do TST, no sentido de que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende de legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal não é auto-aplicável. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.404/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANNA BELLI DE SOUZA ALVES COSTA

RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA FONSECA

ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do dono da obra, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - JULGAMENTO ULTRA PETITA. Violação dos arts. 128 e 458 do CPC não configurada. Havendo pedido expresso de condenação solidária das Reclamadas, a consequência jurídica de um - solidariedade - abarca o de outro - subsidiariedade -. Revista não conhecida. **CONFISSÃO FICTA - REVELIA DA SEGUNDA RECLAMADA - AUTONOMIA DOS LITISCONSORTES.** Afirmação dos arts. 48, 320 e 350 do CPC. Ausência de prequestionamento. **Reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297, bem como 126 do TST. Revista não conhecida. DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE. Empresa que presta serviços de engenharia e construção civil. Responsabilidade pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I desta Corte, in fine. Revista conhecida e não provida.**

PROCESSO : RR-403.148/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas "diferenças salariais-salário profissional-inaplicabilidade da Lei nº 4950-A/66" e "honorários periciais-correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir do título condenatório as diferenças salariais pela inobservância do salário profissional e reflexos, bem como para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO PROFISSIONAL - INAPLICABILIDADE DA LEI 4.950-A/66 AOS SERVIDORES ESTADUAIS. Como já decidido por esta Eg. 4ª Turma, nos RR 390192/97.8, 390188/97.5 e 594146/99.6, em que foi Relator o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, "O salário mínimo profissional da Lei nº 4950-A/66 não é aplicável aos servidores regidos pela CLT, por injunção do disposto no art. 169 e incisos da CF. Isso em razão da incompatibilidade da correção automática do salário profissional, vinculado ao salário mínimo, com a exigência constitucional de a concessão de qualquer vantagem aos servidores ser precedida de autorização em lei, me-

diantes prévia dotação orçamentária". Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Os honorários periciais, não obstante decorrentes de ação trabalhista, não se confundem com os créditos de natureza alimentar devidos ao empregado pelo empregador. A sua atualização deve ser feita seguindo a regra do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81, que regula a correção monetária dos créditos originários de decisões judiciais. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 198 da Eg. SDI do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.459/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : ROBERTO VESTERINI AGUIAR E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VIOLAÇÃO DO ART. 468, DA CLT. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221 do TST. Dissenso pretoriano não evidenciado. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-RR-403.462/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO : DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO

ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condená-lo ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios da Reclamada, e, imprimindo-lhe efeito modificativo, tomar sem efeito a condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - EFEITO MODIFICATIVO. Tendo a ação sido julgada impropriedade, não de ser expungidos os honorários advocatícios. Embargos parcialmente providos com efeito modificativo. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - REJEIÇÃO - PROTELATÓRIOS COM MULTA. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Por serem protelatórios, aplica-se a multa do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-403.481/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : GLIEBE NORBERTO ARRUIZZO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para rever posicionamento da Turma. Se o propósito da Parte é atacar, ou reformar a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-405.744/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADA : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE

RECORRIDO(S) : ZENO PAGIORNIK

ADVOGADO : DR. ARAÚJO SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa Centro Ltda.. Por unanimidade, conhecer do recurso da Itaipu Binacional por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação extrajudicial realizada, extinguir o processo com julgamento do mérito, revertendo ao empregado as custas processuais. Prejudicados os demais itens do recurso.

EMENTA: 1. COISA JULGADA - PLANO CONTINGENCIAL DE DISPENSA IMOTIVADA. A jurisprudência dominante deste Tribunal vem se firmando no sentido de que, tendo o obreiro manifestado adesão, de forma livre e espontânea, ao Plano Contingencial de Dispensa Imotivada da Reclamada, pelo qual deu quitação geral e irrevogável das obrigações trabalhistas e, em contrapartida, recebeu, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente ao tempo de serviço prestado, a qual não lhe seria devida em caso de despedida imotivada, fora do aludido plano, deve ser reconhecida a validade desta transação, em prol da garantia dos negócios jurídicos, a teor do que dispõem os arts. 1.025 e 1.030 do Código Civil. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-405.927/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
RECORRIDO(S) : VILMAR DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao item descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais com observância do disposto, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico no TST que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, conforme *Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI* e, que tais descontos, serão efetuados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência, consoante dispõe a *Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI*. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-407.973/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANAÍDES ROCHA CARNEIRO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 do CPC, e, no mérito, dou provimento para afastar a coisa julgada. Deixa-se, entretanto, de remeter os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, porque já declarada a prescrição bienal do direito de ação.

EMENTA: COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO BIENAL - ART. 7º, XXIX, "A", DA CF. Se o Regional reconhece a coisa julgada e, não obstante, adentra o exame da prescrição, em evidente menosprezo ao procedimento lógico-jurídico no exame da lide, autorizado fica o Tribunal Superior do Trabalho, ao acolher o recurso dos empregados e afastar a res judicata, a não determinar o retorno dos autos àquela Corte, para prosseguimento do feito. Primeiro, porque o exame da prescrição tornou-se juridicamente írrita de eficácia, e, segundo, ainda que possível fosse seu exame, sucesso não obteriam os empregados, se considerada a pacífica jurisprudência do TST, no sentido de que, rompido o contrato de trabalho, em razão da mudança de regime jurídico, o prazo para se postular qualquer direito é de 2 anos. E o Regional não deixa dúvida de que esse prazo foi extrapolado. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-408.007/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JULIO MAYO FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-408.183/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MORENO CHRISTO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da gratificação especial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração da Gratificação Especial (anual) no cálculo das férias.

EMENTA: 1) ACORDO COLETIVO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NORMATIVA. Hipótese em que se traz à discussão normas cuja aplicação não se logrou comprovar excedesse o âmbito da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Revista não conhecida. 2) CLÁUSULA NORMATIVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA. Reexame de fatos e provas incabível em sede extraordinária. Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. 3) INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. A gratificação anual que integra o salário pelo seu duodécimo não repercute no cálculo das férias, a fim de evitar a duplicidade de sua integração. Inteligência do Enunciado nº 253 do TST. Revista conhecida e provida. 4) FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 305 desta Corte. Revista não conhecida. 5) FGTS - DIFERENÇAS. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-411.125/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÉIA MARILDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa normativa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto à época própria da correção monetária, também conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando ultrapassado o limite legal instituído pelo art. 459 da CLT.

EMENTA: 1. MULTA NORMATIVA - PARCELA PREVISTA TAMBÉM EM LEI. Se a convenção estabelece um adicional de 100% para as horas extras e o empregador não paga as horas extras, apenas reflexamente deixou de cumprir a convenção, que previa adicional superior ao constitucional. Nesse caso, somente haveria afronta direta à norma coletiva, se o empregador pagasse as horas extras apenas com o adicional de 50%, constitucionalmente assegurado. Já no caso dos presentes autos, como o adicional de sobrejornada fixado na convenção coletiva é o mesmo da Constituição Federal, ou seja, de 50%, verifica-se que houve reprodução da lei na convenção, o que demonstra a intenção de atribuir ao descumprimento da própria lei uma sanção convencional. Ademais, essa coincidência de percentuais entre lei e norma coletiva, sobre não ser mera repetição, em face da finalidade sancionadora da norma constitucional, torna impossível a distinção entre a vulneração de uma e de outra, pois se o empregador deixa de pagar as horas extras e só há um adicional possível para a sobrejornada, pode-se concluir perfeitamente que deixou apenas de aplicar o adicional pertinente, o que faz com que incorra na sanção normativa. 2. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I expressa que a época própria da correção monetária é a do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando o salário é pago após o quinto dia útil do mês subsequente, nos moldes do art. 459 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.226/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MAGALHÃES CARVALHO
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. 1) NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de violação dos arts. 832 da CLT, 535, II, do CPC e 5ª, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão.

Prestação jurisdicional completa. Violação não configurada. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2) HORAS EXTRAS, FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Invocação de violação aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Condenação amparada no fato de que os registros apresentados pela defesa não espelhavam a real jornada, segundo a prova dos autos, prestando-se apenas para controle de frequência do empregado. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. 3) CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIOS DE CÁLCULO. Determinação de cálculo a contar do mês da prestação de serviços. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : ED-RR-414.042/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : ODAIR JOSÉ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. MARIA REGINA RAMOS MOTTA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MAINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA. Quando se verifica que a parte lança mão de expediente protelatório, considerando que a matéria, efetivamente, não é de índole constitucional, tratando-se de interpretação de norma relativa a licitação e contrato públicos, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-414.411/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG
ADVOGADO : DR. RUDIMAR ARAÚJO GRANADA
RECORRIDO(S) : RENÊ DA COSTA BRIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. O recurso de revista não poderá ser conhecido por esbarrar no óbice do artigo 896, alínea, a, da CLT, pois todos os arestos colacionados para confronto de tese são oriundos de Turma do C. TST. Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Dos arestos colacionados, dois são oriundos de Turmas deste Tribunal Superior e o terceiro, inespecífico, para os efeitos do Enunciado 296. Ademais, ao combater a prova produzida nos autos, pretende a recorrente o revolvimento de fatos e provas, procedimento inadequado à via recursal na forma do Enunciado 126. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Limitando-se o acórdão recorrido a analisar a prova da hipossuficiência do reclamante, não emitindo qualquer tese quanto a existência ou não de assistência sindical, inviável o confronto de teses com o Enunciado 219/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-415.969/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RECORRIDO(S) : LÁZARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NORA NEI PEREIRA SILVA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho em relação ao tema prescrição, conhecer do recurso de revista exclusivamente no tema competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a competência desta Justiça especializada, para conhecer e decidir a lide, até à data em que o reclamado instituiu o regime jurídico de natureza estatutária para seus servidores, data da mudança do regime jurídico.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRANSPOSIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSE PARA RECORRER - AUSÊNCIA. Dúvidas não há quanto à efetiva existência de legitimidade do Ministério Público para recorrer, seja nos processos em que figura como parte, seja naqueles em que oficia como fiscal da lei. Essa é a



precisa dicação dos artigos 499 do CPC e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Referidos dispositivos, entretanto, devem ser interpretados em estrita consonância com o artigo 127 da Constituição Federal, cujo comando é expresso ao atribuir ao Ministério Público a condição de "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Nesse contexto, embora o referido artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93, em seu inciso VI, atribua ao Ministério Público Do Trabalho a competência para recorrer "quando entender necessário", não se pode concluir que o exercício dessa prerrogativa seja amplo e ilimitado, sob pena de sua descaracterização ante o suporte constitucional e legal em exame, por si só delimitador de sua atuação apenas nas hipóteses de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Por isso mesmo, girando o debate em torno de arguição de prescrição de direitos patrimoniais, em processo em que atua como fiscal da lei, não tem o Ministério Público interesse para interpor recurso, já que não lhe é dada a atribuição de ser substituto da parte interessada, uma vez que este instituto de direito material só pode ser invocado pela parte a quem aproveita (art. 166 do Código Civil). Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 130 da e. SDI. **Recurso de revista conhecido e provido parcialmente, para limitar a competência desta Justiça especializada até a data em que o reclamado instituiu o regime jurídico estatutário para seus servidores.**

PROCESSO : RR-416.039/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA COSTA VELOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PRATA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público Do Trabalho, por falta de interesse, conhecer do recurso do Reclamado apenas quanto aos temas relativos à multa por oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios, por violação, e à natureza da responsabilidade imposta ao Recorrente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolvê-lo da condenação à multa por oposição de embargos de declaração reputados protelatórios e converter em subsidiária sua responsabilidade pela condenação.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - INTERESSE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público Do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho quando a parte for pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em dispõem os incisos VI e XIII do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, sendo deste Órgão o juízo da conveniência e oportunidade do recurso. Se o parecer do Ministério Público emitido quando da interposição do recurso ordinário foi no sentido oposto ao preconizado pelo referido Órgão no seu recurso de revista, resulta evidente a falta de interesse do Ministério Público em recorrer. Recurso não conhecido. **RECURSO DO RECLAMADO. 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Arguição de violação dos arts. 535 e 536 do CPC, 832 da CLT e 5ª, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdiccional completa. Violação não configurada. Revista incabível. Recurso não conhecido. **2. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS PROTTELATÓRIOS.** Arguição de violação do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos declaratórios opostos com o inequívoco propósito de questionamento. Coninação de multa incidente sobre o valor da execução. Violação evidenciada. Recurso conhecido e provido. **3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Arguição de violação e divergência jurisprudencial. A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente, e não solidariamente, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Recurso conhecido apenas quanto à natureza da responsabilidade imposta ao Recorrente, por divergência jurisprudencial, e provido para converter em subsidiária a responsabilidade pela condenação.

PROCESSO : ED-RR-416.042/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ANTONINA GOÊS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BATIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam para rever posicionamento da Turma. Se o propósito da Parte é atacar, ou reformar a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-416.767/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
RECORRIDO(S) : CARLOS PESTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em ambos os temas, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e, no tocante ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassada a data limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incida a correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A orientação prevalecente nesta Corte tem sido a de que não é a natureza da atividade da empresa que limita a percepção do adicional de periculosidade no labor em sistema elétrico de potência, mas a natureza da atividade do empregado, se exposto ao risco do labor em contato com sistema elétrico de potência. Assim, se o contato permanente ou intermitente existir, quer se labore em empresa de distribuição de energia elétrica, quer se trabalhe em empresa que apenas consuma a energia elétrica, terá o empregado direito ao adicional de periculosidade. Revista desprovida. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.** Em conformidade com o entendimento albergado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, tem-se que somente incide correção monetária se os salários são pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo, af, ser observado o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

PROCESSO : RR-418.314/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NORBERTO FERRETTI JUNIOR
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada, determinando que sejam observados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1 HORAS EXTRAS. Invocação de divergência interpretativa e violação aos arts. 74, § 2º, da CLT, 5ª, XXXVI, e 7ª, XXVI, da Constituição Federal. Condenação amparada no fato de que os registros apresentados pela defesa não espelhavam a real jornada, segundo a prova dos autos. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão da competência encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 desta Corte. Por outro lado a jurisprudência atual, notória iterativa e majoritária deste Tribunal, nesta Justiça Especializada são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas em conformidade com o disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.589/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : POSTO DE GASOLINA BIONDINA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau a fim de que seja apreciada o mérito da demanda.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - QUALIFICAÇÃO. N A FASE DE COGNIÇÃO, BASTA A APRESENTAÇÃO DO ROL DOS SUBSTITUÍDOS, CABENDO À FASE DE EXECUÇÃO a qualificação destes (ITEM V DO ENUNCIADO nº 310 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-420.355/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CATIA TODI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA CHAGAS LEITÃO
RECORRIDO(S) : LIVRARIA DO ADVOGADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN WEBER DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-421.654/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SADI INÁCIO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Empresas Furnas - Centrais Elétricas S.A. e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DAS EMPRESAS FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recursos de revista providos. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-424.333/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CANDIDO RENE ALVES SERPA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame do recurso do reclamante e isento o reclamante das custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que, anteriormente à Lei nº 9.528/1997, a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da permanência da pactuação superveniente à jubilação. Assim,



extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmado, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho, na continuidade da relação de emprego após a aposentadoria dos reclamantes, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista conhecida e provida. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.

PROCESSO : RR-426.061/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : IZAN LEITE UCHÔA
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: TAXA DE OCUPAÇÃO. "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida integralmente.

PROCESSO : RR-427.229/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : CLEUSA QUIRINO
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao reenquadramento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o Reclamado da condenação respectiva.
EMENTA: I. MUNICÍPIO - INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS - CONFISSÃO. Admissão, por preposto, da veracidade dos fatos alegados na inicial. Arguição de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 302, I, 320, II, e 351 do CPC. Ausência de tese no acórdão recorrido sobre eventual indisponibilidade de direitos. Falta do indispensável prequestionamento. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. REENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS. Invocação de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 30, I, 61, § 1º, I, a, 165, 169 e 173, § 1º, da Constituição Federal. Decisão objeto da revista parcialmente divergente do entendimento consagrado no Precedente nº 125 da SDI-1 desta Corte. R EVISTA CONHECIDA, apenas quanto ao reenquadramento, por divergência jurisprudencial, E PROVIDA.

PROCESSO : RR-435.239/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NIOMAR CORRÊA PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. IPC DE MARÇO/90 E COISA JULGADA. COISA JULGADA. Para que se caracterize a coisa julgada é essencial que haja, em primeiro lugar, a identidade de ações, e para que essa ocorra é necessário que haja igualdade de partes, pedido e causa de pedir. Se existe diferença entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas duas reclamatórias, não se tem identidade entre as ações, dada a diversidade de causa de pedir remota, o que é suficiente para afastar a coisa julgada. **PRESCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE REGIME.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista de que não se conhece integralmente.

PROCESSO : RR-436.258/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPINDOLA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em inversão. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.287/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em inversão. Isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.975/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA AGOSTINHA CASTRO
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária-época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente trabalhado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FIPs - CARGO DE CONFIANÇA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-438.410/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNOT
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INDEVIDA A MULTA DE 40% DO FGTS EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, temos que a revista encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-439.241/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRANSPÊV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua totalidade.
EMENTA: I - DAS HORAS EXTRAS. A controvérsia ficou circunscrita ao cabimento das horas extras, que o Regional ressaltou ao rés do contexto probatório, considerado emblemático não só da ausência de cartões de ponto, que deriva a confissão aplicada, mas também da quitação incorreta, mesmo após ter sido autorizada a dedução dos valores já pagos pelo Juízo, a dar o tom da inespecificidade dos arrestos trazidos à colação, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. II - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O recurso de revista, neste tópico, encontra-se desfundamentado, porquanto não indicou o recorrente violação legal e constitucional, bem como divergência jurisprudencial que pudesse enquadrá-lo em uma das alíneas do art. 896 da CLT. III - DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Indiscernível a pretensa agressão à Lei nº 605/49 e a contrariedade ao Enunciado nº 172, com a integração das horas extras, visto que a Turma se orientou pelo conjunto probatório, ao consignar a caracterização da habitualidade do labor extraordinário durante todo o pacto laboral, sabidamente refratário à cognição desta Corte, a teor do Enunciado nº 126, a partir do qual se agiganta a inespecificidade do aresto trazido para confronto, no qual fora sufragada a tese do cabimento do acordo de compensação quando admitido por Convenção Coletiva de Trabalho. DO PRÊMIO ZELO. Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que lá ficara consignado o fato de o reclamado não ter feito qualquer prova da faculdade na concessão do prêmio em questão, evidenciando-se, assim, alteração unilateral do contrato de trabalho quando fora o prêmio suprimido, motivo pelo qual inviabiliza-se a possibilidade de o Tribunal aquilatar a higidez do aresto trazido à colação, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DA QUITAÇÃO PLENA. O Enunciado nº 330 do TST, revisando o Enunciado 41 do TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a parcelas, o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente ficadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso de revista não conhecido na sua integralidade.

PROCESSO : ED-RR-443.291/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-443.613/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GILBERTO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO F. MORAES
RECORRIDO(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. HELENITA SILVA BATEMARCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas cerceamento de defesa e negativa da prestação jurisdicional e, conhecendo quanto ao tema adicional de transferência por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no referente ao adicional de transferência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. **NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Para verificar se a decisão recorrida, ao reformar despacho da Junta, que alterou a sentença de primeiro grau, incorreu em cerceamento de defesa, necessário seria analisar a questão, sob o enfoque da legislação infraconstitucional, de natureza processual. Não há portanto, como se conhecer do recurso de revista por ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa tutelados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, pois se violação houvesse, esta seria reflexa e indireta. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CARGO DE CONFIANÇA -** "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Aplicabilidade da Orientação jurisprudencial de nº 113, da Eg.SDI do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-443.711/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GERALDO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - ÔBICE DA SÚMULA Nº 333 DO TST. Não merece reforma o despacho agravado, pois o acórdão regional proferiu decisão em sintonia com a notória, ITERATIVA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST, no tocante ao tema da incidência da prescrição bial em face da mudança de regime jurídico de celetista para estatutário (OJ 128 da SBDI-I do TST). Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-446.087/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LEONIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GEHLEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TÉCNICA ESPECÍFICA. Não se conhece de recurso de revista cujas razões são postas sem que observada a técnica específica regente do instrumento, seja quanto à natureza fática da matéria, seja quanto à inespecificidade dos precedentes jurisprudenciais oferecidos a confronto. Incidência obstativa dos Enunciados nºs 126 e 296 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-446.641/1998.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ISAÚ COELHO LUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho tem competência para julgar as controvérsias decorrentes da relação de trabalho. A hipótese dos autos discute a anistia prevista na Lei nº 8.878/94, envolvendo os reclamantes que eram empregados regidos pela CLT e a reclamada que é uma empresa pública e está sujeita ao

regime jurídico próprio das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, a Justiça do Trabalho é a competente para julgar a lide. Recurso conhecido e não provido. **CONAB. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos aludidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-446.649/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CLAUDETE D' OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-449.707/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
EMBARGADO(A) : ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-450.021/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : GLAUCIA COSTA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Revista não conhecida. **MULTAS.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-451.688/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JU-**

RÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Recurso de revista não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-452.775/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JORGE RICARDO KELMER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE ESTENDIDO AOS EMPREGADOS JUBILADOS. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, que vem firmando o entendimento de que a norma interna que instituiu o pagamento do benefício (auxílio-alimentação) aos empregados jubilados ter se incorporado ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, consoante o disposto nos Enunciados nºs 51 e 288 deste Tribunal. Desse modo, não se vislumbram o alegado conflito pretoriano nem a pretensa violação legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.497/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : ILIANE DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público Do Trabalho da 12ª Região, quanto à matéria relativa ao não-conhecimento da remessa de ofício quando a autarquia municipal explora atividade econômica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais nos créditos reconhecidos em suas sentenças, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça e para autorizar os referidos descontos de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "marco prescricional", ante a incidência do Enunciado nº 333/TST e "honorários periciais", por ausência de sucumbência. Conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas: "Diferenças salariais pela aplicação de leis federais" e "Diferenças Salariais Decorrentes de Acordo Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao tópico "Diferenças salariais pela aplicação de leis federais" para restabelecer a sentença (fls. 255/258) e negar provimento quanto as diferenças salariais decorrente de acordo coletivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - REMESSA DE OFÍCIO - AUTARQUIA MUNICIPAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. Não faz jus ao privilégio previsto no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, relativo ao cabimento do recurso ordinário *ex officio*, a autarquia municipal que explora atividade econômica. Recurso de revista não provido. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para efetuar os descontos previdenciários e de imposto de renda, relativamente aos créditos trabalhistas objeto de suas decisões, consoante Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 do TST. Recurso de revista provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO.** "A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato", consoante Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO - ENTE PÚBLICO.** Não se pode admitir a concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como preceitua o art. 169, parágrafo único, da CF/88. A Constituição Federal não reconhece aos entes da Administração Pública direta ou indireta e seus servidores a faculdade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (CF, art. 39, § 2º). Essa vedação, reconhecida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a alínea "d" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, que assegurava ao servidor público o direito à negociação coletiva, tem por fundamento a estreita vinculação da Administração Pública aos ditames da lei, da qual depende a fixação da remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos. Recurso de revista não provido. **HONO-**



RÁRIOS PERICIAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SINDICATO - RECURSO DA RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Segundo o artigo 499 do CPC, "o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público". Do referido dispositivo legal, portanto, extrai-se que, para recorrer deve a parte demonstrar interesse, que se caracteriza pela existência de prejuízo ou gravame decorrente da decisão. A reclamante, no caso em exame, beneficiária da assistência judiciária, ficou isenta do pagamento dos honorários de perito, ônus que foi atribuído ao sindicato assistente, nos termos do artigo 789, § 7º da CLT. Cobia, pois, ao sindicato, na condição de terceiro prejudicado (CPC, art. 499), e não a reclamante, interpor recurso de revista para esta Corte, visando eximir-se da condenação que lhe foi imposta. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-454.745/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LINDALVA PIRES PINTO
ADVOGADO : DR. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-456.962/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO FORTALEZA S.A. - BANFORT
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SANDRA BIANCA DE CARVALHO MOURÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Rejeitados porque a alegada contradição do acórdão recorrido, que impediu o conhecimento do recurso de revista, não pode ser sanada por meio dos presentes embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-457.720/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-457.744/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : DALTRO FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema respeitante aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que os cálculos de atualização do valor atribuído aos honorários do perito observem os critérios estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 6.899/81.
EMENTA: 1. NULIDADE - INSUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ENTREGUE EM SEDE RECURSAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Se o juízo expõe com clareza e coerência os fundamentos de fato e de direito que lhe nortearam o convencimento, quanto a cada qual dos temas controvertidos, ainda que não ataque, diretamente, um a um dos argumentos lançados de parte a parte, não há falar em prestação jurisdicional deficiente. Muito ao contrário, a oposição de embargos declaratórios, em tais circunstâncias, e a preliminar argüição de nulidade, em passo subsequente, é que revelam conduta protelatória e manejo inadequado e nocivo das normas instrumentais. Recurso não conhecido pela preliminar. 2. SUDS - NA-

TUREZA SALARIAL. Estando consagrado, por reiterados julgamentos em extraordinária instância, o entendimento no sentido de que possui natureza salarial a parcela paga sob a rubrica SUS ou SUDS, pelo Estado empregador, despendido é o prosseguimento de controvérsia a tal respeito, se assim também concluiu o juízo ordinário. Incidência da orientação consubstanciada no Enunciado nº 333, da Súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido. 3. HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO. Distoa da jurisprudência firmada no Tribunal Superior do Trabalho a decisão que considera aplicáveis à correção dos honorários devidos ao profissional que atua como perito, em juízo, os mesmos critérios de atualização dos direitos trabalhistas objeto da ação. Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-457.771/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : ITAMAR OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema respeitante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PREQUESTIONAMENTO - PRECLUSÃO - Em observância ao instituto do prequestionamento, a partir do qual se norteia a aferição dos pressupostos específicos do recurso de revista, a questão afeta à suposta deficiência de fundamentação do julgado regional deveria ter sido posta, pela vez primeira, perante o juízo prolator respectivo, consoante orienta o Enunciado nº 297 da súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, sem o que há de ser considerada preclusa. 2. EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO - REGÊNCIA POR NORMAS DE HIERARQUIA INFRACONSTITUCIONAL. Segundo entendimento manifesto pelo Supremo Tribunal Federal, na oportunidade do julgamento dos RE-226.855-7 e 248.188-2, em 31.08.2000, o tema respeitante aos índices de correção monetária incidentes, nos meses de junho de 1987 e março de 1990, sobre os débitos de natureza trabalhista, rege-se por normas de hierarquia infraconstitucional, não ensejando discussão sob o prisma do direito adquirido. Por conseguinte, o recurso de revista interposto em processo de execução de sentença, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 266 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. 3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante atual, notória e iterativa jurisprudência predominante na superior instância trabalhista, são devidos os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os débitos trabalhistas reconhecidos em juízo. Assim dispõe o provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-457.801/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA SIDÁLIA ARAÚJO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional, delimitando a situação fática, entendeu que não foram preenchidos os requisitos da contratação temporária. Nesse passo, não há falar em violação dos arts. 106, da Constituição Federal de 1967; 37, II, IX e § 2º e 114, da Carta Política de 1988. Cumpre observar que qualquer questão relativa à caracterização da contratação temporária, nos moldes da Lei Estadual nº 1.674/84, implica o reexame de matéria fático-probatória, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, na forma preconizada pelo Enunciado n. 126. Também não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos ou são inespecíficos ou de origem que não respalda o cabimento da revista. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.805/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO ALVES SANTIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional, delimitando a situação fática, entendeu que não foram preenchidos os requisitos da contratação temporária. Nesse passo, não há falar em violação dos arts. 16, da Lei Estadual nº 1.674/84, 18, 25, 37, IX, 39 e 173, § 1º da Constituição Federal. Cumpre observar que qualquer questão relativa à caracterização da contratação temporária, nos moldes da Lei Estadual nº 1.674/84, implica o reexame de matéria fático-probatória, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, na forma preconizada pelo Enunciado n. 126. Também não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos ou são inespecíficos ou de origem que não respalda o cabimento da revista. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.806/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : SÔNIA LÚCIA KOKAY BARRONCAS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional, delimitando a situação fática, entendeu que não foram preenchidos os requisitos da contratação temporária. Nesse passo, não há falar em violação dos arts. 16, da Lei Estadual nº 1.674/84, 18, 25, 37, IX, 39 e 173, § 1º da Constituição Federal. Cumpre observar que qualquer questão relativa à caracterização da contratação temporária, nos moldes da Lei Estadual nº 1.674/84, implica o reexame de matéria fático-probatória, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, na forma preconizada pelo Enunciado n. 126. Também não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos ou são inespecíficos ou de origem que não respalda o cabimento da revista. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-458.881/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
Redator designado : Min. Milton de Moura França
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARILÚCIO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. À luz do Enunciado nº 126 do TST, o recurso de revista não se mostra passível de conhecimento quando, para alcançar-se a conclusão sustentada pela recorrente, revela-se imprescindível a análise do acervo fático-probatório dos autos. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-459.255/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER

RECORRIDO(S) : NIVALDO MACENA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALUIZIO BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravado de Petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A finalidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de novo recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que, em seu item IV letra "c", consigna que, garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da legalidade pelo óbice de Agravado de Petição que atendia aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : ED-RR-459.761/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAURO MAGALHÃES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-460.479/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RANUFO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento da diferença de 50% do salário mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determine, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito apenas ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais deferidas. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-462.776/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) (REPUBLIÇÃO)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVADOR VIANA DE FREITAS

ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do julgamento extra petita, porque já analisado na preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. É fácil deduzir que o deferimento do pagamento do intervalo intrajornada decorreu do pedido de horas extras remanescentes, não se configurando, nesse caso, o julgamento *extra petita*. Revista não conhecida.

SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS. A jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI, consubstanciada no Precedente nº 211, é de que o "não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-462.778/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BS CONTINENTAL DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. ESDRAS GONÇALVES LOPES
RECORRIDO(S) : GILBERTO BEZERRA NEVES
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA MEMBRO DA CIPA. Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos intrínsecos, já que não caracterizada a ofensa direta à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais indicados.

PROCESSO : RR-463.669/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO JORGE FAUSTINO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-464.182/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCELO LOUREIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VICTOR ZAIDAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para sanar omissão e declarar inespecífico o segundo aresto de fls.90, mantendo, no mais, a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos sem efeito modificativo, para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

PROCESSO : RR-464.879/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

RECORRIDO(S) : PEDRO SCHELL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras, uma vez que no labor da atividade em jornada suplementar mantêm-se inalteradas as condições de risco a que se expõe o trabalhador. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-467.587/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: REAJUSTE - NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE LEI DE POLÍTICA SALARIAL. Existindo norma coletiva assegurando reajuste quadrimestral que deixou de existir em face da nova lei de política salarial (Lei nº 8.880/94), devem ser respeitados os reajustes previstos em lei, tendo em vista que a prevalência e a supremacia desta se impõem sobre o acordo coletivo. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-468.604/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ELY GAMA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: PLANO VERÃO (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido. **HORAS EXTRAS.** Indiscernível a pretensa agressão ao art. 818 da CLT, uma vez que a Turma se orientou pelo contexto probatório, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, cuja má-aplicação, subentendida na denúncia da sua gritante fragilidade, escapa à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-RR-469.687/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : KING PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

EMBARGADO(A) : RICARDO ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. MANOEL DE MOURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MULTA POR PENHORA. O ordenamento jurídico-processual brasileiro não contempla a possibilidade de substituição, no processo de conhecimento, do depósito da multa do § 2º do art. 557 do CPC por penhora de bem. Inexistindo o recolhimento da multa, que é condição de admissibilidade dos recursos posteriores, não se conhece dos embargos declaratórios opostos, em face da deserção.